SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A SEGUNDA-FEIRA,
29 A 31 DE MARÇO DE 2025
ANO XXXVI | N º 9.001

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2
LEIS 2
DECRETOS FINANCEIROS 7
DECRETOS NUMERADOS 9
DECRETOS SIMPLES 13
CASA CIVIL - CC 14
AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL 14
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM 14
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 14
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 22
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 23
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SALVADOR - CMSSSA 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 23
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 24
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 29
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM 29
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 30
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 30

LICITAÇÕES 30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 30
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB 30
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 30
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 30

CONTRATOS 31
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV 31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 31
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 32
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 33
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 33
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 33
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 33
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 33
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 34
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 34

CONVÊNIOS 34
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 34

EDITAIS 35
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS 35
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 40
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 40
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 46
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 46
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 46

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86 50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.832/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Capacitação de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, para utilização de técnicas integradas acerca do cuidado e tratamento de feridas crônicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Capacitação de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, para utilização de técnicas integradas acerca do cuidado e tratamento de feridas crônicas.

Art. 2º A política de que trata esta Lei tem como princípios gerais, adotados pelo SUS, garantir a promoção e proteção à integridade e saúde do paciente, bem como a preparação eficaz dos enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Art. 3º As unidades de saúde e instituições hospitalares públicas existentes poderão oferecer treinamento sobre feridas crônicas, garantindo condições igualitárias e gratuitas.

Art. 4° São diretrizes para capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem na utilização de técnicas integradas acerca dos cuidados e tratamentos de feridas crônicas:

I - a integração da política de que trata esta Lei com as demais políticas estratégicas de ações de saúde municipal;

II - a recomendação para o tratamento da úlcera por pressão, com os seguintes aspectos relacionados à avalição da lesão e tratamento:

a) avaliação do paciente e das úlceras;
b) controle da colonização de bactérias e infecção;
c) controle da sobrecarga nos tecidos;
d) cuidados das feridas;
e) a educação dos pacientes, familiares e profissionais e a melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 5° Participarão do processo de escolha para capacitação dos cuidados e tratamento de feridas crônicas todos os enfermeiros e técnicos de enfermagem que concluírem o curso de formação acadêmica ou especialização na área de enfermagem ou de técnico de enfermagem.

Parágrafo único. Todas as referidas ações devem ser devidamente evidenciadas por certificado de conclusão de ensino ou certificado profissionalizante.

Art. 6° São objetivos para a Capacitação de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, para utilização de técnicas integradas acerca do cuidado e tratamento de feridas crônicas:

I - reduzir impactos causados pelos fatores clínicos nas feridas;

II - incentivar a adoção de práticas baseadas em evidências para avaliação e tratamento de feridas crônicas, utilizando recursos já disponíveis e promovendo parcerias estratégicas com instituições de ensino e entidades do setor;

III - evitar atenuantes, mediante a avaliação precisa da lesão e escolha do tratamento adequado;

IV - racionalizar gastos públicos no âmbito do enfretamento dos problemas relativos ao tratamento de feridas.

Art. 7° Campanhas educativas poderão ser realizadas com o apoio de parceiros e mediante o uso de canais de comunicação gratuitos, como redes sociais, sites institucionais e emissoras públicas.

Art. 8° Para a execução do disposto nesta Lei, podem ser estabelecidas parcerias com órgãos, universidades públicas e demais entidades da sociedade civil organizada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de março de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 9.833/2025

Dispõe sobre a implementação do Programa "Fogos Responsáveis", de conscientização sobre o uso de fogos de artifício em áreas urbanas, com o objetivo de promover a segurança, o bem-estar e a proteção do meio ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implementado o Programa "Fogos Responsáveis", de conscientização sobre o uso de fogos de artifício em áreas urbanas, com o objetivo de promover a segurança, o bem-estar e a proteção do meio ambiente.

Art. 2º O programa de conscientização deverá incluir as seguintes medidas:

I - desenvolvimento de campanhas educativas que abordem os riscos associados ao manuseio inadequado de fogos de artifício em áreas urbanas, destacando os perigos para a saúde, segurança e bem-estar de pessoas e animais;

II - distribuição de material informativo, como panfletos, cartilhas ou guias, que forneçam orientações sobre o uso seguro de fogos de artifício, incluindo instruções para evitar acidentes e minimizar o impacto no meio ambiente;

III - realização de palestras, workshops e eventos comunitários para conscientizar a população sobre os efeitos negativos do uso irresponsável de fogos de artifício, incentivando alternativas seguras e menos prejudiciais;

IV - estabelecimento de parcerias com entidades civis, associações de moradores, conselhos comunitários, instituições de ensino público e privado, organizações não-governamentais (ONGs) voltadas à proteção animal, saúde e meio ambiente, empresas do setor privado e órgãos públicos, visando ampliar o alcance, a abrangência e a eficácia das ações de conscientização.

Art. 3º Caberá ao órgão responsável pela implementação do programa de conscientização definir as diretrizes, cronogramas e metas a serem alcançadas, bem como o orçamento necessário para a execução das atividades previstas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do programa de conscientização, visando maximizar os recursos disponíveis e promover a eficiência na sua implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 março de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal em exercício

LEI Nº 9.834/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as maternidades privadas no município de Salvador oferecerem instruções básicas de primeiros socorros para os pais ou responsáveis de recém-nascidos, com foco na prevenção e no tratamento de situações de engasgamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo garantir que todas as maternidades privadas localizadas no município de Salvador ofereçam instruções básicas de primeiros socorros para os pais ou responsáveis de recém-nascidos, com foco na prevenção e no tratamento de situações de engasgamento.

Art. 2º As maternidades serão obrigadas a disponibilizar sessões educativas de primeiros socorros, ministradas por profissionais de saúde, treinados e qualificados, durante a permanência dos pais ou responsáveis no estabelecimento.

Art. 3º As sessões educativas devem abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - identificação dos sinais de engasgamento em lactentes e crianças pequenas;

II - demonstração prática das manobras de desobstrução das vias aéreas em caso de engasgamento, como a Manobra de Heimlich, adaptada para bebês e crianças;

III - orientações sobre quando e como chamar ajuda médica em situações de emergência.

Art. 4º Ficam as maternidades responsáveis por fornecer material informativo, impresso ou digital, aos pais ou responsáveis, contendo instruções detalhadas sobre os procedimentos de primeiros socorros aprendidos durante as sessões educativas.

Art. 5º As maternidades devem manter registros das sessões educativas ministradas, incluindo a frequência de participação dos pais ou responsáveis.

Art. 6º As maternidades que não cumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas a penalidades, que podem incluir advertências, multas ou outras medidas determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de março de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 9.835/2025

Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres no Sistema Metroviário da cidade de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Sistema Metroviário operado na cidade de Salvador obrigado a destinar vagões exclusivamente para mulheres, nos horários de pico matutino e vespertino, bem como a fiscalizar e orientar o uso em cumprimento aos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da presente Lei, entende-se como horário de pico matutino o intervalo entre 6h e 9h e vespertino o intervalo entre 17h e 20h, sempre nos dias úteis, excluídos os sábados, domingos e feriados.

§ 2º A quantidade de vagões a serem destinados para o transporte exclusivo de mulheres, a serem destacados ou adicionados à composição, ficará a critério da concessionária, respeitando-se o dimensionamento para o fluxo de passageiros nos referidos horários.

§ 3º Nos vagões que não são de uso exclusivo das mulheres, poderá haver uso misto.

Art. 2º A destinação de vagões exclusivos para mulheres deverá ser atendida também na execução de esquemas especiais, durante a realização de eventos na cidade de Salvador, ainda que ocorram fora dos horários previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Durante os horários estabelecidos para aplicação do carro exclusivo para as mulheres, será proibido o ingresso e a permanência de homens no interior do referido carro.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica nos casos de:

I - crianças de até 12 (doze) anos de idade, desde que acompanhadas por mulheres;
II - homem que esteja acompanhando mulher com deficiência;
III - homem com deficiência, desde que acompanhado por mulher;
IV - agentes de segurança das concessionárias de transporte sobre trilhos, policiais e guardas municipais, desde que fardados e no exercício da profissão.

Art. 4º Em caráter extraordinário, sempre que situação de emergência assim o exigir, também poderão ingressar e permanecer nos vagões de uso exclusivo de mulheres:

I - os profissionais da área de saúde, desde que para prestar atendimento emergencial, admitida a sua permanência exclusivamente durante o atendimento;
II - qualquer cidadão que esteja em condições de prestar auxílio a alguma passageira do vagão feminino, admitida a sua permanência exclusivamente durante o atendimento.

Art. 5º Para fins de combate e prevenção ao assédio e violência contra mulheres, a gestão do sistema metroviário deverá promover campanhas educativas, consistentes em, no mínimo:

I - avisos sonoros nos trens e estações;
II - comunicação visual nos trens e nas estações;
III - vídeos educativos nos televisores dos trens e estações.

Parágrafo único. Durante os horários estabelecidos para destinação do carro exclusivo para as mulheres, deverão ser intensificados os avisos sonoros da campanha nos trens e estações, informando aos usuários qual/quais o/os vagão/ões exclusivo/os para mulheres.

Art. 6º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei acarretará à gestora do sistema metroviário as seguintes sanções:

I - advertência expressa;
II - multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;
III - multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, por linha, a partir da terceira ocorrência.

Art. 7º Verificado o desrespeito à exclusividade prevista nesta Lei, o usuário infrator deverá ser advertido pelo serviço de segurança do sistema metroviário, sendo solicitada a sua saída voluntária do vagão exclusivo para mulheres.

Parágrafo único. Havendo recusa à saída voluntária, o usuário infrator deverá ser conduzido pelo serviço de segurança do sistema metroviário à autoridade policial para constatação de eventual ilícito penal e para a aplicação da infração administrativa, correspondente às seguintes sanções:

I - advertência expressa;
II - multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), em caso de reincidência;
III - multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a partir da terceira ocorrência.

Art. 8º O sistema metroviário e sua gestão terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para adequar-se à presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, independente de regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de março de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

LEI Nº 9.836/2025

Dispõe sobre a oferta de capelos para cabelos crespos e volumosos nas solenidades de formatura em que se faça o uso do acessório, realizadas no município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas solenidades de formatura de instituições de ensino no município de Salvador em que se faça uso de capelos, deve ser garantida a oferta de capelos para cabelos crespos e volumosos, além do modelo tradicional.

§ 1º A oferta, a distribuição e o aluguel de capelos para cabelos crespos e volumosos deverão ser asseguradas pelas entidades organizadoras da solenidade, sendo vedada a imposição do uso do capelo tradicional para pessoas que possuam cabelos crespos e volumosos.

§ 2º A título referencial, são considerados capelos para cabelos crespos e volumosos os dispostos no Anexo Único desta Lei, sem prejuízo da adoção de outros designs que atendam às mesmas necessidades de tamanho e diversidade para acomodação dos cabelos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de março de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

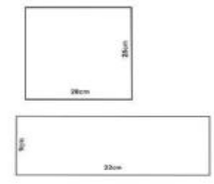
EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO

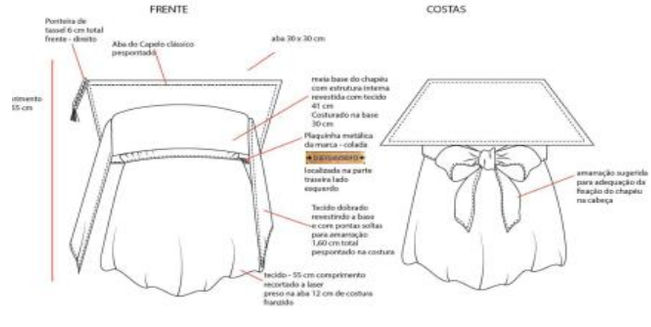
CAPELO DURAG

Materiais:
Papel Paraná:
28x28cm (2unid.)
22x9cm (1 unid.)
Nome do tecido (crepe mais fino): 1,2m
Cola spray
Tassel (franja)
Linha
Fio
Moldes

MODELAGEM
CAPELO DURAG



Montagem:
Cortar dois pedaços de tecido de 40x40cm e reservar;
Cortar os moldes da durag no tecido e reservar;
Aplicar cola em uma das faces dos dois pedaços de 28x28cm de papel Paraná e aplicar no centro do pedaço de tecido de 40x40cm. Fixar pressionando e deixar secar.
Vincar com ferro o pedaço de tecido que será a bandana e encaixar o papel;
Na máquina de costura, fazer costura reta rente ao papel revestido. Nessa parte fazer a costura somente no espaço do papel, que deverá ficar no meio do molde, a extremidades deverão ser costuradas embutidas;
Você terá uma bandana que forma o semi círculo que será o corpo do capelo e parte de amarrar da durag;
Agora com os papeis colados no tecido aplicar uma nova camada de cola do outro lado e dobrar as bordas para dentro, deixar secar pelo tempo indicado na tinta;
Após o tempo de secagem, costurar a bandana somente durante a extensão da parte de papel em uma das faces de 28cm já reveatidas;
Depois, posicionar o molde da durag e fazer uma costura reta; (inserir foto do capelo visto de baixo)
Utilizar a sapatilha de aplicação de zíper para melhor acabamento;
Na máquina reta, unir as duas faces de papel com pesponto na borda.
Colar com cola quente a tiara escolhida e cobrir com fita de cetim;
Por último, aplicar o tassel em uma das extremidades do capelo com costura manual.



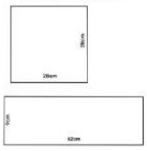
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CAPELO TURBANTE

Materiais:

Papel Paraná
28x28cm (2unid)
9x62cm (1unid)
Tecido
Cola Spray
Tassel
Linha
Fio

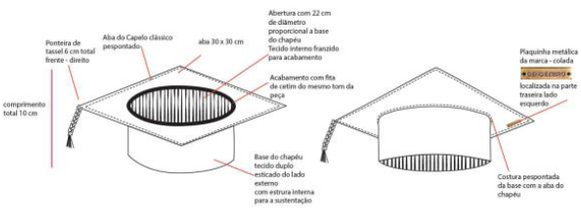
MODELAGEM
CAPELO TURBANTE



Montagem:

Cortar dois pedaços de tecido de 40x40cm e reservar;
Cortar um pedaço de 18x70cm de tecido e reservar;
Nos pedaços de papel, riscar com compasso um círculo de 9,5cm de raio e recortar, deixando os dois quadrados vazados com um círculo;
Aplicar cola em uma das faces dos dois pedaços de 28x28cm de papel Paraná e aplicar no centro do pedaço de tecido de 40x40cm. Fixar pressionando e deixar secar;
Nesse momento, o vazado estará mostrando tecido, deve se fazer cortes triangulares permitindo que o tecido se molde o círculo e faça o acabamento da borda;
Agora com os papeis colados no tecido aplicar uma nova camada de cola do outro lado e dobrar as bordas para dentro, deixar secar pelo tempo indicado na tinta;
Vincar com ferro o pedaço de tecido 18x70cm ao meio e encaixar o papel;
Na máquina de costura, fazer costura reta rente ao papel revestido pelo tecido e depois fazer acabamento na overloque;
As extremidades do tecido estarão expondo o papel que deverá ser costurado formando o cilindro que será o corpo do capelo;
Para acabamento dobrar o tecido e ajustar ao cilindro de papel (inserir foto);
Após o tempo de secagem, costurar o cone de tecido em uma das faces de 28cm já reveatidas. Utilizar a sapatilha de aplicação de zíper para melhor acabamento;
Na máquina reta, unir as duas faces de papel com pesponto na borda.
Por último, aplicar o tassel em uma das extremidades do capelo com costura manual.
Por último, aplicar o tassel em uma das extremidades do capelo com costura manual.

CIMA BAIXO

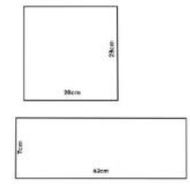


CAPELO TIARA

Materiais:

Papel Paraná:
28x28cm (1unid.)
62x7cm (1unid.)
Nome do tecido (crepe mais fino): 1m
Cola spray
Cola quente
Tassel (franja)
Linha
Fio

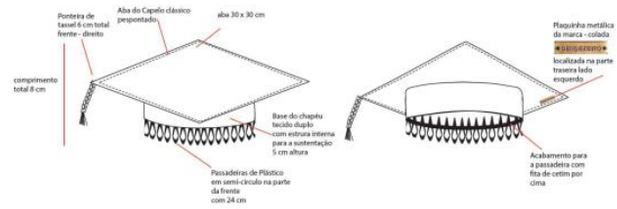
MODELAGEM
CAPELO TIARA



Montagem:

Cortar dois pedaços de tecido de 40x40cm e reservar;
Cortar um pedaço de 18x70cm de tecido e reservar.
Aplicar cola em uma das faces dos dois pedaços de 28x28cm de papel Paraná e aplicar no centro do pedaço de tecido de 40x40cm. Fixar pressionando e deixar secar.
Vincar com ferro o pedaço de tecido 18x70cm ao meio e encaixar o papel;
Na máquina de costura, fazer costura reta rente ao papel revestido pelo tecido e depois fazer acabamento na overloque;
As extremidades do tecido estarão expondo o papel que deverá ser costurado formando o cilindro que será o corpo do capelo;
Para acabamento dobrar o tecido e ajustar ao cilindro de papel (inserir foto);
Agora com os papeis colados no tecido aplicar uma nova camada de cola do outro lado e dobrar as bordas para dentro, deixar secar pelo tempo indicado na tinta;
Após o tempo de secagem, costurar o cone de tecido em uma das faces de 28cm já reveatidas. Utilizar a sapatilha de aplicação de zíper para melhor acabamento;
Na máquina reta, unir as duas faces de papel com pesponto na borda.
Colar com cola quente a tiara escolhida e cobrir com fita de cetim;
Por último, aplicar o tassel em uma das extremidades do capelo com costura manual.

FRENTE COSTAS

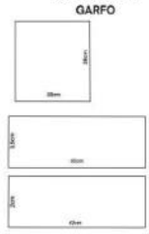


CAPELO PENTE GARFO

Materiais:

Papel Paraná:
28x28cm (2unid.)
62x3,5cm (1unid.)
62x2cm (1unid.)
Nome do tecido (crepe mais fino): 1m
Cola spray
Cola quente
Tassel (franja)
Linha
Fio
Pentes garfo

MODELAGEM
CAPELO PENTE
GARFO



Montagem:

Cortar dois pedaços de tecido de 40x40cm e reservar;
Cortar um pedaço de 10x70cm de tecido e reservar (Revestimento do papel de 2cm)
Cortar um pedaço de 9x70cm de tecido e reservar (Revestimento do papel de 3,5cm)
Aplicar cola em uma das faces dos dois pedaços de 28x28cm de papel Paraná e aplicar no centro do pedaço de tecido de 40x40cm. Fixar pressionando e deixar secar.
Vincar com ferro os pedaços de tecido e encaixar as tiras de papel;
Na máquina de costura, fazer costura reta rente ao papel de 2cm revestido pelo tecido e depois fazer acabamento na overloque;
O pedaço de 3cm deverá ficar completamente embutido;
As extremidades do tecido estarão expondo o papel que deverá ser costurado formando o aro que será o corpo pequeno do capelo e onde serão colados os pentes;
Para acabamento dobrar o tecido e ajustar ao aro de papel (inserir foto); No fim teremos dois aros de papel;
Agora com os papeis colados no tecido aplicar uma nova camada de cola do outro lado e dobrar as bordas para dentro, deixar secar pelo tempo indicado na tinta;
Após o tempo de secagem, costurar o aro de 2cm em uma das faces de 28cm já revestidas.
Utilizar a sapatilha de aplicação de zíper para melhor acabamento;
Na máquina reta, unir as duas faces de papel com pesponto na borda.
Colar com cola quente a tiara escolhida e cobrir com fita de cetim;
Agora com a cola quente, colar os pentes garfos no aro de 3,5cm e depois juntar também com cola ao topo do capelo, formando uma coroa de pentes;
Por último, aplicar o tassel em uma das extremidades do capelo com costura manual.

CIMA BAIXO



LEI Nº 9.837/2025

Institui, no Município de Salvador, o mês Agosto Faixa Preta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Salvador, o mês Agosto Faixa Preta, como campanha de conscientização e popularização das artes marciais.

Art. 2º São objetivos do mês Agosto Faixa Preta:

I - promover palestras nas escolas, eventos e atividades educativas com foco nas artes marciais, inclusive a capoeira e as artes marciais mistas (MMA);

II - veicular campanhas em mídias, disponibilizando à população informações sobre os benefícios relacionados às artes marciais em sites, banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificados.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo poderão ser realizadas, de forma facultativa, pela sociedade civil, bem como pela iniciativa privada.

Art. 3º O mês Agosto Faixa Preta integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 março de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANTONIO JOSE DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LEI Nº 9.838/2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a "Semana Municipal da Educação Financeira" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a "Semana Municipal da Educação Financeira", a ser celebrada, anualmente, na semana de 16 a 22 de maio.

Art. 2º A "Semana Municipal da Educação Financeira" tem como objetivo promover a conscientização e a disseminação de conhecimentos sobre finanças pessoais e educação financeira para a população soteropolitana, através do incentivo à mudança de comportamento das pessoas em relação ao uso do dinheiro, buscando uma gestão mais consciente e responsável.

Art. 3º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a "Semana Municipal da Educação Financeira", a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos, distribuição de panfletos, cartilhas com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação da mesma.

Art. 4º As Secretarias do Município de Salvador poderão firmar parcerias com outras secretarias municipais, autarquias, fundações, associações, ONGs, conselhos, entidades, organizações ligadas ao tema para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de março de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

LEI Nº 9.839/2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção sobre os Males Causados pelo Uso Intenso de Celulares, Tablets e Computadores por Bebês e Crianças.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção sobre os Males Causados pelo Uso Intenso de Celulares, Tablets e Computadores por Bebês e Crianças, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser celebrada com palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população na rede pública de ensino e saúde, além de distribuição de informativos, dentre outras formas.

Art. 3º Para a execução do disposto nesta Lei, o Poder Público poderá efetuar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de março de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

LEI Nº 9.840/2025

Dispõe sobre a afixação de cartazes informando sobre o Programa de Entrega Legal para Adoção, no âmbito do Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As unidades privadas de saúde de serviços de pré-natal, perinatal, pós-natal e de assistência social às gestantes, no âmbito do Município de Salvador, ficam obrigadas a afixar cartazes informativos, em locais de fácil visualização, contendo a seguinte mensagem:

"A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de previsto em lei, o procedimento é sigiloso".

Parágrafo único. Devem ser incluídos no cartaz o endereço, telefone e e-mail da Vara da Infância e Juventude de Salvador.

Art. 2° As unidades de saúde relacionadas no art. 1° desta Lei devem identificar, em seu atendimento, as gestantes que manifestem interesse em entregar o filho para adoção.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de março de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 9.841/2025

Dispõe sobre a criação de faixa exclusiva para circulação de motocicletas, motonetas e similares em vias de grande circulação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a faixa exclusiva para motocicletas, motonetas e similares nas principais vias de circulação do Município de Salvador.

Art. 2º A sinalização de que trata este artigo será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAM, e, ainda, será implantada entre as duas faixas à direita da via, em espaço delimitado de largura equivalente a duas motocicletas.

Parágrafo único. A sinalização será feita mediante prévia aprovação pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Ficará a cargo do órgão competente, no âmbito do Poder Executivo, a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º A implementação das faixas exclusivas para motocicletas será gradativa e precedida de estudos técnicos de impacto viário, realizados pelo órgão competente, bem como de ampla divulgação aos usuários das vias.

Art. 6º Nas primeiras duas semanas após a regulamentação e implementação das faixas exclusivas que disciplina esta Lei, não serão aplicadas penalidades pelo descumprimento das normas previstas, devendo o Poder Executivo priorizar ações educativas e de conscientização.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de março de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

LEI Nº 9.842/2025

Dispõe sobre os procedimentos para o ressarcimento de lucros cessantes em empreendimentos comerciais, causados por falta de energia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto nesta Lei aplica-se, exclusivamente, aos casos de ressarcimento de lucros cessantes causados por falta de energia em empreendimentos comerciais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º A Concessionária de Energia Elétrica deverá disponibilizar os seguintes canais para o consumidor solicitar o ressarcimento:

I - atendimento telefônico;
II - postos de atendimento presencial; e
III - internet.

Art. 3º O consumidor tem até 02 (dois) meses, a contar da data provável da ocorrência da falta de energia, para solicitar o ressarcimento dos lucros cessantes à Concessionária, devendo informar, no mínimo, os seguintes itens:

I - unidade consumidora;
II - data e horário prováveis da ocorrência;
III - estimativa do lucro não realizado no período da falta de energia;
IV - comprovação ou declaração, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, do prejuízo causado.

Art. 4º São deveres da Distribuidora:

I - abrir um processo individualizado para a solicitação de ressarcimento dos lucros cessantes, que deve ser disponibilizado ao consumidor no espaço reservado de atendimento pela Internet;
II - fornecer em até 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação do consumidor, a cópia do processo individualizado de ressarcimento dos lucros cessantes;
III - não recusar o recebimento do pedido para ressarcimento dos lucros cessantes efetuado de unidades consumidoras comerciais;
IV - receber pedido de ressarcimento de lucros cessantes, efetuado por representante sem procuração específica, sendo, nesses casos, o ressarcimento efetuado ao titular da unidade consumidora na data provável da ocorrência do dano.

Art. 5º A Concessionária deve informar ao consumidor, no ato da solicitação de ressarcimento:

I - a obrigação de fornecer à distribuidora as informações requeridas para análise da solicitação, sempre que solicitado;
II - a obrigação de permitir o acesso à unidade consumidora de sua responsabilidade, quando requisitado pela distribuidora;
III - o número do protocolo da solicitação ou do processo;
IV - os prazos para verificação, resposta e ressarcimento.

Art. 6º Na análise do pedido de ressarcimento, a distribuidora deve investigar a existência do nexo de causalidade, que é a caracterização do vínculo entre o evento causador e o dano reclamado.

Parágrafo único. A distribuidora deve considerar na análise os registros de ocorrências na sua rede.

Art.7º No caso de verificação local, a distribuidora deve agendar com o consumidor a data e o período (matutino ou vespertino) dessa verificação com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, ou em prazo menor, por opção exclusiva do consumidor.

§ 1º O consumidor ou a distribuidora podem solicitar, uma única vez, e com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data previamente marcada, novo agendamento da verificação local.

§ 2º A distribuidora não pode reagendar a verificação local caso não compareça na data e período previamente marcados.

§ 3º Ao final da verificação local, a distribuidora deve:

I - emitir documento que descreva as constatações realizadas durante a verificação, deixando cópia legível na unidade consumidora;
II - informar ao consumidor o prazo de resposta.

§ 4º A distribuidora não pode cobrar pela realização da verificação local.

Art. 8º A distribuidora deve disponibilizar ao consumidor o resultado da análise da solicitação de ressarcimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação de ressarcimento.

§ 1º A informação de que trata o caput deste artigo deve ser disponibilizada ao consumidor em documento padronizado e pelo canal de contato escolhido pelo consumidor.

§ 2º O documento com o resultado da referida análise deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação da unidade consumidora e de seu titular;
II - data da solicitação, do seu número ou do processo específico;
III - esclarecimento sobre o direito de o consumidor registrar reclamação na Ouvidoria da distribuidora, com telefone, endereço e demais canais de atendimento disponibilizados para contato;
IV - em caso de indeferimento, indicação de um dos motivos listados e a transcrição do dispositivo normativo que fundamentou o indeferimento;
V - em caso de deferimento, a forma de ressarcimento escolhida pela distribuidora e as informações necessárias ao ressarcimento.

Art. 9º No caso de deferimento do pedido de ressarcimento, a distribuidora deve ressarcir em até 20 (vinte) dias, através de pagamento em moeda corrente, a critério do consumidor, por meio de crédito na conta corrente indicada pelo consumidor, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na próxima fatura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de março de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

LEI Nº 9.843 /2025

Institui a "Lei S.O.S Escola", que dispõe sobre a obrigatoriedade do Programa de Treinamento em Primeiros Socorros aos profissionais de instituições de ensino em todo o município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do Programa de Treinamento em Primeiros Socorros aos profissionais de instituições escolares em todo o município de Salvador, sejam eles da Rede Pública Municipal, Particular, Associações ou Instituições do Terceiro Setor, que se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes, com a finalidade de prevenir acidentes e prestar atendimentos de primeiros socorros.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como:

I - Instituições Escolares: Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Públicas Municipais, Particulares, Associações e Instituições de Ensino Privadas e ou sem fins lucrativos;
II - Crianças e Adolescentes: todos aqueles que se encontram regularmente matriculados possuindo do nascimento até 18 anos completos.

Art. 3º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais e estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso de estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso de estabelecimentos privados, e tem por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergências médicas, até que o suporte médico especializado se torne possível.

§ 1° Quando da utilização de profissionais da própria Administração Pública, faz-se necessário que sejam obrigatoriamente médicos, enfermeiros e/ou auxiliares de enfermagem, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2° Os professores e funcionários das escolas poderão, ainda, candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

Art. 4° Nas instituições de ensino do Município, deve haver funcionários treinados em primeiros socorros em número suficiente para atendimento em todo o período de funcionamento da unidade, bem como na realização de passeios e demais atividades externas.

Art. 5° Fica estabelecido o "Selo Vitor Figueiredo" de Capacitação em Primeiros Socorros para as instituições participantes que se adequarem ao disposto no art. 4° desta Lei.

§ 1º O treinamento de que trata este artigo terá validade de 02 (dois) anos, e, vencido o prazo, o selo perde a validade, sendo entregue outro somente com o treinamento de reciclagem periódica.

§ 2º A expedição do "Selo Vitor Figueiredo" será promovida pela Administração Pública Municipal, e o selo deverá ser afixado em local visível, podendo as instituições utilizarem-se do mesmo para divulgações.

Art. 6º O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo através de decreto.

Art. 7º As instituições escolares terão um prazo de 12 (doze) meses, a contar da expedição do decreto, para se adequarem à presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de março de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 39.976 de 28 de março de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 28 de março de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.976/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
450002-SEMOP	15.122.0014.250128	3.3.90.93	1.500.1	3,00	
	15.122.0014.250128	3.3.90.30	1.500.1		3,00
	SUB-TOTAL			**3,00**	**3,00**
560002-SEMAN	15.452.0004.216600	3.3.90.92	1.500.1	5.050,00	
	15.452.0004.216600	3.3.90.39	1.500.1		5.050,00
	SUB-TOTAL			**5.050,00**	**5.050,00**
	TOTAL GERAL			**5.053,00**	**5.053,00**

DECRETO Nº 39.977 de 28 de março de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024**,** Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.459.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 28 de março de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.977/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
450002-SEMOP	15.122.0014.250128	3.3.90.37	1.500.1	284.000,00	
	15.122.0014.250128	3.3.90.92	1.500.1	86.000,00	
	23.452.0004.208000	3.3.90.30	1.500.1		147.300,00
	23.452.0004.208000	3.3.90.32	1.500.1		86.000,00
	23.452.0004.208000	3.3.90.32	1.500.1		136.700,00
	SUB-TOTAL			**370.000,00**	**370.000,00**
580002-SPMJ	14.122.0014.250116	3.3.90.36	1.500.1	100.000,00	
	14.122.0014.250116	3.3.90.39	1.500.1	130.000,00	
	14.244.0014.235000	3.3.90.39	1.500.1	859.000,00	
	14.126.0014.250206	3.3.90.40	1.500.1		230.000,00
	14.363.0003.124700	3.3.90.39	1.500.1		859.000,00
	SUB-TOTAL			**1.089.000,00**	**1.089.000,00**
	TOTAL GERAL			**1.459.000,00**	**1.459.000,00**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 39.978 de 28 de março de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024**,** Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 28 de março de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.978/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
					Valores em R$ 1,00
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
520002-SEMPRE	27.812.0007.106800	4.4.90.51	1.500.1	1.800.000,00	
	SUB-TOTAL			**1.800.000,00**	
591110-FCE	11.334.0005.101900	4.5.90.66	1.500.1		1.800.000,00
	SUB-TOTAL				**1.800.000,00**
	TOTAL GERAL			**1.800.000,00**	**1.800.000,00**

DECRETO Nº 39.979 de 28 de março de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, em seus arts. 35 e 37, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024**,** Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 28 de março de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.979/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
					Valores em R$ 1,00
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
580002-SPMJ	08.243.0014.229600	3.3.90.36	1.500.1	120.000,00	
	14.126.0014.250206	3.3.90.40	1.500.1		120.000,00
	SUB-TOTAL			**120.000,00**	**120.000,00**
	TOTAL GERAL			**120.000,00**	**120.000,00**

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 39.980 de 28 de março de 2025

Institui a "Operação Previdência" no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, na forma do art. 102 da Lei Complementar nº 01/91

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

CONSIDERANDO que a Diretoria de Previdência – DPR é responsável pela gestão e tramitação dos processos de concessão de aposentadoria dos servidores públicos municipais, assegurando o cumprimento das normas legais e institucionais;

CONSIDERANDO que os esforços da DPR nos últimos anos foram direcionados à finalização dos processos físicos, como parte de uma estratégia de modernização e transição para um modelo eletrônico, o que gerou impactos na tramitação dos processos eletrônicos;

CONSIDERANDO que existe um passivo represado de processos de aposentadoria dos servidores;

CONSIDERANDO que devem ser analisadas as aposentadorias dos servidores, bem como os fluxos dos processos de aposentadorias e as análises sobre os riscos e controles envolvidos também nesses processos;

CONSIDERANDO que a regularização do passivo de processos de aposentadoria é essencial para a equalização do fluxo de trabalho na DPR, promovendo maior eficiência e qualidade nas atividades desenvolvidas pela área;

CONSIDERANDO que é de interesse da gestão municipal implementar ações estruturadas para eliminar os gargalos existentes e prevenir novos acúmulos, assegurando a conformidade dos processos às obrigações legais e institucionais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria dos servidores é que possibilita a vacância do cargo, possibilitando assim a admissão de novos servidores através da realização de concurso público;

Considerando que a Operação Especial Previdência Itinerante no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS teve resultados altamente satisfatórios;

CONSIDERANDO, por fim, que a realização de uma operação especial, com esforços concentrados e temporários, é imprescindível para a tramitação e conclusão dos processos em atraso, restabelecendo a celeridade e a eficiência administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Previdência", no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, mediante atuação da Diretoria de Previdência – DPR, com o objetivo de realizar a análise dos processos que estão represados, dar seguimento e regularizar o fluxo dos processos de aposentadoria que se encontram em tramitação na referida unidade, mitigando os riscos, promovendo a razoável duração do processo e visando assegur a conformidade com as normas legais e institucionais.

Parágrafo único. A Coordenação da Operação Especial de que trata este Decreto será desempenhada pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, por meio da Diretoria Geral de Previdência – DPR.

Art. 2º A Operação Especial a que se refere este Decreto possui caráter transitório e circunstancial, com vigência nos exercícios de 2025 e 2026, e período de duração de 12 (doze) meses, compreendendo o intervalo de 15 de abril de 2025 a abril de 2026.

Art. 3º Para atendimento às finalidades estabelecidas no art. 1º deste Decreto, a DPR deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, no prazo de 15 (quinze) dias, o Plano da Operação, a contar da publicação deste Decreto, contemplando as ações a serem desenvolvidas e as escalas de serviços.

Art. 4º Os servidores designados para atuar na "Operação Previdência", farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/01, acrescido de valor correspondente ao auxilio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto, e auxílio transporte, conforme tarifa vigente.

§ 1º A Gratificação pela participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estiverem cedidos para Órgãos ou Entidades de outro ente, em qualquer das esferas da Administração Pública, bem como afastados por gozo de férias ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 3º É vedada a concessão da gratificação pela participação em operações especiais ao agente político ou ao Dirigente Máximo dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

§ 4º É vedada a participação de servidores e/ou empregados públicos em mais de uma operação especial na mesma data.

§ 5º É vedado o pagamento de gratificação pela participação em operações especiais para o trabalho realizado durante a jornada de trabalho regular do servidor ou empregado público Municipal.

Art. 5º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Previdência" ficará condicionado à comprovação da frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente trabalhada, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os servidores e/ou empregados municipais indicados para atuar na "Operação Previdência" serão previamente cadastrados no SOE pela Coordenação da Operação Especial.

§ 2º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput deste artigo, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, devidamente atestado pelo titular do Órgão responsável pela Operação.

Art. 6º A "Operação Previdência" instituída por este Decreto, terá a seguinte estrutura funcional:

I - Coordenador Operacional;
II - Coordenador Local;
III - Supervisor Operacional;
IV - Supervisor Técnico;
V - Técnico de Nível Superior;
VI - Técnico de Nível Médio.

Art. 7º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Previdência" o valor de R$ 1.281.280,00, (um milhão duzentos e oitenta e um mil e duzentos e oitenta reais), que correrá por conta dos orçamentos vigente e seguinte, devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de março de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR HORA ($)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Base: 12h/dia
COORDENADOR OPERACIONAL	80,00	24,00
COORDENADOR LOCAL	70,00	24,00
SUPERVISOR OPERACIONAL	56,25	24,00
SUPERVISOR TÉCNICO	56,25	24,00
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	50,00	24,00
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	20,00	24,00

DECRETO Nº 39.981 de 28 de março de 2025

Institui a Operação Chuva 2025 dispõe sobre o funcionamento em regime de trabalho intensivo, declara em estado de alerta os Órgãos e Entidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 78, Inciso XIX, e 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 30, de 2001; na Lei nº 8.969, de 11 de janeiro de 2016, e tendo em vista o Decreto nº 26.459, de 15 de setembro de 2015; e

CONSIDERANDO as características físicas e geomorfológicas da Cidade do Salvador, que potencializam os riscos de desastres naturais no período de chuvas intensas, e ainda o padrão de ocupação precária, que se consolidou ao longo do tempo, principalmente nas encostas, criando, ampliando e agravando as áreas de risco na Cidade;

CONSIDERANDO as mudanças climáticas que vem ocorrendo no mundo, produzindo cada vez mais eventos extremos que afetam o cotidiano da cidade, e sobretudo, das comunidades, causando perdas materiais, humanas, animais, danos ao meio ambiente e risco à saúde;

CONSIDERANDO a existência de um grande número de áreas com risco de deslizamentos, apesar da contínua realização de obras de contenção de encostas e proteção mecânica de encosta utilizando tecnologia de Geomanta;

CONSIDERANDO que o excesso de chuvas aumenta a disseminação das zoonoses, principalmente, a leptospirose, a Salmonelose e etc., reforçando a necessidade de apoio de diferentes setores da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, aos munícipes em caso de desastres;

CONSIDERANDO a importância de adotar medidas preventivas e emergenciais, capazes de eliminar ou minimizar os efeitos danosos à população, causados pelas chuvas, especialmente junto às comunidades mais carentes;

CONSIDERANDO a necessidade de definir ações coordenadas dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Municipal que devem ser envolvidos na execução de obras e serviços de caráter preventivo e emergencial,

DECRETA:

CAPITULO I
DA OPERAÇÃO CHUVA 2025

Art. 1º Fica instituída a "Operação Chuva 2025", sob a Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS, com a finalidade de incrementar as ações preventivas e dar agilidade e efetiva resposta a desastres naturais, para reduzir efeitos dos problemas causados pelas chuvas que se abatem anualmente no período outono/inverno sobre a cidade, com as seguintes etapas:

I - Etapa Preparatória, a ser iniciada durante o mês de março, destinada à adoção de ações preventivas;
II - Etapa de Alerta, a ser realizada durante os meses de abril a junho, destinada à adoção de ações de monitoramento e resposta a situações de risco ou desastre.

§ 1º A "Operação Chuva 2025" tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

no exercício de 2025, no período compreendido entre abril a junho de 2025.

§ 2º A Coordenação Executiva da "Operação Chuva 2025" será exercida pela Defesa Civil de Salvador – CODESAL, competindo-lhe promover a mobilização de recursos, em articulação com os Órgãos e Entidades envolvidos, tendo em vista as ações necessárias, previamente identificadas, respeitando as respectivas competências e atribuições.

CAPITULO II

DA ETAPA PREPARATÓRIA

Art. 2º Constituem ações da Etapa Preparatória, a serem realizadas em caráter prioritário, pelos respectivos órgãos responsáveis:

I - limpeza de canais e córregos (macrodrenagem);
II - manutenção preventiva da rede de microdrenagem, especialmente a limpeza de bueiros do sistema de águas pluviais;
III - vistoria e poda ou erradicação de árvores sob risco de tombamento;
IV - remoção de materiais de construção e resíduos de obras dispostos indevidamente nas vias públicas;
V - limpeza de encostas e remoção de lixo acumulado;
VI - manutenção e recuperação de geomanta;
VII - drenagem superficial de águas lançadas nas encostas;
VIII - manutenção e recuperação de escadarias;
IX - manutenção da pavimentação asfáltica;
X - sensibilização da população moradora em áreas de risco, com o apoio de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC'S, quando existentes, e dos voluntários da Defesa Civil;
XI - realização de simulados de evacuação em áreas de riscos para orientar a comunidade como proceder, em casos de acionamento das sirenes;
XII - incremento das vistorias técnicas de imóveis e áreas de risco, com notificação aos moradores quando necessário;
XIII - remoção preventiva de moradores em situações de alto risco, com a concessão de auxílio moradia, quando cabível;
XIV - demolição de imóveis condenados pela CODESAL;
XV - monitoramento de pontos críticos de alagamentos;
XVI - recobrimento de encostas com risco de deslizamento;
XVII - veiculação de campanha de informação, conscientização e mobilização preventiva da população;
XVIII - execução de plantio de árvores em áreas do Município;
XIX - intensificação das ações da vigilância da qualidade da água para consumo humano nas áreas de risco;
XX - realização de análise situacional e cadastramento de áreas de comércio de alimentos com vulnerabilidade para chuvas fortes com risco de alagamentos, enchentes;
XXI - realização da desratização preventiva em áreas suscetíveis a ocorrência de alagamentos;
XXII - realização de ações educativas com a comunidade versando sobre as medidas profiláticas para as zoonoses mais comuns nas áreas visitadas e orientação a respeito da posse responsável de cães e gatos.

§ 1º Durante a Etapa Preparatória da "Operação Chuva 2025" os Órgãos e Entidades responsáveis darão atenção especial às áreas de risco, com a realização das atividades indicadas no caput deste artigo, sobre as demais de sua competência, visando minimizar os riscos de desastres naturais na Cidade.

§ 2º Os órgãos responsáveis pelas ações referidas neste artigo deverão apresentar, semanalmente, à Coordenação Executiva da "Operação Chuva 2025", relatório circunstanciado das providências adotadas em atendimento às determinações deste Decreto.

CAPITULO III

DA ETAPA DE ALERTA

Art. 3º Constituem ações especiais da Etapa de Alerta:

I - remoção preventiva de moradores em situações de alto risco, com a concessão de auxílio moradia, quando cabível;
II - demolição imediata de imóveis condenados pela CODESAL;
III - ações de socorro e assistência a população;
IV - avaliação de danos;
V - desmontagem de estruturas danificadas;
VI - remoção de escombros e limpeza de ambientes;
VII - incremento das vistorias técnicas de imóveis e áreas de risco, com notificação aos moradores, sempre e quando necessário;
VIII - intensificação do acompanhamento das condições meteorológicas, com base nas informações do Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil de Salvador - CEMADEC;
IX - monitoramento de campo em pontos críticos de deslizamentos e alagamentos;
X - informação e mobilização da população moradora em áreas de risco;
XI - identificação de famílias atingidas, com necessidade de serviços de saúde, realizando o atendimento com os possíveis encaminhamentos necessários;
XII - identificação da necessidade de realizar ações de prevenção, promoção, proteção à saúde, recuperação e reabilitação da população atingida, em caso em caso de desastres;
XIII - identificação de famílias desabrigadas e desalojadas, encaminhando para abrigo em escola municipal previamente definida;
XIV - resgate de animais em situação de rua, em áreas de risco atingido por desastre, com devidos encaminhamento à abrigos animais.

§ 1º Durante a Etapa de Alerta da "Operação Chuva 2025", os Órgãos e Entidades responsáveis darão atenção especial às áreas de risco, priorizando as atividades indicadas no caput deste artigo, sobre as demais de sua competência, visando minimizar os riscos de desastres naturais na cidade ou minimizar os seus efeitos, no caso de sua ocorrência.

§ 2º Cada Órgão ou Entidade da Administração Municipal responsável pelas ações referidas neste artigo, deverá apresentar, mensalmente, à Coordenação Executiva da "Operação Chuva 2025", relatório circunstanciado das providências adotadas em atendimento às determinações deste Decreto.

§ 3º A Operação Chuva 2025, Etapa de Alerta, será realizada no período de abril a junho do ano em curso e poderá ser prorrogada, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, por solicitação do Coordenador Executivo da Operação, com base em análises do Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil de Salvador - CEMADEC.

Art. 4º Ficam declaradas em estado de alerta para os fins da "Operação Chuva 2025", as seguintes unidades dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal:

I - a Defesa Civil de Salvador – CODESAL, responsável pela Coordenação Executiva;
II - a Diretoria de Atenção Primária à Saúde – DAPS, Diretoria de Vigilância da Saúde – DVIS e a Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação – DRCA, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
III - a Diretoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana – DMI e a Diretoria de Equipamentos, Mobiliário Urbano e Edificações Públicas – DEE, da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN;
IV - a Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE;
V - a Diretoria de Fiscalização - DFI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR;
VI - a Gerência de Operações – GEOGM, da Guarda Civil Municipal – GCM;
VII - a Diretoria de Operações – DIROP, da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB;
VIII - a Diretoria de Operações – DIROP da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL;
IX - a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e das Prefeituras-Bairro – SACPB.

§ 1º Os demais Órgãos e Entidades que integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC poderão, por requisição da Coordenadoria Executiva Geral da Operação Chuva, colocar unidades de sua estrutura em regime de plantão, hipótese em que serão incorporados à Operação.

§ 2º Durante o estado de alerta da Operação Chuva, o Diretor Geral da CODESAL manterá convocado, em caráter permanente, o Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais criado pela Lei nº 8.969, de 11 de janeiro de 2016.

§ 3º Durante a "Operação Chuva 2025", a CODESAL manterá mobilizados os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECS e os voluntários cadastrados com base no Decreto nº 26.459, de 15 de setembro de 2015.

Art. 5º A Ouvidoria Geral do Município – OGM e a Assistência Militar da Prefeitura Municipal do Salvador – AMP, a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, a Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, mediante à Diretoria de Serviços de Iluminação Pública – DSIP, e a Coordenadoria de Salvamento Marítimo – SALVAMAR, a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS, por meio da Diretoria de Promoção à Saúde e Proteção Animal – DIPA, a Secretaria Municipal da Educação – SMED, por meio das Gerências Regionais de Educação – GRE, prestarão à CODESAL o apoio e a assistência necessária na execução da "Operação Chuva 2025".

Art. 6º Durante o estado de alerta, os Órgãos operacionais da Administração Municipal, mobilizados para a "Operação Chuva 2025", além de darem continuidade às ações preventivas, devem manter em suas unidades regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana, até o final da operação.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades envolvidos na "Operação Chuva 2025" deverão estar aptos a atuar nas ações de socorro e assistência à população, exercendo atividades de logística, avaliação de danos, desmontagem de estruturas danificadas, remoção de escombros e limpeza de ambientes, dentre outras necessárias ao restabelecimento da normalidade.

Art. 7º A Coordenação Executiva da Operação Chuva 2025 poderá requisitar, sempre que entender necessário ao atendimento das ações emergenciais previstas neste Decreto, servidores, veículos e equipamentos dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os servidores ou empregados de Empresas Públicas Municipais requisitados para atuação durante o estado de alerta da "Operação Chuva 2025" farão jus à Gratificação pela participação em Operações Especiais a ser paga pelo Órgão de origem do servidor ou empregado, na forma do art. 11 deste Decreto.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º A "Operação Chuva 2025" instituída por este Decreto, terá a seguinte organização:

I - Coordenador Geral, que deverá ser exercido pelo Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS;
II - Coordenador Executivo, que deverá ser exercido pelo Diretor Geral da Defesa Civil de Salvador - CODESAL;
III - Subcoordenador Executivo, que deverá ser exercido pelo Coordenador das Ações de Contingência da CODESAL;
IV - Coordenadores de Plantão, que deverá ser exercido pelo servidor designado em cada um dos Órgãos e Entidades integrantes da Operação Chuva;
V - Subcoordenadores de Plantão, que deverá ser exercido pelo servidor designado em cada um dos Órgãos e Entidades integrantes da Operação Chuva;
VI - Agentes Operacionais, que deverá ser exercido pelo servidor e/ou empregado público designado em cada um dos Órgãos e Entidades integrantes da Operação Chuva.

§ 1º Cabe ao Coordenador Geral, estabelecer as diretrizes gerais e exercer a supervisão da Operação Chuva.

§ 2º Cabe ao Coordenador Executivo traçar, em alinhamento com a coordenação geral, as diretrizes operacionais, exercer a coordenação técnica da Operação e promover a articulação com os Órgãos e Entidades relacionados no art. 4º, deste Decreto, com os membros do Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais e com os demais integrantes do SMPDC para assegurar a efetividade das ações de prevenção e resposta a desastre.

§ 3º Cabe ao Subcoordenador Executivo auxiliar o Coordenador Executivo no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências.

§ 4º Cabe aos Coordenadores e Subcoordenadores de Plantão, coordenar as

ações de resposta nos seus respectivos Órgãos e Entidades, com poderes para mobilizar recursos humanos, materiais e equipamentos das suas unidades para o emprego imediato nas ações da "Operação Chuva 2025", quando requisitados pela Coordenação Executiva, além de prestarem o apoio necessário ao Coordenador Executivo;

§ 5º Aos Agentes Operacionais cabe executar as tarefas de campo relacionadas com as ações de socorro e resposta a desastres.

Art. 9º Poderão integrar a "Operação Chuva 2025", todos os ocupantes de cargos, em comissão e funções de confiança da estrutura da Defesa Civil de Salvador – CODESAL.

Art. 10. Os Órgãos e Entidades relacionados no art. 4º deste Decreto, deverão encaminhar à Coordenação Executiva da "Operação Chuva 2025", no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, os seus respectivos Planos de Ação, com a indicação das equipes participantes e escalas de plantão.

§ 1º A Coordenação Executiva da Operação Chuva 2025 definirá, em conjunto com cada Órgão e/ou Entidade envolvido, o dimensionamento das suas equipes e validará os respectivos Planos de Ação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, de forma a garantir a agilidade necessária aos objetivos da Operação.

§ 2º Os Planos de Ação validados, com a relação de nome, CPF, matrícula e função dos servidores que participarão do Estado de Alerta, bem como as demandas de caráter sistêmico necessárias à execução das atividades da Operação, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, para as providências de sua competência.

Art. 11. Os servidores e empregados públicos que atuarem na Operação Chuva 2025, farão jus à Gratificação pela participação em Operações Especiais, na forma do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, de acordo com a tabela de funções e valores constantes nos Anexos I e II, deste Decreto.

§ 1º É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

§ 2º A Gratificação pela participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento ou salário, tampouco serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 3º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para outros órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou do Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei complementar nº 01/1991.

§ 4º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art.102 da Lei Complementar nº 01, de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2021, aos dirigentes máximos dos Órgãos ou Entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art.12 O pagamento da Gratificação pela participação em Operações Especiais ficará condicionado à comprovação de frequência junto à Coordenação Executiva, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

§ 1º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput deste artigo, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, devidamente atestado pelo Coordenador Executivo da Operação, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação e auxílio transporte, conforme tarifa vigente, proporcionais à carga horária de trabalho comprovada, considerando as funções e os valores fixados nas tabelas constante dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 2º Os servidores e/ou empregados públicos municipais requisitados para atuar na "Operação Chuva 2025" serão previamente cadastrados no SOE pela Coordenação da Operação Especial.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão prestar à CODESAL, durante o período de vigência da "Operação Chuva 2025", o apoio necessário ao desempenho de suas atividades, ficando assegurada a prioridade de atendimento às suas requisições.

Art. 14. Os órgãos federais, estaduais, as empresas governamentais e privadas, assim como, as instituições privadas sem fins lucrativos e os prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar à CODESAL o apoio necessário ao bom desempenho da Operação.

Parágrafo único. A "Operação Chuva 2025" poderá contar com a participação de voluntários, além daqueles já integrados as ações de defesa civil nos termos do Decreto nº 26.459/2015 na forma e sob as condições estabelecidas na Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 15. As despesas com custeio da etapa de alerta da "Operação Chuva 2025", ficam limitadas ao valor total de R$ 1.424.787,84 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), e correrão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2025, devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Cabe à SEMGE fazer o acompanhamento e o controle do limite das despesas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 16. A CODESAL poderá editar as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de março de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal em exercício

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA
Secretária Municipal da Reparação

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

ANEXO I

OPERAÇÃO CHUVA 2025

FUNÇÃO	VALOR/ HORA R$
Coordenador Executivo	18,34
Subcoordenador Executivo	17,65
Coordenador de Plantão	17,65
Subcoordenador de Plantão	16,06
Engenheiro/Arquiteto/Geólogo	15,29
Agente Administrativo	14,45
Agente Operacional	10,00
Apoio Logístico	8,00

ANEXO II

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / AUXÍLIO TRANSPORTE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (12H/DIA)	AUXÍLIO TRANSPORTE (VALOR/DIA)
24,00	11,20

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 39.982 de 28 de março de 2025

Aprova a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro – SACPB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro – SACPB, criada pela Lei Complementar nº 89, de 01 de janeiro de 2025, que passa a ser a constante deste ato.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E PREFEITURAS-BAIRRO – SACPB

Art. 2º Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro – SACPB, com a finalidade de promover a atuação descentralizada dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS para a prestação de serviços à população, de integrar o Poder Executivo ao público em geral, bem como planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa e promover o relacionamento com o cidadão e com os segmentos da sociedade civil, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Colegiados:
a) Conselho Comunitário (10).

II - Unidades Administrativas:
a) Gabinete do Secretário.
1. Subsecretaria:
1.1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF;
1.2. Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI;
1.3. Coordenadoria Administrativa:
1.3.1. Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP;
1.3.2. Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio - SEGEM;
1.3.3. Setor de Gestão de Serviços - SEGES;
1.3.4. Setor de Atendimento ao Público - SEATE;
2. Ouvidoria;
3. Coordenadoria de Apoio às Prefeituras-Bairro (05);
4. Coordenadoria de Zeladoria;
5. Coordenadoria de Gestão de Demandas e Projetos Especiais;
5.1. Setor de Planejamento e Desenvolvimento;
6. Gerência de Qualidade do Atendimento nas Prefeituras-Bairro;
7. Unidade de Prefeitura-Bairro (10):
7.1. Setor de Apoio Administrativo (12);
7.2. Setor de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário (12).

Parágrafo único. O Órgão Colegiado mencionado neste artigo tem sua organização e funcionamento definido em legislação própria.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º A Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro – SACPB contará com assessoramento jurídico, que lhe será prestado pela Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador – RPGMS, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991.

Art. 4º O Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI responsável pela tecnologia da Informação e Comunicação é vinculada tecnicamente ao Órgão responsável pelas políticas públicas relativas às Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC no âmbito do Município e, administrativamente, à SACPB.

Art. 5º Os Cargos em Comissão, as Funções de Confiança e o Organograma de que tratam este Decreto são os constantes nos Anexos I, II e III.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro – SACPB, submeterá à aprovação do Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o seu regimento, devidamente revisado e compatibilizado com as modificações realizadas.

Art. 7º O quantitativo de Unidades de Prefeitura Bairro e suas respectivas sedes administrativas está definido na forma do Anexo I deste Decreto, observada a legislação municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de março de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E PREFEITURAS-BAIRRO – SACPB
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

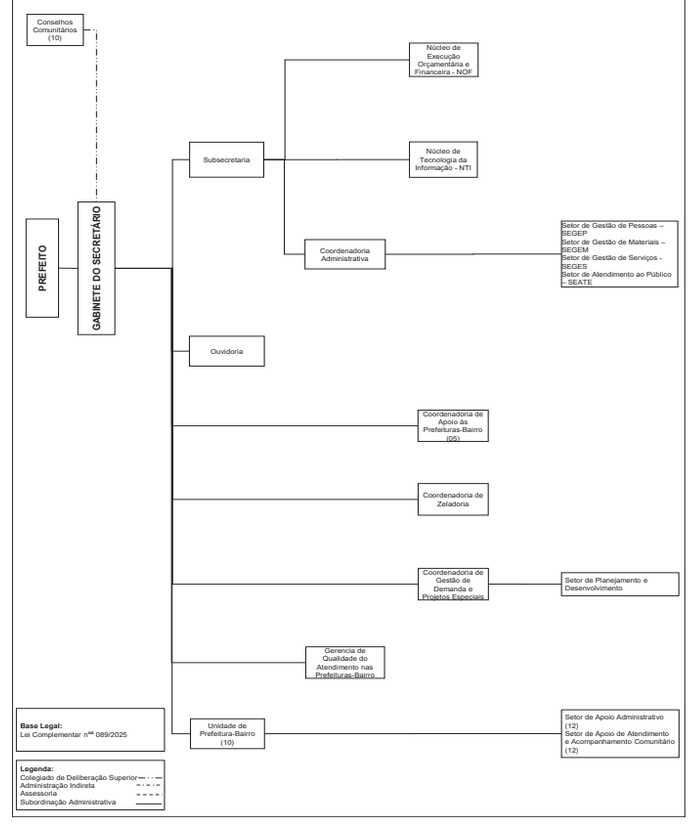
GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
Especial	01	Secretário	Gabinete do Secretário
58	01	Subsecretário	Subsecretaria
	12	Diretor de Prefeitura-Bairro	Unidade de Prefeitura-Bairro
57	12	Gerente IV	Subsecretaria (11)
			Gerência de Qualidade do Atendimento nas Prefeituras-Bairro
	01	Ouvidor Setorial	Ouvidoria
56	01	Assessor Especial II	Subsecretaria
55	08	Coordenador II	Coordenadoria Administrativa
			Coordenadoria de Apoio às Prefeituras-Bairro (05)
			Coordenadoria de Zeladoria
			Coordenadoria de Gestão de Demandas e Projetos Especiais
	02	Gestor de Núcleo	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Núcleo de Tecnologia da Informação

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E PREFEITURAS-BAIRRO – SACPB
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
63	29	Chefe de Setor B	Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP
			Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio - SEGEM
			Setor de Gestão de Serviços - SEGES
			Setor de Atendimento ao Público – SEATE
			Setor de Planejamento e Desenvolvimento
			Setor de Apoio Administrativo (12)
			Setor de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário (12)
	02	Supervisor	Coordenadoria de Apoio às Prefeituras-Bairro
61	02	Encarregado	Coordenadoria Administrativa
	05	Secretário Administrativo	Subsecretaria

ANEXO III
ORGANOGRAMA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E PREFEITURAS-BAIRRO – SACPB



DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 28 de março de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**, para exercer o cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CLÁUDIA NASCIMENTO CAVALCANTI**, para exercer o cargo em comissão de Subsecretária Municipal, Grau 58, da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ZILTON KRUGER NETTO**, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor Geral, Grau 58, da Ouvidoria Geral do Município, da Secretaria de Governo e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, JEANCLEYDSON DE ALMEIDA SACRAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JEANCLEYDSON DE ALMEIDA SACRAMENTO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Presidente, Grau 58, da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador – ARSAL e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **HERMANO MELLO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial IV, Grau 58, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **PATRÍCIA LUISA SILVA ROCHA**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador II, Grau 53, da Subcoordenadoria de Fiscalização de Prevenção à Poluição Sonora – Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, FABRÍCIO BATISTA DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **EDUARDA FERNANDES DE ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral (LEI 9.444/19), Grau 58, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ELIAS OLIVEIRA MELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **EDUARDO NOGUEIRA MAGALHÃES**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Diretoria da Infância, Adolescência e Juventude, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, EUVALDO JORGE MIRANDA DE OLIVEIRA JÚNIOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **EUVALDO JORGE MIRANDA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos Estratégicos III, Grau 58, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, TIANA LUZ ALMEIDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **VIVIAN FERREIRA DE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Secretaria Municipal da Fazenda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **RITA DE CASSIA CORREIA DE ARAUJO**, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Grau 50, da Secretaria Municipal da Fazenda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MARCELE PRADO PINHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Secretaria Municipal da Fazenda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**, do cargo em comissão de Diretor Geral, da Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CLÁUDIA NASCIMENTO CAVALCANTI**, do cargo em comissão de Assessor Especial IV, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **HERMANO MELLO**, do cargo em comissão de Assessor Especial III, da Secretaria de Governo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JULIANA GUIMARÃES CHAVES FREITAS**, do cargo em comissão de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, da Coordenadoria Central de Gestão de Carreira e Estágio – Gerência Central de Políticas de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 05/03/2025, **CAMILLA DE ALMEIDA SANTOS**, do cargo em comissão de Assistente Especial II, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **PATRÍCIA LUISA SILVA ROCHA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Assessoria de Urbanismo e Gestão, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Delegar competência, ao Secretário Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro, **LUCIANO RICARDO GOMES SANDES** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria do qual é titular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os membros **VALQUIRIA FERNANDES PEREIRA SANTOS**, matrícula nº 3091753, representante da SEMGE, **RAFAEL DA CONCEIÇÃO SOARES**, matrícula nº 3040938, representante da SEMUR, **LIGIA FARIAS NADER**, matrícula nº 3087452, representante da SEDUR, **EURICO ALCANTARA DOS SANTOS** e **UBIRAJARA SANTA ROSA**, representantes do Conselho Municipal das Comunidades Negras, para exercerem o múnus de realizar a verificação acerca da veracidade da declaração prestada pelos candidatos que se autodeclararam negros e optaram por concorrer às vagas reservadas do Concurso Público – Edital nº 01/2019, em cumprimento a decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança nº 8035445-30.2020.8.05.0000. Os membros designados deverão exercer o múnus previsto em conformidade com os critérios a serem estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os membros **LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS**, Gerente Central Sistêmico Gestão II, matrícula nº 3092319, que a presidirá, **LEANNE TAVARES DOS SANTOS**, Coordenadora Central Sistêmico Gestão, matrícula 3093796, **ALESSANDRA SILVA CONCEIÇÃO,** Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3094062, para exercerem o múnus da Comissão Recursal da verificação acerca da veracidade da declaração prestada pelos candidatos que se autodeclararam pretos e pardos (negros) e optaram por concorrer às vagas reservadas do Concurso Público Edital nº 01/2019 em cumprimento a decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança nº 8035445-30.2020.8.05.0000.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CASA CIVIL - CC

Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL

PORTARIA Nº 004 / 2025

O Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei nº 7.394/2007 de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Designar **RENATA DE MEDEIROS GUIMARAES,** desde 19/03/2025**,** para exercer a função de Assessor de Controladoria, da Agencia Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador, em substituição a **THIAGO DE MENESES LIMA**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVICOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL, em 28 de março de 2025.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 005/ 2025

O Diretor Presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei nº 7.394/2007 de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Designar o servidor **JOSE MARCOS PINTO DA SILVA,** matrícula 3127341, Gerente II, Grau 55, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Diretor Técnico, Grau 57, em substituição a titular **KARINA BARBOSA DE SOUZA**, matrícula 3166362, por motivo de férias, no período de 14/04/2025 a 13/05/2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVICOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL, em 28 de março de 2025.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Diretor Presidente

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA CONJUNTA CGM / SMED Nº 01/2025

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com o objetivo de fomentar a cultura da transparência e do controle social entre os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Salvador, com fulcro nas previsões constantes do art. 3º, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/2011; dos arts. 6º, inciso XXXIX, 28, inciso III, 30, 33, inciso III, 35 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 72/2019, do art. 2º, incisos VII e IX, do Decreto Municipal nº 37.038/2023 e no Decreto Municipal n° 38.109/2024,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar para compor a comissão organizadora do 6º Concurso de Expressão Literária e Protagonismo Cidadão - A Cidade Somos Nós, CAMILA CARVALHO FONSECA, matrícula 3131473, que a presidirá, RAQUEL MATUTINO SÁ, matrícula 3154783, PAULO CÉZAR SOUZA OLIVEIRA, matrícula 3155179, representantes da CGM; ANA PAULA TELES PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 3061463 e MÉRCIA CRISTINA BARBOSA SOUZA MACHADO, matrícula 3069101, representantes da SMED.

GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 28 de março de 2025.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA N° 26/2025

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o §3º do Art. 165 da Constituição Federal e o estabelecido nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Aprovar e Publicar, em cumprimento ao disposto no Art.52 da LRF, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município do Salvador, referente à Publicação do bimestre Janeiro / Fevereiro de 2025, com informações que atualizam os dados referentes ao exercício 2025, realizadas e registradas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Município de Salvador - SIGEF pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em 26 de março de 2025.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária da Fazenda

NOTAS EXPLICATIVAS

1. O Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO constitui em instrumento de acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Município;
2. O RREO foi elaborado de acordo com a Portaria nº 699 de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
3. O RREO é composto dos seguintes demonstrativos:
3.1 Anexo 1 - Balanço Orçamentário;
3.2 Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/ Subfunção;
3.3 Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
3.4 Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias;
3.5 Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal;
3.6 Anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
3.7 Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;
3.8 Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
3.9 Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;
3.10 Anexo14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
4. O Balanço e os demais Demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Municipal;
5. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para unidades orçamentárias, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 9.827/2024, de 26 de dezembro de 2024, estruturando-se em:
5.1 Órgãos da Administração Direta, compreendendo os Órgãos e Secretarias contempladas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;
5.2 Fundos Especiais;
5.3 Entidades da Administração Indireta:
5.3.1 Fundações;
5.3.2 Autarquias;
5.3.3 Empresas Estatais Dependentes;
6. A Secretaria Municipal da Fazenda disponibiliza o presente relatório na Internet, no seguinte endereço: http://transparencia.salvador.ba.gov.br.

MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
			(b)	(b / a)	(c)	(c / a)	(a - c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.149.086.000,00	12.149.086.000,00	2.254.098.943,74	18,55%	2.254.098.943,74	18,55%	9.894.987.056,26
RECEITAS CORRENTES	10.871.416.000,00	10.871.416.000,00	2.205.691.303,16	20,29%	2.205.691.303,16	20,29%	8.665.724.696,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.541.411.000,00	4.541.411.000,00	1.055.864.036,70	23,25%	1.055.864.036,70	23,25%	3.485.546.963,30
Impostos	3.974.758.000,00	3.974.758.000,00	879.885.863,69	22,14%	879.885.863,69	22,14%	3.094.872.136,31
Taxas	566.653.000,00	566.653.000,00	175.978.173,01	31,06%	175.978.173,01	31,06%	390.674.826,99
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	589.525.000,00	589.525.000,00	68.754.559,93	11,66%	68.754.559,93	11,66%	520.770.440,07
Contribuições Sociais	278.464.000,00	278.464.000,00	24.404.823,84	8,76%	24.404.823,84	8,76%	254.059.176,16
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	311.061.000,00	311.061.000,00	44.349.736,09	14,26%	44.349.736,09	14,26%	266.711.263,91
RECEITA PATRIMONIAL	381.326.000,00	381.326.000,00	59.699.585,50	15,66%	59.699.585,50	15,66%	321.626.414,50
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	41.830.000,00	41.830.000,00	9.156.386,19	21,89%	9.156.386,19	21,89%	32.673.613,81
Valores Mobiliários	327.609.000,00	327.609.000,00	49.838.446,00	15,20%	49.838.446,00	15,20%	278.100.554,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	10.554.000,00	10.554.000,00	704.384,37	6,67%	704.384,37	6,67%	9.849.615,63
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	3.000,00	3.000,00	368,94	12,30%	368,94	12,30%	2.631,06
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	1.000.000,00	1.000.000,00	-	0,00%	-	0,00%	1.000.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	14.000,00	14.000,00	-	0,00%	-	0,00%	14.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	23.911.000,00	23.911.000,00	8.052.917,38	33,68%	8.052.917,38	33,68%	15.858.082,62
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	710.000,00	710.000,00	289.092,94	40,72%	289.092,94	40,72%	420.907,06
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	23.201.000,00	23.201.000,00	7.763.824,44	33,46%	7.763.824,44	33,46%	15.437.175,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.141.738.000,00	5.141.738.000,00	982.458.235,55	19,11%	982.458.235,55	19,11%	4.159.279.764,45
Transferências da União e de suas Entidades	3.214.511.000,00	3.214.511.000,00	572.473.705,41	17,81%	572.473.705,41	17,81%	2.642.037.294,59
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.120.995.000,00	1.120.995.000,00	253.217.429,97	22,59%	253.217.429,97	22,59%	867.777.570,03
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	523.000,00	523.000,00	294.099,10	56,23%	294.099,10	56,23%	228.900,90
Transferências de Outras Instituições Públicas	804.077.000,00	804.077.000,00	156.448.072,51	19,46%	156.448.072,51	19,46%	647.628.927,49
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências	1.632.000,00	1.632.000,00	24.928,56	1,53%	24.928,56	1,53%	1.607.071,44
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	193.491.000,00	193.491.000,00	30.861.968,10	15,95%	30.861.968,10	15,95%	162.629.031,90
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	104.816.000,00	104.816.000,00	16.911.381,47	16,13%	16.911.381,47	16,13%	87.904.618,53
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	31.033.000,00	31.033.000,00	3.933.673,39	12,68%	3.933.673,39	12,68%	27.099.326,61
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	128.000,00	128.000,00	6.800,76	5,31%	6.800,76	5,31%	121.199,24
Demais Receitas Correntes	57.514.000,00	57.514.000,00	10.010.112,48	17,40%	10.010.112,48	17,40%	47.503.887,52
RECEITAS DE CAPITAL	1.277.670.000,00	1.277.670.000,00	48.407.640,58	3,79%	48.407.640,58	3,79%	1.229.262.359,42

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	907.116.000,00	907.116.000,00	-	21.523.114,34	2,37%	-	21.523.114,34	2,37%	885.592.885,66
Operações de Crédito - Mercado Interno	91.232.000,00	91.232.000,00	-	21.523.114,34	23,59%	-	21.523.114,34	23,59%	69.708.885,66
Operações de Crédito - Mercado Externo	815.884.000,00	815.884.000,00	-	-	0,00%	-	-	0,00%	815.884.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.659.000,00	20.659.000,00	-	2.723.653,27	13,18%	-	2.723.653,27	13,18%	17.935.346,73
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	20.659.000,00	20.659.000,00	-	2.723.653,27	13,18%	-	2.723.653,27	13,18%	17.935.346,73
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	266.275.000,00	266.275.000,00	-	-	0,00%	-	-	0,00%	266.275.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	236.075.000,00	236.075.000,00	-	-	0,00%	-	-	0,00%	236.075.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.200.000,00	30.200.000,00	-	-	0,00%	-	-	0,00%	30.200.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	83.620.000,00	83.620.000,00	-	24.160.872,97	28,89%	-	24.160.872,97	28,89%	59.459.127,03
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	83.620.000,00	83.620.000,00	-	24.160.872,97	28,89%	-	24.160.872,97	28,89%	59.459.127,03
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	449.528.000,00	449.528.000,00	-	35.799.623,89	7,96%	-	35.799.623,89	7,96%	413.728.376,11
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	12.598.614.000,00	12.598.614.000,00	-	2.292.998.567,63	18,19%	-	2.292.998.567,63	18,19%	10.305.715.432,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Principal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	12.598.614.000,00	12.598.614.000,00	-	2.292.998.567,63	18,19%	-	2.292.998.567,63	18,19%	10.305.715.432,37
DÉFICIT (VI) *	-	-	425.530.561,00	-	-	-	425.530.561,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**12.598.614.000,00**	**12.598.614.000,00**	-	**2.292.998.567,63**	**18,19%**	-	**2.259.996.567,63**	**18,19%**	**10.308.715.432,37**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	425.530.561,00	-	-	-	425.530.561,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	425.530.561,00	-	-	-	425.530.561,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)	(f)	(g) = (e - f)		(h)	(i) = (e - h)		(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	12.149.086.000,00	12.574.616.561,00	2.281.864.337,67	2.281.864.337,67	18,15%	1.498.921.283,50	1.498.921.283,50	11,92%	1.432.899.210,52
DESPESAS CORRENTES	10.106.926.000,00	10.381.176.453,00	1.992.969.758,54	1.992.969.758,54	19,20%	1.290.515.157,55	1.290.515.157,55	9.990.661.295,45	1.233.477.061,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.828.507.000,00	3.926.354.905,00	730.709.583,49	730.709.583,49	18,61%	551.221.756,01	551.221.756,01	3.375.133.148,99	541.275.941,92
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	299.518.000,00	285.181.000,00	15.771.203,15	15.771.203,15	5,53%	15.771.203,15	15.771.203,15	269.409.796,85	15.771.203,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.978.901.000,00	6.169.640.548,00	1.246.489.071,90	1.246.489.071,90	20,20%	723.522.198,39	723.522.198,39	5.446.118.476,10	676.429.916,28
DESPESAS DE CAPITAL	1.023.707.000,00	1.092.221.070,00	288.894.579,13	288.894.579,13	26,45%	208.406.125,95	208.406.125,95	883.814.944,05	199.422.149,17
INVESTIMENTOS	1.008.925.000,00	1.695.327.758,00	213.924.046,84	213.924.046,84	12,62%	1.479.453.711,16	159.505.430,84	1.535.822.327,16	150.511.454,06
INVERSÕES FINANCEIRAS	183.311.000,00	112.960.000,00	14.745.185,34	14.745.185,34	13,05%	178.110.414,62	10.675.785,34	102.284.814,66	10.675.785,34
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	239.606.000,00	265.266.350,00	38.224.966,91	38.224.966,91	14,41%	227.041.443,09	38.224.966,91	227.041.443,09	38.224.966,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000.000,00	20.000.000,00	-	-	0,00%	20.000.000,00	-	20.000.000,00	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	449.528.000,00	450.533.500,00	81.122.195,20	81.122.195,20	18,00%	369.411.304,80	71.333.679,64	379.199.820,36	35.799.623,89
TOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX)	**12.598.614.000,00**	**13.025.150.061,00**	**2.362.986.532,87**	**2.362.986.532,87**	**18,14%**	**1.868.332.588,30**	**1.570.254.963,14**	**11.454.698.097,76**	**1.468.698.834,41**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV / REFINANCIAMENTO (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (X + XI)	12.598.614.000,00	13.025.150.061,00	2.362.986.532,87	2.362.986.532,87	18,14%	1.868.332.588,30	1.570.254.963,14	11.454.698.097,76	1.468.698.834,41
SUPERAVIT (XIV)							219.643.004,36		821.200.733,22
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XIII + XIII)	**12.598.614.000,00**	**13.025.150.061,00**	**2.362.986.532,87**	**2.362.986.532,87**	**18,14%**	**1.868.332.588,30**	**1.570.254.963,14**	**11.454.698.097,76**	**2.289.898.567,63**
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema legal, Unidade responsável: C/M - Contadoria Geral do Município, emissão: 25/03/2025.
* O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			SALDO	
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
	(d)	(e)	(h)	(h / e)	(i)	(i / e)	(k = (e - d))
RECEITAS CORRENTES	449.528.000,00	449.528.000,00	-	0,00%	35.799.623,89	7,96%	413.728.376,11
CONTRIBUIÇÕES	428.136.000,00	428.136.000,00	-	0,00%	33.888.257,74	7,92%	394.247.742,26
Contribuições Sociais	428.136.000,00	428.136.000,00	-	0,00%	33.888.257,74	7,92%	394.247.742,26
RECEITA PATRIMONIAL	1.017.000,00	1.017.000,00	-	0,00%	196.302,98	19,30%	820.697,02
Demais Receitas Patrimoniais	1.017.000,00	1.017.000,00	-	0,00%	196.302,98	19,30%	820.697,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.375.000,00	20.375.000,00	-	0,00%	1.715.063,17	8,42%	18.659.936,83
Demais Receitas Correntes	20.375.000,00	20.375.000,00	-	0,00%	1.715.063,17	8,42%	18.659.936,83
TOTAL DE RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**449.528.000,00**	**449.528.000,00**	-	**0,00%**	**35.799.623,89**	**7,96%**	**413.728.376,11**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre			No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)	(f)	(g) = (e - f)			(h)	(i) = (e - h)			(j)
DESPESAS CORRENTES	447.028.000,00	450.533.500,00	81.122.195,20	81.122.195,20	18,00%	369.411.304,80	71.333.679,64	379.199.820,36	35.799.623,89		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	445.728.000,00	450.533.500,00	81.122.195,20	81.122.195,20	18,00%	369.411.304,80	71.333.679,64	379.199.820,36	35.799.623,89		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.300.000,00	1.017.000,00	-	-	0,00%	1.017.000,00	-	1.017.000,00	-		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
DESPESAS DE CAPITAL	2.500.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-		
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.500.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-		
TOTAL DE DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**449.528.000,00**	**450.533.500,00**	**81.122.195,20**	**81.122.195,20**	**18,00%**	**369.411.304,80**	**71.333.679,64**	**379.199.820,36**	**35.799.623,89**		

MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre	(h / total h)		No Bimestre	Até o Bimestre	(i / total i)		
	(d)	(e)	(f)	(g) = (e - f)			(h)	(i) = (e - h)		(k = (e - d))	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.149.086.000,00	12.574.616.561,00	2.281.864.337,67	2.281.864.337,67	18,15%	10.292.752.223,33	1.498.921.283,50	11.075.695.278,50	12,92%	1.432.899.210,52	277.169.648,75
LEGISLATIVA	315.291.000,00	315.291.000,00	212.740.387,68	212.740.387,68	9,00%	102.540.612,32	38.131.351,25	38.131.351,25	2,43%	277.149.648,75	277.149.648,75
Ação Legislativa	315.291.000,00	315.291.000,00	212.740.387,68	212.740.387,68	9,00%	102.540.612,32	38.131.351,25	38.131.351,25	2,43%	277.149.648,75	277.149.648,75
JUDICIÁRIA	69.183.000,00	69.183.000,00	9.494.900,76	9.494.900,76	0,40%	59.688.099,24	8.947.829,16	8.947.829,16	0,57%	60.235.170,84	-
Administração Geral	68.048.000,00	68.048.000,00	9.475.586,93	9.475.586,93	0,40%	58.572.413,50	8.937.058,30	8.937.058,30	0,57%	59.110.941,70	-
Tecnologia da Informação	671.000,00	671.000,00	19.314,26	19.314,26	0,00%	651.685,74	10.770,86	10.770,86	0,00%	660.229,14	-
Administração da Receitas	231.000,00	231.000,00	-	-	0,00%	231.000,00	-	-	0,00%	231.000,00	-
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	233.000,00	233.000,00	-	-	0,00%	233.000,00	-	-	0,00%	233.000,00	-
ADMINISTRAÇÃO	603.236.386,00	603.236.386,00	94.007.621,40	94.007.621,40	4,12%	709.198.757,60	69.783.885,87	69.783.885,87	4,44%	733.452.500,13	-
Planejamento e Orçamento	1.426.000,00	1.426.000,00	-	-	0,00%	1.426.000,00	-	-	0,00%	1.426.000,00	-
Administração Geral	797.810.000,00	798.437.000,00	89.233.434,74	89.233.434,74	3,91%	665.203.565,26	67.278.690,02	67.278.690,02	4,28%	691.158.309,98	-
Controle Interno	6.087.000,00	6.087.000,00	558.261,05	558.261,05	0,02%	5.528.738,95	220.979,11	220.979,11	0,01%	5.866.020,89	-
Tecnologia da Informação	32.918.000,00	32.915.570,00	4.215.925,61	4.215.925,61	0,18%	28.699.644,39	2.284.819,74	2.284.819,74	0,15%	30.630.750,26	-
Tecnologia da Informação	1.000.000,00	1.000.000,00	-	-	0,00%	1.000.000,00	-	-	0,00%	1.000.000,00	-
Administração da Receitas	900.000,00	900.000,00	-	-	0,00%	900.000,00	-	-	0,00%	900.000,00	-
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	50.000,00	50.000,00	-	-	0,00%	50.000,00	-	-	0,00%	50.000,00	-
SEGURANÇA PUBLICA	114.884.000,00	113.879.000,00	24.100.071,21	24.100.071,21	1,02%	89.778.928,79	23.343.588,62	23.343.588,62	1,49%	90.535.411,38	-
Administração Geral	111.939.000,00	110.934.000,00	23.885.716,51	23.885.716,51	1,01%	87.038.283,49	23.273.526,21	23.273.526,21	1,48%	87.660.473,79	-
Tecnologia da Informação	1.020.000,00	1.020.000,00	129.670,70	129.670,70	0,01%	890.329,30	64.970,41	64.970,41	0,00%	955.029,59	-
Defesa Civil	1.925.000,00	1.925.000,00	74.684,00	74.684,00	0,00%	1.850.316,00	5.092,00	5.092,00	0,00%	1.850.316,00	-
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	50.000,00	-	-	0,00%	50.000,00	-	-	0,00%	50.000,00	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	368.470.000,00	405.111.248,00	54.241.717,58	54.241.717,58	2,30%	350.869.530,42	46.331.899,02	46.331.899,02	2,95%	358.779.349,98	-
Administração Geral	121.432.000,00	121.401.500,00	16.558.927,63	16.558.927,63	0,70%	104.842.572,37	10.758.443,16	10.758.443,16	0,69%	110.643.056,84	-
Tecnologia da Informação	3.340.000,00	3.370.000,00	284.358,28	284.358,28	0,01%	3.085.641,72	90.957,30	90.957,30	0,01%	3.279.042,70	-
Formação de Recursos Humanos	1.200.000,00	1.200.000,00	-	-	0,00%	1.200.000,00	-	-	0,00%	1.200.000,00	-
Comunicação Social	1.188.000,00	1.188.000,00	-	-	0,00%	1.188.000,00	-	-	0,00%	1.188.000,00	-
Assistência ao Idoso	5.805.000,00	33.471.748,00	8.389.395,09	8.389.395,09	0,35%	25.082.352,91	8.389.395,09	8.389.395,09	0,53%	25.082.352,91	-
Assistência ao Portador de Deficiência	9.260.000,00	8.990.000,00	1.529.061,03	1.529.061,03	0,06%	7.330.938,97	1.529.061,03	1.529.061,03	0,10%	7.330.938,97	-
Assistência à Criança e ao Adolescente	43.611.000,00	54.011.000,00	8.361.688,24	8.361.688,24	0,35%	47.616.311,76	8.340.034,96	8.340.034,96	0,53%	47.670.965,04	-
Assistência Comunitária	163.647.000,00	181.617.000,00	19.490.717,85	19.490.717,85	0,82%	142.126.282,15	17.713.347,05	17.713.347,05	1,13%	143.903.652,95	-
Educação Básica	19.468.000,00	19.468.000,00	1.649.569,44	1.649.569,44	0,07%	17.818.430,56	1.510.660,42	1.510.660,42	0,10%	17.957.339,58	-
Gestão Ambiental	50.000,00	30.000,00	-	-	0,00%	30.000,00	-	-	0,00%	30.000,00	-
Outros Encargos Especiais	2.000,00	2.000,00	-	-	0,00%	2.000,00	-	-	0,00%	2.000,00	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	626.985.000,00	629.060.000,00	159.343.737,84	159.343.737,84	6,74%	769.714.262,16	116.514.032,00	116.514.032,00	7,49%	812.545.967,87	-
Administração Geral	24.650.000,00	24.720.000,00	7.365.047,15	7.365.047,15	0,31%	17.339.952,85	565.483,26	565.483,26	0,04%	24.159.516,72	-
Tecnologia da Informação	10.902.000,00	10.902.000,00	2.003.993,75	2.003.993,75	0,08%	8.898.006,25	56.909,04	56.909,04	0,00%	10.845.100,00	-
Assistência ao Idoso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previdência do Regime Estatutário	748.433.000,00	848.433.000,00	149.956.696,91	149.956.696,91	6,35%	698.476.303,09	115.891.648,75	115.891.648,75	7,38%	732.541.351,26	-
Previdência Especial	45.000.000,00	45.000.000,00	-	-	0,00%	45.000.000,00	-	-	0,00%	45.000.000,00	-
SAÚDE	2.536.124.000,00	2.628.677.364,00	490.165.469,85	490.165.469,85	20,74%	2.138.511.894,15	418.153.755,58	418.153.755,58	26,63%	2.210.523.608,42	-
Administração Geral	1.167.316.000,00	1.199.104.760,00	176.257.601,00	176.257.601,00	7,46%	1.022.847.159,00	169.335.453,11	169.335.453,11	10,78%	1.029.769.324,89	-
Tecnologia da Informação	3.100.000,00	3.100.000,00	10.260.758,42	10.260.758,42	0,43%	-7.160.758,42	8.310.595,17	8.310.595,17	0,53%	-5.210.595,17	-
Formação de Recursos Humanos	2.160.000,00	2.160.000,00	-	-	0,00%	2.160.000,00	-	-	0,00%	2.160.000,00	-
Comunicação Social	4.000.000,00	4.390.000,00	410.469,50	410.469,50	0,02%	3.979.530,50	23.284,50	23.284,50	0,00%	4.366.715,50	-
Atenção Básica	1.168.228.000,00	1.177.855.704,00	23.679.892,17	23.679.892,17	1,00%	1.154.175.808,83	10.597.225,46	10.597.225,46	0,67%	1.167.258.478,54	-
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.023.717.000,00	1.092.221.070,00	262.230.236,53	262.230.236,53	11,10%	819.990.833,47	229.775.309,51	229.775.309,51	14,57%	853.445.760,49	-
Suporte Profilático e Terapêutico	34.380.000,00	35.685.660,00	16.642.121,09	16.642.121,09	0,70%	19.043.538,91	918.593,80	918.593,80	0,06%	34.767.066,20	-
Vigilância Sanitária	14.506.000,00	22.661.160,00	674.442,14	674.442,14	0,03%	21.986.737,86	203.762,05	203.762,05	0,01%	22.457.397,95	-
Vigilância Epidemiológica	6.700.000,00	6.700.000,00	-	-	0,00%	6.700.000,00	-	-	0,00%	6.700.000,00	-
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	210.000,00	210.000,00	-	-	0,00%	210.000,00	-	-	0,00%	210.000,00	-
TRABALHO	53.487.000,00	53.687.000,00	2.637.000,53	2.637.000,53	0,11%	51.049.999,47	1.681.290,52	1.681.290,52	0,11%	52.005.709,48	-
Administração Geral	13.280.000,00	13.280.000,00	1.931.288,02	1.931.288,02	0,08%	11.348.711,98	1.416.500,58	1.416.500,58	0,09%	11.863.499,42	-
Tecnologia da Informação	1.275.000,00	1.275.000,00	61.330,79	61.330,79	0,00%	1.213.669,21	20.000,20	20.000,20	0,00%	1.254.999,80	-
Empregabilidade	1.647.000,00	1.647.000,00	40.159,00	40.159,00	0,00%	1.606.841,00	-	-	0,00%	1.647.000,00	-
Fomento ao Trabalho	37.285.000,00	37.485.000,00	604.212,72	604.212,72	0,03%	36.880.787,28	244.789,74	244.789,74	0,02%	37.240.209,26	-
EDUCAÇÃO	2.399.822.000,00	2.452.551.104,00	419.255.846,82	419.255.846,82	17,74%	2.033.295.257,18	279.520.191,00	279.520.191,00	17,80%	2.173.030.913,00	-
Administração Geral	1.000.000,00	1.000.000,00	-	-	0,00%	1.000.000,00	-	-	0,00%	1.000.000,00	-
Tecnologia da Informação	16.300.000,00	16.300.000,00	1.676.478,35	1.676.478,35	0,07%	14.623.521,65	239.192,92	239.192,92	0,02%	16.060.807,08	-
Formação de Recursos Humanos	1.700.000,00	1.700.000,00	-	-	0,00%	1.700.000,00	-	-	0,00%	1.700.000,00	-
Comunicação Social	5.040.000,00	5.040.000,00	942.001,80	942.001,80	0,04%	4.097.998,20	470.488,31	470.488,31	0,03%	4.569.511,69	-
Ensino Fundamental	1.627.474.000,00	1.684.112.070,00	273.492.494,86	273.492.494,86	11,57%	1.410.619.575,14	206.015.169,19	206.015.169,19	13,12%	1.478.096.900,81	-
Educação Infantil	706.338.000,00	702.788.000,00	134.837.896,61	134.837.896,61	5,28%	577.581.137,39	72.555.171,98	72.555.171,98	4,62%	629.943.962,02	-
Educação de Jovens e Adultos	11.000.000,00	11.000.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00%	10.900.000,00	-	-	0,00%	11.000.000,00	-
Educação Especial	10.900.000,00	10.900.000,00	1.347.879,30	1.347.879,30	0,06%	9.552.120,70	40.228,60	40.228,60	0,00%	10.859.771,40	-
Educação Básica	20.000.000,00	20.000.000,00	16.859.095,90	16.859.095,90	0,71%	3.140.904,10	200.000,00	200.000,00	0,01%	19.800.000,00	-
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	100.000,00	100.000,00	-	-	0,00%	100.000,00	-	-	0,00%	100.000,00	-
CULTURA	126.279.000,00	167.266.623,00	16.363.998,97	16.363.998,97	0,70%	150.902.624,03	11.932.053,03	11.932.053,03	0,76%	155.334.469,97	-
Administração Geral	20.716.000,00	20.716.000,00	2.768.579,35	2.768.579,35	0,12%	17.947.420,65	2.218.324,41	2.218.324,41	0,14%	18.497.675,59	-
Tecnologia da Informação	860.000,00	860.000,00	48.582,31	48.582,31	0,00%	811.417,69	13.861,75	13.861,75	0,00%	846.138,27	-
Comunicação Social	105.000,00	105.000,00	-	-	0,00%	105.000,00	-	-	0,00%	105.000,00	-
Difusão Cultural	32.333.000,00	45.987.396,00	6.053.883,31	6.053.883,31	0,26%	39.933.774,69	5.272.848,94	5.272.848,94	0,34%	40.714.546,06	-
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	200.000,00	200.000,00	-	-	0,00%	200.000,00	-	-	0,00%	200.000,00	-
Turismo	72.045.000,00	99.398.125,00	7.493.154,00	7.493.154,00	0,32%	91.904.971,00	4.427.017,56	4.427.017,56	0,28%	94.971.107,00	-
DIREITOS DA CIDADANIA	56.891.000,00	57.661.000,00	6.699.917,71	6.699.917,71	0,28%	50.961.082,29	5.973.752,79	5.973.752,79	0,38%	51.687.247,21	-
Administração Geral	22.086.000,00	22.086.000,00	4.332.320,34	4.332.320,34	0,18%	17.753.679,66	3.798.916,49	3.798.916,49	0,24%	18.287.083,51	-
Tecnologia da Informação	1.830.000,00	1.830.000,00	123.893,72	123.893,72	0,01%	1.706.130,28	68.203,66	68.203,66	0,00%	1.761.796,34	-
Assistência a Criança e ao Adolescente	210.000,00	210.000,00	-	-	0,00%	210.000,00	-	-	0,00%	210.000,00	-
Assistência Comunitária	12.551.000,00	13.551.000,00	1.694.759,76	1.694.759,76	0,07%	10.856.240,24	1.574.659,14	1.574.659,14	0,10%	10.976.340,86	-
Ensino Profissional	1.072.000,00	1.072.000,00	-	-	0,00%	1.072.000,00	-	-	0,00%	1.072.000,00	-
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	19.132.000,00	19.912.000,00	548.967,89	548.967,89	0,02%	19.363.032,11	531.953,50	531.953,50	0,03%	19.380.046,50	-
URBANISMO	2.154.113.000,00	2.192.790.460,00	390.707.467,46	390.707.467,46	16,53%	1.802.082.992,54	253.155.824,42	253.155.824,42	16,12%	1.939.634.635,58	-
Administração Geral	434.337.000,00	447.300.301,00	70.771.066,44	70.771.066,44	2,99%	376.529.234,56	56.110.309,75	56.110.309,75	3,57%	391.189.991,25	-
Normatização e Fiscalização	1.850.000,00	1.850.000,00	-	-	0,00%	1.850.000,00	-	-	0,00%	1.850.000,00	-
Tecnologia da Informação	13.199.000,00	11.384.970,00	3.885.215,43	3.885.215,43	0,16%	7.499.754,57	2.046.923,83	2.046.923,83	0,13%	9.338.046,17	-
Ordenamento Territorial	2.000.000,00	1.500.000,00	-	-	0,00%	1.500.000,00	-	-	0,00%	1.500.000,00	-
Comunicação Social	230.000,00	230.000,00	6.260,00	6.260,00	0,00%	223.740,00	3.130,00	3.130,00	0,00%	226.870,00	-
Defesa Civil	3.000.000,00	2.788.750,00	424.554,01	424.554,01	0,02%	2.364.195,99	48.297,90	48.297,90	0,00%	2.740.452,01	-
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	95.000,00	95.000,00	-	-	0,00%	95.000,00	-	-	0,00%	95.000,00	-
Infra-Estrutura Urbana	532.724.000,00	551.103.439,00	111.690.589,15	111.690.589,15	4,73%	439.412.849,85	83.359.079,46	83.359.079,46	5,31%	467.744.359,54	-
Serviços Urbanos	1.166.678.000,00	1.176.549.000,00	203.929.782,43	203.929.782,43	8,63%	972.619.217,57	111.568.083,39	111.568.083,39	7,11%	1.064.979.916,61	-
HABITAÇÃO	141.798.000,00	150.845.709,00	32.332.343,39	32.332.343,39	1,37%	118.513.365,61	17.512.736,84	17.512.736,84	1,12%	133.332.972,16	-
Administração Geral	21.680.000,00	21.680.000,00	3.338.900,52	3.338.900,52	0,14%	18.341.099,48	2.164.949,93	2.164.949,93	0,14%	19.495.050,07	-
Tecnologia da Informação	1.133.000,00	1.133.000,00	65.399,21	65.399,21	0,00%	1.067.600,79	19.711,36	19.711,36	0,00%	1.113.288,64	-
Infra-Estrutura Urbana	7.200.000,00	7.698.000,00	4.840.609,86	4.840.609,86	0,20%	2.857.390,14	1.054.128,18	1.054.128,18	0,07%	6.643.871,82	-
Serviços Urbanos	28.598.000,00	28.598.000,00	-	-	0,00%	28.598.000,00	-	-	0,00%	28.598.000,00	-
Habitação Urbana	83.207.000,00	91.736.709,00	24.087.433,80	24.087.433,80	1,02%	67.669.275,20	14.273.950,37	14.273.950,37	0,91%	77.462.758,63	-
SANEAMENTO	34.117.000,00	34.117.000,00	3.230.190,00	3.230.190,00	0,14%	30.886.810,00	3.160.117,41	3.160.117,41	0,20%	30.956.882,59	-
Saneamento Básico Urbano	34.117.000,00	34.117.000,00	3.230.190,00	3.230.190,00	0,14%	30.886.810,00	3.160.117,41	3.160.117,41	0,20%	30.956.882,59	-
GEST											

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**(100.000.000,00)**	**(81.948.383,98)**	**(47.883.335,82)**	**(47.883.335,82)**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-
Recursos para Formação de Reserva	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	263.318.310,51
Investimentos e Aplicações	373.639.480,09
Outros Bens e Direitos	52.325.995,72

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	35.552.000,00	3.458.822,43
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**35.552.000,00**	**3.458.822,43**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	24.725.000,00	9.254.962,53	622.383,28	611.463,28
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	24.725.000,00	9.254.962,53	622.383,28	611.463,28
Despesas de Capital (XIV)	10.902.000,00	134.078,40	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**35.627.000,00**	**9.389.040,93**	**622.383,28**	**611.463,28**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)³	**(75.000,00)**	**(5.930.218,50)**	**2.836.439,15**	**2.847.359,15**

BENS E DIREITOS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	37.350.501,55
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**-**	**-**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	35.800.000,00	-	-	-
Pensões	9.200.000,00	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**45.000.000,00**	**-**	**-**	**-**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)³	**(45.000.000,00)**	**-**	**-**	**-**

FONTE: Sistema Sigef, Unidade Responsável: CTM - Contadoria Geral do Município, Emissão: 25/03/2025.

NOTA: ¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
² O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em Reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2025 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	10.536.959.000,00	2.166.962.020,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.541.411.000,00	1.055.864.036,70
IPTU	1.171.259.000,00	421.088.553,86
ISS	1.984.530.000,00	323.071.915,67
ITIV	323.684.000,00	66.795.584,66
IRRF	490.265.000,00	68.440.359,93
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	566.633.000,00	175.978.173,01
Contribuições	311.551.000,00	44.346.738,09
Receita Patrimonial	335.107.000,00	45.648.318,20
Aplicações Financeiras (II)	281.720.000,00	35.797.178,78
Outras Receitas Patrimoniais	53.387.000,00	9.851.139,53
Transferências Correntes	5.141.708.000,00	982.458.255,55
Cota-Parte do FPM	1.524.243.000,00	259.232.681,31
Cota-Parte do ICMS	777.366.000,00	139.858.553,07
Cota-Parte do IPVA	315.752.000,00	111.027.288,33
Cota-Parte do ITR	244.000,00	45.322,81
Transferências da LC 61/1989	5.754.000,00	916.680,59
Transferências do FUNDEB	1.079.819.000,00	242.729.012,49
Outras Transferências Correntes	1.441.583.000,00	228.647.236,95
Demais Receitas Correntes	207.842.000,00	38.641.700,13
Outras Receitas Financeiras (III)	467.000,00	1.956,51
Receitas Correntes Restantes	207.195.000,00	38.639.743,62
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	10.254.792.000,00	2.131.172.891,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	737.766.000,00	83.477.033,08
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	46.219.000,00	14.551.287,30
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.277.670.000,00	48.407.940,59
Operações de Crédito (VIII)	997.116.000,00	21.523.114,34
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-
Alienação de Bens	20.659.000,00	2.723.653,27
Receitas da Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-
Receitas da Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-
Outras Alienações de Bens	20.659.000,00	2.723.653,27
Transferências de Capital	256.275.000,00	-
Convênios	240.810.000,00	-
Outras Transferências de Capital	465.000,00	-
Outras Receitas de Capital	83.620.000,00	24.160.872,97
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	83.620.000,00	24.160.872,97
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	370.154.000,00	24.884.524,34
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (XVI) = (III + V + XIV + XV)	**11.382.112.000,00**	**2.214.535.980,76**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (V + XIV)	**10.625.346.000,00**	**2.198.057.417,76**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2025 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	9.958.551.933,00	1.914.880.334,30	1.345.334.895,16	1.152.773.373,21	25.330.449,50	190.780.985,57	188.374.697,22
Pessoal e Encargos Sociais	3.526.405.426,00	661.875.861,89	506.683.786,91	461.183.817,06	10.301.914,63	400.236,42	400.236,42
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	285.161.000,00	15.771.203,15	15.771.203,15	15.771.203,15	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.146.915.548,00	1.237.234.269,26	822.880.815,10	675.818.353,00	14.978.534,87	190.330.747,15	187.914.460,80
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	9.673.390.933,00	1.899.109.131,15	1.329.563.692,01	1.137.002.370,06	25.330.449,50	190.780.985,57	188.374.697,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	873.158.000,00	169.211.859,44	116.514.552,03	116.503.112,03	10.980,00	744.159,69	744.159,69
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.152.541.108,00	288.760.483,73	208.406.126,05	199.412.149,17	1.179.837,61	37.262.085,45	36.262.794,96
Investimentos	1.694.425.758,00	215.788.968,44	159.505.439,94	150.511.454,06	1.179.837,61	37.262.085,45	36.262.794,96
Inversões Financeiras	212.949.808,00	34.740.585,38	19.675.788,20	19.675.788,20	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	8.587.000,00	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	204.362.808,00	34.740.585,38	19.675.788,20	19.675.788,20	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	245.266.350,00	38.234.929,91	38.234.998,91	38.234.909,91	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	1.888.691.758,00	250.535.553,82	170.180.219,14	161.187.242,26	1.179.837,61	37.262.085,45	36.262.794,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	20.000.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	10.902.000,00	134.078,40	-	-	-	16.207,44	16.207,44
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XIX + XXI + XXII + XXIII + XXIX + XXX)	**12.448.118.791,00**	**2.308.996.422,91**	**1.516.280.803,18**	**1.414.692.734,30**	**26.521.267,11**	**228.803.436,15**	**225.417.799,31**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIII)	**11.562.858.791,00**	**2.149.644.684,97**	**1.399.744.421,16**	**1.298.189.612,32**	**26.510.287,11**	**228.543.399,02**	**224.887.362,18**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [(XVI)a - (XXXIII)a +(XXXII)c + (XXXIII)c]	551.903.300,01
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [(XVI)a - (XXXIII)a +(XXXII)c + (XXXIII)c]	**698.700.126,09**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**(1.098.480.000,00)**

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2025 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	38.738.179,67
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	18.377.815,44
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha [(XXXVI) + XXXV + (XXXVI - XXXVII)]	**629.060.490,32**

ABAIXO DA LINHA	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**
	Em 31/Dez/2024 (a) / **Até o 1º Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.852.214.487,43
DEDUÇÕES (XL)	1.300.658.121,01
Disponibilidade de Caixa	1.263.239.363,12
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.638.456.928,36
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	71.584.824,20
(-) Depósitos Restritivos e Valores Vinculados	303.632.742,03
Demais Haveres Financeiros	37.418.757,89
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	3.551.555.366,42
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**798.491.237,19**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**(1.254.525.000,00)**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 2025
VARIAÇÃO DO SALDO DA RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)	(55.164.758,97)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	131.168.845,56
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVI)	(130.467.796,23)
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVII)	(118.360.659,79)
OUTROS AJUSTES (XLVIII)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (LI) = (XLIII + (XLIVa - XLIVb - XLVa + XLVb + XLVIa) +/- (XLIVc)	**629.060.490,32**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LII) = (LI - (XXXIV - XXXVI))	**698.700.126,09**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE ELIMINAÇÕES INTERCÂMBIO	436.320.061,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	436.320.061,00
Operações de Crédito - Refinanciamento	

FONTE: Sistema Sigef, Unidade Responsável: CTM - Contadoria Geral do Município, Emissão: 25/03/2025.
NOTA: * O montante de "Outros Ajustes" no quadro "Ajuste Metodológico" será demonstrado de forma detalhada no quadro a seguir.

* Outros Ajustes	Até o 1º Bimestre
Retenções a Pagar Orçamentariamente Reavaliadas	79.232.363,91
Variações Extra-orçamentárias	42.136.295,88
Total de Outros Ajustes	**115.596.659,79**

MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Inscritos: Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b) - (c+d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Inscritos: Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k) = (f+g) - (i+j)	Saldo Total (L) = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	45.724.674,13	25.894.316,48	26.521.267,11	30.159,60	45.067.563,90	8.233.685,79	307.693.095,20	226.803.436,15	225.417.759,31	15.080.464,25	75.626.617,43	120.694.181,33
PODER EXECUTIVO	45.722.412,46	24.338.221,78	24.986.459,21	30.159,60	45.064.015,43	7.951.908,02	306.773.545,13	226.414.655,05	225.030.294,86	15.080.464,25	74.616.754,02	119.680.769,45
Segov	-	334.543,55	334.543,55	-	-	-	13.980.816,34	6.416.421,36	6.020.369,65	133.237,27	7.827.209,42	7.827.209,42
Gab. Vice-Prefeito	-	24.590,75	24.590,75	-	-	-	468.807,72	295.256,69	295.256,69	-	173.551,03	173.551,03
PGMS	-	23.280,43	23.280,43	-	-	40,00	835.879,25	779.729,50	779.729,50	-	56.189,75	56.189,75
Casa Civil	17.330,32	139.134,07	139.134,07	-	17.330,32	-	893.199,04	706.809,74	706.809,74	3.250,69	183.738,61	200.468,93
Ancel	-	29.712,23	29.712,23	-	-	-	825.369,16	383.702,54	383.702,54	33.098,62	408.568,00	408.568,00
Sefaz	249,40	780.691,98	780.691,98	-	249,40	930.819,23	20.195.074,90	4.611.432,55	4.363.763,53	317.195,25	16.445.032,15	16.445.032,15
FMS	28.897.428,56	2.780.665,31	2.741.376,87	-	28.936.717,00	-	20.318.409,00	13.940.049,58	12.581.247,41	-	7.737.161,59	36.673.878,59
Semur	37.727,20	19.717,32	19.717,32	-	37.727,20	-	353.931,23	179.105,07	179.105,07	-	174.826,16	212.553,36
Semge	6.369,48	127.819,91	127.819,91	-	6.369,48	206.591,74	4.351.276,30	3.800.095,17	3.800.095,17	-	757.772,87	764.142,35
Funfin	-	15.980,00	15.980,00	-	-	-	1.192.378,93	760.367,13	760.367,13	-	432.011,80	432.011,80
Secis	-	50.834,97	50.834,97	-	-	2.800,00	3.382.162,42	3.072.777,00	3.072.777,00	-	312.205,42	312.205,42
Codesal	-	12.372,65	12.372,65	-	-	0,30	714.595,21	638.018,04	638.018,04	-	76.577,47	76.577,47
SMED	26.151,64	-	-	-	26.151,64	-	-	-	-	-	-	26.151,64
FME	6.951.169,62	16.383.962,52	16.383.962,52	30.159,60	6.921.010,02	-	48.984.372,09	38.338.150,31	38.338.150,31	5.804.377,65	4.841.844,12	11.762.854,14
Semcip	373.840,95	48.664,34	42.956,27	-	379.549,02	600,00	34.628.696,70	31.739.808,46	31.600.640,60	263.978,67	2.764.677,43	3.144.226,45
Funcip	-	17.374,42	17.374,42	-	-	-	1.566.027,84	16.656.759,86	16.656.759,86	-	849.268,16	849.268,16
Guarda Municipal	39.258,02	-	-	-	39.258,02	-	833.778,25	706.177,60	696.617,71	-	137.160,54	176.418,56
Limpurb	-	756.473,30	756.473,30	-	-	-	133.979,33	126.475,29	127.722,21	5.495,04	-	753,08
Sempre	706,88	107.761,91	107.761,91	-	706,88	1.366.017,04	12.031.564,67	8.739.137,86	8.727.178,58	359.797,76	4.310.605,37	4.311.312,25
FMAS	3.623.319,94	107.258,65	87.009,65	-	3.643.567,94	799.699,97	9.833.198,79	7.812.595,40	7.787.952,58	129.000,00	2.715.946,18	6.359.514,09
FMPI	-	-	-	-	-	-	17.639,10	17.639,10	17.639,10	-	-	-
Semob	871.725,40	116.262,77	987.988,17	-	-	-	3.199.866,90	2.793.795,68	2.793.795,68	37.188,83	368.882,39	368.882,39
Fmihu	-	-	-	-	-	-	76.000,00	-	-	-	76.000,00	76.000,00
Transalvador	651.275,87	67.125,28	41.413,65	-	676.987,50	42.594,66	10.630.424,14	7.957.105,36	7.854.230,81	1.620.325,07	1.198.462,92	1.875.450,42
Secult	-	242.683,71	242.683,71	-	-	-	2.118.399,25	1.905.590,15	1.852.330,42	-	266.068,83	266.068,83
FGM	1.000,00	22.316,95	22.316,95	-	1.000,00	-	2.195.201,40	1.909.217,50	1.909.217,50	-	286.033,90	287.033,90
Saltur	-	306.534,35	306.534,35	-	-	986.776,62	13.349.427,74	12.814.237,11	12.814.237,11	-	1.521.967,45	1.521.967,45
Semam	-	43.681,13	43.681,13	-	-	-	6.917.112,66	5.498.972,12	5.483.916,89	-	1.513.194,07	1.513.194,07
Desal	41.725,28	286.116,14	286.116,14	-	41.725,28	-	2.916.584,93	2.734.471,31	2.734.471,31	-	182.113,62	223.838,90
Secom	-	75.027,56	75.027,56	-	-	-	614.112,37	441.555,33	441.555,33	-	172.562,04	172.562,04
SPMJ	24.421,47	173.866,00	139.903,39	-	58.384,08	121.485,24	1.770.801,28	1.030.582,61	465.356,65	-	1.426.929,87	1.485.313,95
FMDCA	-	-	-	-	-	-	504.044,31	-	-	504.044,31	-	-
FCM	315.029,91	19.595,09	22.997,15	-	311.627,85	306.073,34	1.058.345,66	530.919,50	502.510,74	68.403,50	785.504,76	1.107.132,61
Semdec	315,50	70,59	13.412,16	-	373,93	-	1.664.444,84	1.343.750,80	1.265.463,23	-	225.632,81	226.003,17
FMT	378,16	-	-	-	378,16	3.047,00	370.638,71	232.175,12	232.175,12	-	142.110,59	142.488,75
FCS	-	-	-	-	-	-	299.835,92	302,57	302,57	-	299.473,35	299.473,35
Sedur	1.090.231,54	180.680,38	68.271,24	-	1.202.640,68	540.732,02	5.702.822,58	3.310.912,99	3.220.069,09	-	3.023.485,51	4.226.126,19
FMLF	-	-	49.379,70	-	-	-	1.250.857,63	205.477,93	205.477,93	-	1.045.379,70	1.045.379,70
Seinfra	253.430,41	2.169.750,00	2.169.155,52	-	253.430,41	20.888.525,65	15.307.103,80	15.310.009,96	4.584.563,63	-	3.160.562,06	3.414.032,37
Conder	51.533,15	-	37.761,42	-	51.533,15	-	11.739.779,78	9.569.003,33	9.459.357,62	1.113.800,13	1.166.622,03	1.218.155,18
CCDU	-	-	19.038,39	-	-	267.613,28	1.998.928,34	1.243.360,23	1.998.928,34	-	511.045,28	511.045,28
Sucid	-	-	63.242,21	-	-	85.744,28	5.576.805,63	3.769.303,20	3.769.303,20	-	1.893.247,69	1.893.247,69
Cogel	3.403,56	-	756.831,40	-	3.403,56	-	153.987,12	148.996,36	148.996,36	1.910,85	5.403,56	8.807,12
SIMM-Sefaz	23.186,41	-	4.513,94	-	30.700,35	-	12.517.986,41	8.554.331,00	8.554.331,00	100.773,96	3.862.881,45	3.893.581,80
EGM-Sefaz	2.416.140,79	-	16.438,97	-	2.416.140,79	67.876,18	6.756.472,61	6.553.647,90	6.553.647,90	-	202.702,89	2.638.852,69
PODER LEGISLATIVO	2.261,67	1.556.094,70	1.554.807,90	-	3.548,47	281.777,77	1.117.550,07	388.781,10	387.464,43	-	1.011.863,41	1.015.411,88
CMS	2.261,67	1.556.094,70	1.554.807,90	-	3.548,47	246.947,91	1.082.550,07	362.181,12	360.864,45	-	968.632,53	972.181,00
FCP	-	-	-	-	-	34.830,76	35.000,00	26.599,98	26.599,98	-	43.230,78	43.230,78
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**45.724.674,13**	**25.894.316,48**	**26.521.267,11**	**30.159,60**	**45.067.563,90**	**8.233.685,79**	**307.693.095,20**	**226.803.436,15**	**225.417.759,31**	**15.080.464,25**	**75.626.617,43**	**120.694.181,33**

FONTE: Sistema Sigef, Unidade Responsável: CTM - Contadoria Geral do Município, Emissão: 25/03/2025.

MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (XIX, DOS 2 INCS A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1) RECEITA DE IMPOSTOS	3.671.748.000,00	679.889.363,99
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.171.259.000,00	421.088.553,86
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITIV	323.684.000,00	66.795.584,66
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	1.984.530.000,00	323.071.915,67
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	490.265.000,00	68.440.359,93
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	5.231.600.000,00	1.009.661.847,23
2.1- Cota-Parte FPM	1.554.893.000,00	324.040.926,66
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	1.462.203.000,00	304.640.826,66
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	192.497.000,00	-
2.2- Cota-Parte ICMS	2.744.471.000,00	374.823.781,28
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	7.760.000,00	1.122.664,73
2.4- Cota-Parte ITR	309.000,00	67.903,67
2.5- Cota-Parte IPVA	933.436.000,00	139.764.886,19
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Outras Transferências de Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	6.223.000,00	-
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**7.903.348.000,00**	**1.689.551.211,22**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - (aplicação a 20% DE (3.1.1 + 3.2.1 + 3.2.2 + 3.2.4) + (3.2.6) + (3.7))	**1.581.669.600,00**	**337.776.371,13**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 9% DE ((3.1.1 + (3.2.1 + (3.2.2 + (3.2.4) + (3.2.6) + (3.7)) + 3/8% DE ((3.1) + (3.2.1 + (3.2.2 + (3.2.4) + (3.2.6) + (3.7))	**1.163.709.264,00**	**281.914.059,79**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB	1.581.669.600,00	337.776.371,13
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	627.668.000,00	168.613.922,61
6.1.1- Principal	604.020.000,00	168.613.922,61
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	23.648.000,00	2.360.849,90
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-
6.2.1- Principal	249.793.000,00	79.980.731,79
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.2.3- Reassistência de recursos do Fundeb	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
6.3.1- Principal	-	-
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3.3- Reassistência de recursos do Fundeb	-	-
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	24.016.000,00	9.700.708,19
6.4.1- Principal	24.016.000,00	9.700.708,19
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.4.3- Reassistência de recursos do Fundeb	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	**604.348.000,00**	**89.291.797,36**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DO SUPERÁVIT	93.979.809,01
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANEXO PARENTE ANTERIOR	187.237.672,48
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	5.753.909,17
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6+8)	**431.989.180,48**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Saldo/valor)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**1.142.867.638,00**	**173.918.830,00**	**171.778.417,26**	**166.216.826,29**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃ				

MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025

RREO - Anexo 12 (LC 141/12, Art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.371.784.000,00	1.371.784.000,00	672.589.343,65	49,04%
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.171.209.000,00	1.171.209.000,00	421.599.523,86	36,00%
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos"	200.575.000,00	200.575.000,00	250.989.819,79	125,13%
Receita Resultante do Imposto sobre Renda ou Proventos de Qualquer Natureza - IRRF	1.960.630.000,00	1.960.630.000,00	323.371.919,67	16,49%
Receita Resultante do Imposto sobre o Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	499.280.000,00	499.280.000,00	68.440.399,00	13,82%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	3.038.869.000,00	3.038.869.000,00	638.881.847,03	21,02%
Cota-Parte FPM	1.662.203.000,00	1.662.203.000,00	334.540.626,66	19,49%
Cota-Parte ITR	559.000,00	559.000,00	97.603,67	18,96%
Cota-Parte IPVA	393.439.000,00	393.439.000,00	136.784.089,78	39,37%
Cota-Parte ICMS	1.010.668.000,00	1.010.668.000,00	167.459.526,92	16,57%
Cota-Parte IPI-Exportação	7.100.000,00	7.100.000,00	1.124.882,74	15,84%
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes da Imposição e Arrecadação de Impostos	8.625.000,00	8.625.000,00	0%	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I + II)	**7.013.727.000,00**	**7.013.727.000,00**	**1.016.737.730,82**	**21,49%**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	99.752.000,00	99.901.000,00	18.170,00	18,19%	7.874.416,13	7,88%	5.302.649,06	5,31%
Despesas Correntes	99.752.000,00	99.901.000,00	18.170,00	18,19%	7.874.416,13	7,88%	5.302.649,06	5,31%
Despesas de Capital	13.600.000,00	13.749.000,00	7.856.246,13	57,14%	-	0,00%	-	0,00%
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	241.639.000,00	242.193.000,00	112.762.338,13	46,56%	91.114.812,97	37,62%	80.354.296,16	33,18%
Despesas Correntes	241.639.000,00	242.193.000,00	112.762.338,13	46,56%	91.114.812,97	37,62%	80.354.296,16	33,18%
Despesas de Capital	12.700.000,00	12.700.000,00	11.279.898,66	88,82%	213.943,00	1,68%	213.943,00	1,68%
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	12.700.000,00	12.700.000,00	11.279.898,66	88,82%	213.943,00	1,68%	213.943,00	1,68%
Despesas Correntes	12.700.000,00	12.700.000,00	11.279.898,66	88,82%	213.943,00	1,68%	213.943,00	1,68%
Despesas de Capital	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	9.130.000,00	9.130.000,00	366,87	0,01%	-	0,00%	-	0,00%
Despesas Correntes	9.130.000,00	9.130.000,00	366,87	0,01%	-	0,00%	-	0,00%
Despesas de Capital	500.000,00	500.000,00	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	100.000,00	100.000,00	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesas Correntes	100.000,00	100.000,00	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO GERAL (IX)	867.838.000,00	900.081.000,00	164.497.906,25	18,27%	160.723.977,69	17,86%	149.436.600,61	16,27%
Despesas Correntes	817.838.000,00	850.081.000,00	164.497.906,25	19,35%	160.723.977,69	18,91%	149.436.600,61	17,58%
Despesas de Capital	8.000.000,00	9.000.000,00	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	41.000.000,00	41.000.000,00	8.439.553,07	20,58%	9.348.053,64	22,80%	4.871.921,87	11,88%
Despesas Correntes	11.629.000,00	11.307.000,00	8.439.553,07	74,64%	9.348.053,64	82,68%	4.871.921,87	43,09%
Despesas de Capital	9.000.000,00	9.000.000,00	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**1.231.987.000,00**	**1.241.907.000,00**	**311.779.232,01**	**25,10%**	**269.277.227,23**	**21,68%**	**242.379.409,34**	**19,52%**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	311.779.232,01	269.277.227,23	242.379.409,34
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Outras Fontes de Recursos Distintos da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Considerados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**311.779.232,01**	**269.277.227,23**	**242.379.409,34**
Despesas Mínimas a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (XI x 15%) (LC 141/2012)		207.612.000,15	
Diferença entre o Valor Aplicado e Despesas Mínimas a ser Aplicada (XVIII) = (XVI-XVII) (LC 141 - XVIII)		**61.665.227,08**	**34.767.409,19**
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL APLICADO EM ASPS = DESPESAS EMPENHADAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / XI) x 100	-	**17,47%**	
Limite da LEI Complementar LC nº 141/ 2012)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/ 2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (k)	LIMITE NÃO CUMPRIDO Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (l)	Liquidadas (m)	Pagas (n)	Saldo Final (não aplicado) 5 = 5 (k) – (l ou m)
Diferença do limite não cumprido no exercício de referência (o)	-	-	-	-	-
Diferença do limite não cumprido no exercício anterior (x 1)	-	-	-	-	-
Diferença do limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO DO EMPENHO *	Valor Mínimo para aplicação em ASPS no exercício	Valor aplicado em ASPS no exercício	Valor aplicado ateste do ciente exercício (até 1º de mar.) ao + 5, exercício = 6	Total inscrito em RP no exercício	RPNP Inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (up = (RNAI)	Valor inscrito em RP considerando no limite (7 = (up = (6 + 7) ao + 5, exceto (11) = 8	Total de RP Pagos (w)	Total de RP a Pagar (x)	Total de RP cancelados ou prescritos (y)	Diferença entre o valor aplicado mais o total de RP cancelados (10 = (9 + 4) - (6))
Empenhos de 2025	1.590.460.000,00	311.779.232,01	311.779.232,01	311.779.232,01	-	-	242.379.409,34	69.399.822,67	-	-
Empenhos de 2024	1.539.215.824,91	1.264.042.714,79	226.827.089,85	10.420.752,06	-	-	7.501.179,31	2.919.573,04	-	226.827.089,85
Empenhos de 2023	992.938.943,25	1.129.371.191,09	208.438.667,84	37.389.109,20	-	-	33.013.857,20	16.599,71	4.358.338,29	202.080.329,57
Empenhos de 2022	821.007.719,81	999.418.317,62	108.511.801,81	21.807.867,25	-	-	10.960.112,06	316.198,62	10.921.686,44	197.909.915,27
Empenhos de 2021 e anteriores	-	-	-	42.969.104,58	-	-	45.826.699,43	1.462.249,54	1.462.249,54	42.969.104,58
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE ULTRAPASSAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE ATÉ FARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE ULTRAPASSAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º E 2º DA LC 141/ 2012	Saldo Inicial (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado) 5 = 5 (w) – (x ou y)
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício e ainda compensáveis (XXIV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior e ainda compensáveis (XXV)	-	-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS E COMPENSÁVEIS (XXVI)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre	% (b / a) x 100
RECEITA DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVII)	1.265.112.000,00	1.265.112.000,00	205.147.839,65	16,22%
Proveniente da União	1.265.112.000,00	1.265.112.000,00	196.961.249,75	15,56%
Proveniente dos Estados	14.704.000,00	14.704.000,00	819.642,23	5,57%
Proveniente de Outros Municípios	-	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXVIII)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXIX)	14.282.000,00	14.282.000,00	2.991.330,09	16,64%
TOTAL DA RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXX) = (XXVII + XXVIII + XXIX)	**1.279.394.000,00**	**1.279.394.000,00**	**208.147.839,65**	**16,08%**

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI)	79.274.000,00	77.850.745,00	6.958.893,21	8,94%	2.797.730,31	3,59%	2.303.312,91	2,96%
Despesas Correntes	69.321.000,00	77.609.700,00	6.958.893,21	8,97%	2.797.730,31	3,61%	2.303.312,91	2,97%
Despesas de Capital	9.953.000,00	241.045,00	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII)	770.168.000,00	824.337.570,00	149.438.166,82	18,13%	137.985.396,59	16,74%	119.240.162,89	14,46%
Despesas Correntes	742.359.000,00	796.212.570,00	149.438.166,82	18,77%	137.985.396,59	17,33%	119.240.162,89	14,97%
Despesas de Capital	28.109.000,00	28.125.000,00	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII)	21.680.000,00	22.976.680,00	5.393.264,44	23,36%	754.649,80	3,37%	437.737,40	1,99%
Despesas Correntes	21.680.000,00	22.976.680,00	5.393.264,44	23,36%	754.649,80	3,37%	437.737,40	1,99%
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV)	9.374.000,00	17.330.680,00	674.575,53	3,89%	203.792,09	1,18%	197.733,76	0,90%
Despesas Correntes	9.374.000,00	17.330.680,00	674.575,53	3,89%	203.792,09	1,18%	197.733,76	0,90%
Despesas de Capital	600.000,00	600.000,00	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV)	6.600.000,00	6.600.000,00	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesas Correntes	6.600.000,00	6.600.000,00	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO GERAL (XXXVI)	410.799.000,00	421.833.780,00	28.919.134,42	6,85%	27.078.328,49	6,42%	29.623.527,21	6,97%
Despesas Correntes	407.649.000,00	418.683.780,00	28.919.134,42	6,91%	27.078.328,49	6,47%	29.623.527,21	7,08%
Despesas de Capital	3.150.000,00	3.150.000,00	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII)	89.102.000,00	93.299.000,00	4.241.622,80	4,55%	2.987.379,03	3,20%	2.436.190,42	2,61%
Despesas Correntes	62.902.000,00	64.939.000,00	4.241.622,80	6,53%	2.987.379,03	4,60%	2.436.190,42	3,75%
Despesas de Capital	26.200.000,00	28.360.000,00	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII)	**1.386.949.000,00**	**1.464.802.990,00**	**195.632.176,84**	**13,60%**	**171.340.274,80**	**11,94%**	**156.239.664,80**	**10,19%**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	% (d / c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	% (e / c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	% (f / c) x 100
	(c)	(c)	(d)		(e)		(f)	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXI)	169.026.000,00	177.751.745,00	24.479.063,21	13,77%	10.671.835,43	6,00%	7.605.959,96	4,28%
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXII)	1.011.807.000,00	1.066.530.570,00	262.216.238,55	24,59%	229.776.209,57	21,55%	200.644.299,05	18,99%
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIII)	34.380.000,00	35.689.680,00	16.642.121,09	46,64%	968.592,80	2,37%	671.677,40	1,88%
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXIV)	18.504.000,00	26.460.680,00	674.942,40	2,55%	203.792,09	0,77%	197.733,76	0,75%
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXV)	6.700.000,00	6.700.000,00	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
ADMINISTRAÇÃO GERAL (XLV) = (IX + XXXVI)	1.272.733.000,00	1.321.932.780,00	193.416.930,67	14,63%	187.801.901,18	14,21%	172.060.127,82	13,02%
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVII)	101.277.000,00	97.339.000,00	12.701.176,62	13,05%	8.335.379,67	8,56%	7.308.052,34	7,51%
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**2.616.048.000,00**	**2.712.262.990,00**	**527.331.266,52**	**19,44%**	**436.958.301,94**	**16,11%**	**396.487.850,33**	**14,62%**

Fonte: Sistema Sigef - Unidade Responsável: CTM - Contadoria Geral do Município. Emissão: 25/03/2025.
Notas:
* Esta coluna apresenta, bimestre a bimestre, o acompanhamento sem falta com base na despesa liquidada. Ao último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
** Esta coluna apresenta, bimestre a bimestre, o acompanhamento sem falta com base nos valores pagos. Ao último bimestre apenas os valores dos restos a pagar não processados (inscritos e pagos). O saldo de exercício de 2019, o controle de execução dos restos a pagar constantes no relatório de Pagar processados e não processados (regularizar).
*** Estas despesas são consideradas excluídas pela sua transferência.

MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025

RREO - Anexo 15 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, art. 22, III e IV) Em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	-
Ativos Constituídos pela SPE	-	
TOTAL DE PASSIVOS	-	-
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	
Financiadas pela PPP	-	
Outros Passivos	-	
ATIVOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	
Obrigações Contribuais	-	
Riscos não Processados	-	
Garantias Concedidas	-	
Outros Passivos Contingentes	-	

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO SETOR PÚBLICO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contraídas (I.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
A Contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Das Estatais Não-Dependentes (II) = (II.1 + II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contraídas (II.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
A Contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	10.384.911.529,10	10.607.359.105,00	10.634.967.762,80	10.793.492.328,91	10.953.359.218,81	11.086.211.968,51	11.189.127.252,36	11.310.695.221,66	11.429.786.008,66	11.549.889.984,96	
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (V) = (III / IV) x 100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) = (I / II)	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**

Fonte: Sistema Sigef - Unidade Responsável: CTM - Contadoria Geral do Município. Emissão: 25/03/2025.

MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	12.598.614.000,00
Previsão Atualizada	12.598.614.000,00
Receitas Realizadas	2.289.898.567,63
Déficit Orçamentário	-
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizado para Créditos Adicionais)	426.539.061,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	12.598.614.000,00
Dotação Atualizada	13.025.153.061,00
Despesas Empenhadas	2.362.986.532,87
Despesas Liquidadas	1.570.254.963,24
Despesas Pagas	1.468.888.834,41
Superávit Orçamentário	719.643.604,39

DESPESAS POR FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.362.986.532,87
Despesas Liquidadas	1.570.254.963,24

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	10.407.361.394,34
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	10.382.343.223,34
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	10.276.704.452,34

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.061.765,02
Despesas Previdenciárias Empenhadas	-
Despesas Previdenciárias Liquidadas	-
Despesas Previdenciárias Pagas	-
Resultado Previdenciário	3.061.765,02
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	68.008.312,93
Despesas Previdenciárias Empenhadas	149.956.696,91
Despesas Previdenciárias Liquidadas	115.891.648,75
Despesas Previdenciárias Pagas	115.891.648,75
Resultado Previdenciário	(47.883.335,82)

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b / a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	(1.590.460.000,00)	608.700.126,09	-38,27%
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.254.825.000,00)	798.491.237,19	-63,63%

RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	71.618.990,61	30.159,60	26.521.267,11	45.067.563,90
Poder Executivo	70.060.634,24	30.159,60	24.966.459,21	45.064.015,43
Poder Legislativo	1.558.356,37	-	1.554.807,90	3.548,47
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	316.126.780,99	15.080.404,25	225.417.759,31	75.628.617,43
Poder Executivo	314.727.453,15	15.080.404,25	225.030.294,88	74.616.754,02
Poder Legislativo	1.399.327,84	-	387.464,43	1.011.863,41
TOTAL	387.745.771,60	15.110.563,85	251.939.026,42	120.696.181,33

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	253.122.816,72	25,00%	16,67%
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	124.657.037,49	70,00%	52,96%
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	50,00%	-
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	15,00%	-

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	265.277.927,03	15,00%	17,47%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00%

FONTE: Sistema Sigef, Unidade Responsável: CTM - Contadoria Geral do Município, Emissão: 25/03/2025.

PORTARIA Nº 27/2025

Estabelece as metas de arrecadação tributária e de indicadores de desempenho e de qualidade do gasto público para fins de apuração e concessão do Prêmio de Desempenho Fazendário - PDF no exercício de 2025, na forma que indica.

.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 57, de 02 de abril de 2012, e no art. 4º do Dec. nº 22.743, de 03 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer com vistas à apuração e concessão do Prêmio de Desempenho Fazendário – PDF as seguintes metas para o exercício de 2025:

I – metas mínima e ideal de arrecadação tributária, trimestrais e anual, na forma do Anexo I desta Portaria;

II – metas trimestrais dos indicadores de desempenho e de qualidade de gasto público, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em 27 de março de 2025.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO I DA PORTARIA Nº 27/2025
METAS DE RECEITA TRIBUTÁRIA - EXERCÍCIO 2025

II.1 – METAS ANUAIS (Receita Arrecadada no Exercício)

Meta Mínima (R$ mil)	Meta Ideal (R$ mil)
2.782.159,92	2.893.446,32

II.2 – METAS TRIMESTRAIS (Receita Arrecadada até o Trimestre)

Período	Meta Mínima (R$ mil)	Meta Ideal (R$ mil)
1º Trimestre	779.004,78	810.164,97
2º Trimestre	1.391.079,96	1.446.723,16
3º Trimestre	2.030.976,74	2.112.215,81
4º Trimestre	2.782.159,92	2.893.446,32

ANEXO II DA PORTARIA Nº 27/2025
METAS DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO
EXERCÍCIO 2025

Unidade: Diretoria da Receita Municipal - DRM

Indicador		Meta			
Código	Denominação	1º Tri/2025	2º Tri/2025	3º Tri/2025	4º Tri/2025
IDGT01	Índice de adimplência do ISS	85,00%	85,50%	86,00%	87,00%
IDGT02	Índice de adimplência do IPTU	74,50%	61,00%	62,00%	64,00%
IDGT03	Índice de adimplência no pagamento de parcelamento de tributos	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%
IDGT04(*)	Índice de eficiência da Fiscalização Tributária	60,00%	60,00%	60,00%	60,00%
IDGT05(*)	Índice de qualidade do lançamento da fiscalização tributária (1º Instância)	86,6%	86,6%	86,6%	86,6%

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Indicador		Meta			
Código	**Denominação**	**1° Tri/2025**	**2° Tri/2025**	**3° Tri/2025**	**4° Tri/2025**
IDGT06	Índice de qualidade do lançamento da fiscalização tributária (2° Instância)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
IDGT07(*)	Índice de Desempenho do Contencioso Administrativo (1ª Instância)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDGT08(*)	Índice de Análise de Processos em exame na Representação Fiscal (REFIC)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDGT09	Índice de Desempenho da Cobrança Administrativa	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
IDGT10(*)	Índice de Análise de Processos Fiscal-Tributários na Coordenadoria de Cadastro Imobiliário (CCI)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
IDGT11(*)	Índice de Análise de Processos Fiscal-Tributários na Coordenadoria de Arrecadação (CAR)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDGT12(*)	Índice de Análise de Processos Fiscal-Tributários na Coordenadoria de Tributação e Julgamento (CTJ)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDGT13(*)	Índice de Análise de Processos Fiscal-Tributários na Gerência de Fiscalização (GEFIS)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDGT14(*)	Índice de Desempenho no Atendimento ao Contribuinte	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
IDGT15(*)	Índice de Relatórios de Inteligência Fiscal elaborados	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDGT16(*)	Índice de Análise de Processos Fiscal-Tributários na Coordenadoria de Cadastro Mobiliário (CCM)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDGT17(*)	Índice de ações de Conformidade Tributária	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDGT	**Índice de Desempenho da Gestão Tributária**	**87,42%**	**86,65%**	**86,74%**	**86,92%**

(*) Notas:

1. No cálculo dos indicadores de análise e dos de julgamento de processos em 1ª Instância deverão ser consideradas as seguintes metas trimestrais, fixadas em n° de processos e em n° de inscrições imobiliárias analisados/julgados:

1.1 Indicador IDGT04:

Possui como objetivo garantir a eficiência das ações fiscais realizadas pela Fiscalização.

N° de ações Fiscais Concluídas no Trimestre / N° de ações Fiscais Programadas para o Trimestre

1.2 Indicador IDGT05

Possui como objetivo garantir a qualidade do lançamento resultante das ações fiscais em Julgamento em 1° Instância.

1.3 Indicador IDGT06:

Possui como objetivo garantir a qualidade do lançamento resultante das ações fiscais em Julgamento em 2ª Instância.

1.4 Indicador IDGT07:

N° Processos Analisados e os Julgados: 1° Tri/2025: 1000; 2° Tri/2025: 1000; 3° Tri/2025: 1000 e 4° Tri/2025: 1000.

1.5 Indicador IDGT08:

N° Processos Analisados e Concluídos: 1° Tri/2025: 160; 2° Tri/2025: 160; 3° Tri/2025: 160 e 4° Tri/2025: 160.

1.6 Indicador IDGT10:

N° Processos Analisados e Concluídos: 1° Tri/2025: 7.145; 2° Tri/2025: 7.145; 3° Tri/2025: 7.145 e 4° Tri/2025: 7.145;
N° Inscrições Analisadas: 1° Tri/2025: 16.000; 2° Tri/2025: 16.000; 3° Tri/2025: 16.000 e 4° Tri/2025: 16.000.

1.7 Indicador IDGT11:

N° Processos Analisados e Concluídos: 1° Tri/2025: 720; 2° Tri/2025: 720; 3° Tri/2025: 630 e 4° Tri/2025: 600;

N° Inscrições Analisadas: 1° Tri/2025: 1.080; 2° Tri/2025: 1.000; 3° Tri/2025: 945 e 4° Tri/2025: 800.

1.8 Indicador IDGT12:

N° Processos Analisados e Concluídos: 1° Tri/2025: 150; 2° Tri/2025: 200; 3° Tri/2025: 250 e 4° Tri/2025: 250.

N° Inscrições Analisadas: 1° Tri/2025: 358; 2° Tri/2025: 541; 3° Tri/2025: 625 e 4° Tri/2025: 625.

1.9 Indicador IDGT13:

N° Processos Analisados e Concluídos: 1° Tri/2025: 1500; 2° Tri/2025: 1500; 3° Tri/2025: 1500 e 4° Tri/2025: 1500.

2.0 Indicador IDGT15:

Possui como objetivo realizar estudos de Inteligência Fiscal para aprofundamento da análise dos segmentos fiscais e propostas de ações fiscais.

N° Relatórios de Inteligência Fiscal gerados: 1° Tri/2025: 9; 2° Tri/2025: 12; 3° Tri/2025: 12 e 4° Tri/2025: 12.

2.1 Indicador IDGT16:

N° Processos Analisados e Concluídos: 1° Tri/2025: 1500; 2° Tri/2025: 1500; 3° Tri/2025: 1500 e 4° Tri/2025: 1500.

2.2 Indicador IDGT17:

Possui como objetivo ampliar as ações de conformidade fiscal e estímulo à autorregularização de contribuintes com divergências fiscais identificadas.

N° campanhas de autorregularização: 1° Tri/2025: 3; 2° Tri/2025: 4; 3° Tri/2025: 4 e 4° Tri/2025: 4.

2. Caso a meta fixada, em n° de processos ou em n° inscrições imobiliárias, supere a quantidade disponível para análise/julgamento, esta (quantidade disponível) passará a ser a meta a ser exigida no período.

3. No cálculo do indicador de desempenho do primeiro atendimento ao contribuinte (IDGT14) deverá ser considerado um tempo de espera (intervalo de tempo entre a entrega da senha e a chamada para atendimento) fixado em 25 minutos e o prazo de primeira resposta do Setor de Atendimento no Formulário de Atendimento Eletrônico da Sefaz (FAS) em 2(dois) dias úteis.

Unidade: Diretoria do Tesouro Municipal - DTM

Indicador		Meta			
Código	**Denominação**	**1° Tri/2025**	**2° Tri/2025**	**3° Tri/2025**	**4° Tri/2025**
IDGC01(*)	Taxa de Remuneração Relativa das aplicações do Tesouro Municipal	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDGC02	Índice de Conciliação Bancária das contas do Tesouro Municipal	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%
IDGC03(*)	Índice de Tempestividade na Regularização Contábil de Pagamentos de Serviço da Dívida	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDGC04(*)	Índice de Tempestividade no Fechamento de Relatórios Contábeis	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDGC05(*)	Índice de Regularização de Pendências de Conciliação Contábil	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%
IDGC06	Índice de Informações complementares da Matriz de Saldos Contábeis atendidas	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%
IDGC07	Índice de Matrizes de Saldos Contábeis reenviadas após a homologação dos relatórios da LRF referentes ao período da MSC	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
IDGC	**Índice de desempenho da gestão contábil-financeira**	**90,00%**	**90,00%**	**90,00%**	**90,00%**

(*) Notas:

1. Indicador IDGC01:

Possibilidade de revisão trimestral do denominador da meta, atualmente 90% do CDI, de acordo com as mudanças do cenário econômico.

2. Indicador IDGC03:

Meta trimestral, fixada em n° de dias úteis, para regularização contábil de pagamentos do serviço da Dívida: 10 dias.

3. Indicador IDGC04:

Meta trimestral, fixada em n° de dias úteis, para fechamento de relatórios contábeis: 10 dias.

4. Indicador IDGC05:

Prazo definido: até 30 dias corridos.

Unidade: Conselho Municipal de Tributos – CMT

Indicador	Meta

Código	Denominação	1º Tri/2025	2º Tri/2025	3º Tri/2025	4º Tri/2025
IDCA01(*)	Índice de Tempestividade no julgamento em 2ª Instância	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
IDCA02	Índice de processos julgados em 2ª instância	81,00%	81,00%	81,00%	81,00%
IDCA	**Índice de desempenho do contencioso administrativo**	**85,50%**	**85,50%**	**85,50%**	**85,50%**

(*) Notas:

Indicador IDCA01:

Meta fixada para o indicador (prazo médio em dias corridos para o julgamento):

1º Tri/2025: 180 dias; 2º Tri/2025: 175 dias; 3º Tri/2025: 170 dias e 4º Tri/2025: 165 dias.

Na contagem do número de dias entre a data de entrada no CMT e a data do julgamento, deve-se excluir os dias em que o processo se encontra em cumprimento de diligência, dentro ou fora do CMT.

A meta estipulada para o primeiro trimestre do ano deve ter um redutor de 20% (vinte porcento) em virtude de os Conselheiros estarem iniciando o mandato e muitos serem, ainda, inexperientes, e por janeiro corresponder ao período de férias forenses. Da mesma forma, o redutor deverá ser aplicado no último trimestre em razão do término do mandato e isso causa dificuldade na distribuição dos processos, pois não se sabe quais Conselheiros serão reconduzidos.

Processos que se encontram no CMT e que têm necessidade de aguardar outros processos localizados em outros setores ou unidades para serem analisados ou julgados em conexão devem ser desconsiderados para efeito de apuração dos indicadores.

Em casos fortuitos (por exemplo: problemas de saúde, ausência justificada do relator do processo ou relator do voto de vista, dentre outros) que impactem, obrigatoriamente, na retirada de pauta ou adiamento para outro trimestre, tais processos não serão considerados para cálculo do índice no trimestre inicialmente pautado, sendo considerado naquele trimestre em que realmente for julgado.

Unidade: Corregedoria da Fazenda Municipal - CFM

Indicador		Meta			
Código	**Denominação**	**1º Tri/2025**	**2º Tri/2025**	**3º Tri/2025**	**4º Tri/2025**
IDAC01(*)	Índice de processos submetidos à apreciação ou apuração da CFM	85,00%	85,00%	85,00%	85,00%
IDAC02(*)	Índice de processos de Correição e Inspeção	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%
IDAC	**Índice de desempenho das atividades e procedimentos de correição na SEFAZ**	**82,50%**	**82,50%**	**82,50%**	**82,50%**

(*) Nota:

O marco inicial da contagem dos prazos processuais será a data de entrada e a data de saída do processo na CFM ou, no caso de sindicância e PAD, será a publicação da respectiva portaria no DOM. Os prazos estabelecidos para a sindicância e para o PAD, estão previstos na Lei complementar 01/91.

Unidade: Assessoria de Planejamento e Modernização - ASPLA

Indicador		Meta			
Código	**Denominação**	**1º Tri/2025**	**2º Tri/2025**	**3º Tri/2025**	**4º Tri/2025**
IDPM01(*)	Índice de tempestividade do cumprimento das obrigações contratuais do PMAT e PNAFM	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDPM02(*)	Índice de análise de processos do PMAT e PNAFM recebidos	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDPM03	Índice de realização de Eventos internos de capacitação	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDPM	**Índice de desempenho do planejamento e modernização da SEFAZ**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**

(*) Notas:

1. Indicador IDPM01:
As notificações a Partidos Políticos ficam condicionados à entrada de recursos do BNDES.
2. Indicador IDPM02:
Os processos recebidos em até 05 (cinco) dias úteis antes de findo o trimestre, caso demande prazo de execução superior serão computados cumulativamente no período de apuração posterior.

Unidade: Assessoria Econômica - AECON

Indicador		Meta			
Código	**Denominação**	**1º Tri/2025**	**2º Tri/2025**	**3º Tri/2025**	**4º Tri/2025**
IDAE01(*)	Índice de Tempestividade da Entrega da Estimativa Mensal da Receita Municipal	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDAE02(*)	Índice de Tempestividade da Entrega da Estimativa da Receita Municipal para fins de elaboração dos Projetos da LDO e da LOA	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDAE	**Índice de desempenho do assessoramento econômico da SEFAZ**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**

(*) Notas:

1. Indicador IDAE01:
O prazo de entrega é de até 15° dia do mês subsequente ao mês a que se refere a estimativa.
2. Indicador IDAE02:
O prazo de entrega de elaboração do projeto da LDO é até o dia 30 do mês de abril de cada exercício e o prazo de entrega de elaboração do projeto da LOA é até o dia 15 do mês de setembro de cada exercício;
A estimativa da Receita Municipal Anual para LDO e LOA somente é realizada nos 2° e 3° trimestres, respectivamente. Nesse sentido, apenas nestes dois trimestres, o indicador AE02 é apurado e computado na Meta da AECON.

Unidade: Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF

Indicador		Meta			
Código	**Denominação**	**1º Tri/2025**	**2º Tri/2025**	**3º Tri/2025**	**4º Tri/2025**
IDAC01	Índice de Adimplência dos processos de Pagamento da SEFAZ	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDAC	**Índice de desempenho da execução orçamentária e financeira da SEFAZ**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**

Unidade: Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COT

Indicador		Meta			
Código	**Denominação**	**1º Tri/2025**	**2º Tri/2025**	**3º Tri/2025**	**4º Tri/2025**
IDTI01	Índice de disponibilidade da infraestrutura de TIC	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
IDTI02(*)	Índice de atendimento de solicitações de serviços de infraestrutura	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
IDTI03(*)	Índice de atendimentos de solicitações de serviços de manutenção de sistemas	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
IDTI04	Índice de projetos entregues no prazo para homologação da área requisitante	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
IDTI05	Índice de qualidade dos projetos entregues	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%
IDTI	**Índice de desempenho da gestão da tecnologia da informação e comunicação na SEFAZ**	**90,80%**	**90,80%**	**90,80%**	**90,80%**

(*) Notas:

1. Indicador IDTI02:

Possibilidade de revisão trimestral da meta, caso haja um aumento/diminuição de solicitações de serviços de infraestrutura, ficando superior/inferior à volumetria máxima de atendimento, definida em contrato próprio.

2. Indicador IDTI03:

Possibilidade de revisão trimestral da meta, caso haja um aumento/diminuição de solicitações de serviços de manutenção de sistema, ficando superior/inferior à volumetria máxima de atendimento, definida em contrato próprio ou limitada por orçamento.

Unidade: Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário - CAP

Indicador		Meta			
Código	**Denominação**	**1º Tri/2025**	**2º Tri/2025**	**3º Tri/2025**	**4º Tri/2025**
IDGP01	Índice de Processos Analisados	45,00%	45,00%	45,00%	45,00%
IDGP02(*)	Índice de Receita Arrecadada pela CAP	60,00%	60,00%	60,00%	60,00%
IDGP03(*)	Áreas Públicas Fiscalizadas	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IDGP	**Índice de desempenho da gestão do Patrimônio Imobiliário Municipal**	**65,00%**	**65,00%**	**65,00%**	**65,00%**

(*) Notas:

1. Indicador IDGP02:

Foi estimada uma arrecadação anual de R$ 2.000.000,00 para o indicador IDGP02. Contudo, existe nesta previsão a arrecadação gerada pela TDU que independe da SEFAZ, por ser uma Receita Patrimonial advinda de transações imobiliárias de imóveis situados em áreas foreiras.

2. Indicador IDGP03:

Meta trimestral fixada (área fiscalizada): 200.000m²

Unidade: Coordenadoria Administrativa - CAD

Indicador		Meta			
Código	**Denominação**	**1° Tri/2025**	**2° Tri/2025**	**3° Tri/2025**	**4° Tri/2025**
IDGA01(*)	Índice de Chamados Atendidos no prazo pelo Setor de Arquivo - SEARQ	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
IDGA02(*)	Índice de Arquivamento dos processos recebidos pelo SEARQ	85,00%	85,00%	85,00%	85,00%
IDGA03(*)	Índice de atendimento a requisições de materiais - SEGEM	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
IDGA04(*)	Índice de Atendimento a demandas diversas - SEGES	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%
IDGA05	Índice de tempestividade na alimentação de dados da Folha de Pagamento da SEFAZ-SEGEP	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDGA06(*)	Índice de Tramitação de processos -SEDOT	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%
IDGA	**Índice de desempenho da gestão administrativa da SEFAZ**	**88,30%**	**88,30%**	**88,30%**	**88,30%**

(*) Notas:

1. Indicador IDGA01:

Prazos de atendimento estabelecidos:
i. Documentos arquivados internamente: até 24 horas;
ii. Documentos arquivados externamente (PA Arquivos): até 48 horas.

Capacidade de atendimento no prazo: até 1.350 no trimestre.

2. Indicador IDGA02:

Capacidade de atendimento, em n° de processos no Setor de Arquivo, no trimestre: até 20.000.

3. Indicador IDGA03:

Prazo de atendimento estabelecido: até 01 dia útil.

4. Indicador IDGA04:

Prazo de atendimento definido: até 16 horas úteis.

5. Indicador IDGA06:

Prazo de tramitação estabelecido: até 24h úteis.

Unidade: Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador – RPGMS

Indicador		Meta			
Código	**Denominação**	**1° Tri/2025**	**2° Tri/2025**	**3° Tri/2025**	**4° Tri/2025**
IDRP01(*)	Índice de realização das atividades desenvolvidas pela RPGMS	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDRP	**Índice de desempenho da Representação da Procuradoria Geral/SEFAZ**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**

(*) Nota:

1. Meta trimestral fixada, em pontos, para o indicador: 3.600 pontos.

2. Pontos computados de acordo com a realização dos atos processuais, administrativos e demais atividades funcionais pelos Procuradores nos termos do Decreto Municipal n° 13.773/2002.

3. Caso não haja, no trimestre, demanda por atos processuais e/ou outras atividades funcionais requeridas à RPGMS/SEFAZ, em volume suficiente para atingir 3.600 pontos, a meta passa a ser, em n° de pontos, o correspondente ao volume de atividades demandadas.

Unidade: Controladoria Geral do Município - CGM

Indicador		Meta			
Código	**Denominação**	**1° Tri/2025**	**2° Tri/2025**	**3° Tri/2025**	**4° Tri/2025**
IDCI01(*)	Índice de processamento dos pedidos de informação dentro do prazo legal.	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
IDCI02	Índice de realização de atividades de Auditorias	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
IDCI03(*)	Índice de Tramitação dos processos de adiantamentos	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
IDCI04(*)	Índice de encaminhamento de providências em relação às notificações do TCM	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IDCI	**Índice de desempenho do controle interno municipal**	**88,75%**	**88,75%**	**88,75%**	**88,75%**

(*) Notas:

1. Indicadores IDCI01, IDCI03 e IDCI04:

Caso o numerador e/ou denominador seja(m) nulo(s), deve-se entender como atingido 100% da meta fixada para o indicador.

2. Indicador IDCI04:

O prazo para tomada das providências é aquele estabelecido pelo TCM, nas decisões e ou resoluções, conforme o caso.

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**MARIAH DE MEIRELLES FONSECA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO N°.	904759/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	273916-0
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE 1.116.132,99,, EM ACOLHIMENTO AO PRONUNCIAMENTO TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 299-A, § 1° DA LEI N° 7.186/2006 E ALTERAÇÕES, C/C A PORTARIA N° 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7°, § 2°, INFORMANDO QUE A REQUERENTE SOLICITA REVISÃO DO VALOR VENAL DA INSCRIÇÃO N° 273916-0, DE R$ 1.116.132,99 PARA R$ 93.550,00, RESSALTANDO QUE A LOCALIZADO DO TERRENO NÃO SE ENCONTRA EM APA, MAS ESTÁ INSERIDO EM ZC- ZONAS DE CENTRALIDADES, LOCALIZADA EM ZONA EDIFICÁVEL (QUADRA A LOTE 18), CONFORME PDDU E LOUOS/2016. SENDO ASSIM NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DE 80% PARA FINS DE VALOR VENAL - IPTU. CONSTATADO QUE O REQUERENTE POSSUI PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO DE REVISÃO DE VALOR VENAL, N° 5937/2021, 4471/2022, QUE FORAM JULGADOS E CONCLUÍDOS COMO IMPROCEDENTES, RATIFICANDO O PARECER DOS ANOS ANTERIORES E RECOMENDANDO QUE SEJA MANTIDO O VALOR VENAL PARA FINS DE IPTU DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N° 273.916-0 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 DO MONTANTE DE R$ 1.116.132,99, ENCONTRANDO-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ART. 65 E 69 DA LEI N° 7.186/2006, SUGERINDO O INDEFERIMENTO DO PLEITO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	**SELBA SEGURANÇA ELETRÔNICA DA BAHIA LTDA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	34.371.740/0001-56
CGA	114.646/001-77
REPRESENTANTE LEGAL	SAMAYA GOMES CARVALHO OLIVEIRA OAB/BA 28.656
PROCESSO N°.	57636/2018
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	347.2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO REFERENCIADO. RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA DE RECOLHI-MENTO DO ISS. AMPARO NOS ARTS. 104, 105 E 106 DA LEI 7.186/2006 OBSER-VADO O DEC. 17.671/2007 E SUAS ALTERAÇÕES. PENALIDADE APLICÁVEL NO ARTI-GO112, I, "A" DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DA LEI 8.421/2013.

Salvador, 28 março de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**MARIAH DE MEIRELLES FONSECA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	125.829.725-68

PROCESSO Nº.	904771/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274097-4
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE 1.933.074,71, EM ACOLHIMENTO AO PRONUNCIAMENTO TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 299-A, § 1º DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES, C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º, INFORMANDO QUE A CONTRIBUINTE SOLICITA REVISÃO DO VALOR VENAL DA INSCRIÇÃO Nº 274097-4, APRESENTANDO UM LAUDO DE AVALIAÇÃO COM VALOR DE MERCADO DE R$ 508.200,00 CONSIDERANDO UMA REDUÇÃO DE 80 % COM ALEGAÇÃO DE TERRENO ESTÁ EM APA E OUTRA REDUÇÃO ALEGANDO CONDIÇÕES DO TERRENO FCT, ÁREAS COM GRANDES DIFERENÇAS E LOCALIZAÇÃO DISTINTAS, ASSIM POSSUINDO INCONSISTÊNCIAS, LOGO INAPTO. RESSALTANDO QUE O IMÓVEL NÃO SE ENCONTRA EM APA E SIM, EM ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - ZPR-1 (QUADRA G- LOTE 19), CONFORME PDDU E LOUOS/2016, NÃO FAZENDO JUS AO BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DE 80% PARA FINS DE VALOR VENAL - IPTU. CONSTATADO QUE A REQUERENTE POSSUI PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO DE REVISÃO DE VALOR VENAL, N° 10551/2019, 5956/2021, JULGADOS IMPROCEDENTES, RATIFICANDO O PARECER DOS ANOS ANTERIORES E RECOMENDANDO QUE SEJA MANTIDO O VALOR VENAL PARA FINS DE IPTU DA PRESENTE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 NO MONTANTE DE R$ 1.933.074,71, ENCONTRANDO-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ART. 65 E 69 DA LEI N° 7.186/2006, SUGERINDO O INDEFERIMENTO DO PLEITO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORE

Salvador, 28 março de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**MARIAH DE MEIRELLES FONSECA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO Nº.	905568/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274428-7
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE 1.358.255,70, EM ACOLHIMENTO AO PRONUNCIAMENTO TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 299-A, § 1º DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES, C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º, INFORMANDO QUE A CONTRIBUINTE SOLICITA REVISÃO DO VALOR VENAL DA INSCRIÇÃO Nº 274428-7, APRESENTANDO UM LAUDO DE AVALIAÇÃO COM VALOR DE MERCADO DE R$ 133.540,00 CONSIDERANDO UMA REDUÇÃO DE 80 % COM ALEGAÇÃO DE TERRENO ESTÁ EM APA E OUTRA REDUÇÃO ALEGANDO CONDIÇÕES DO TERRENO FCT, ÁREAS COM GRANDES DIFERENÇAS E LOCALIZAÇÃO DISTINTAS, ASSIM POSSUINDO INCONSISTÊNCIAS, LOGO INAPTO. RESSALTANDO QUE O IMÓVEL NÃO SE ENCONTRA EM APA, CONFORME PDDU E LOUOS/2016, NÃO FAZENDO JUS AO BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DE 80% PARA FINS DE VALOR VENAL - IPTU. CONSTATADO QUE A REQUERENTE POSSUI PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO DE REVISÃO DE VALOR VENAL, N° 10686/2019 10483/2020 E 5988/2021, JULGADOS IMPROCEDENTES, RATIFICANDO O PARECER DOS ANOS ANTERIORES E RECOMENDANDO QUE SEJA MANTIDO O VALOR VENAL PARA FINS DE IPTU DA PRESENTE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 NO MONTANTE DE R$ 1.358.255,70, ENCONTRANDO-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ART. 65 E 69 DA LEI N° 7.186/2006, SUGERINDO O INDEFERIMENTO DO PLEITO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 28 março de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**PORTO SOL PATRIMONIAL EIRELI**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	06.641.432/0001-68
PROCESSO Nº.	905629/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274471-6
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE 1.145.950,65, EM ACOLHIMENTO AO PRONUNCIAMENTO TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 299-A, § 1º DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES, C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º, INFORMANDO QUE SE TRATA DE UM IMÓVEL DEFINIDO COMO LOTE SITUADO EM UM LOTEAMENTO APROVADO, ONDE A ÁREA ENCONTRA-SE SITUADA NA POLIGONAL DE APA DA LAGOA E DUNAS DO ABAETÉ, ENTRETANTO COM DESTINAÇÃO NA LOUOS/2016, COMO ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO - ZIT, QUE DE ACORDO COM O ART. 24 -. AS ZONAS DE INTERESSE TURÍSTICO - ZIT SÃO PORÇÕES DO TERRITÓRIO QUE CONCENTRAM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSIFICADOS, ATIVIDADES COMERCIAIS DIVERSIFICADAS, DE ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, BEM COMO USO RESIDENCIAL, GERALMENTE INSTALADAS EM ÁREAS COM FÁCIL ACESSIBILIDADE, POR VIAS ESTRUTURAIS E POR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO DE MÉDIA E ALTA CAPACIDADE PORTANTO, EDIFICÁVEL, DENTRO DOS PADRÕES DEFINIDOS NO PDDU, FUNDAMENTADA NAS LOUOS, QUE DETERMINAM AS BASES E REGRAS LEGAIS. PORTANTO NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO DO FATOR DE REDUÇÃO DO VALOR VENAL, NÃO SE ENQUADRANDO NOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO PLEITO.DA CONTRIBUINTE QUE SOLICITA REVISÃO DO VALOR VENAL DA PRESENTE INSCRIÇÃO, APRESENTANDO UM LAUDO DE AVALIAÇÃO UTILIZANDO O MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO RECOMENDADO PELA NBR 14653, PORÉM INFRINGE AS RECOMENDAÇÕES AO ADOTAR VALOR DIVERGENTE DO CAMPO DE ARBÍTRIO DE LIMITES RECOMENDADO EM NORMA TÉCNICA. O AVALIADOR EM LAUDO ESTATÍSTICO ENCONTROU PARA ESTE IMÓVEL O VALOR MÉDIO DE R$ 338.000,00. FOI ANEXADO UM LAUDO COMPLEMENTAR COM ALGUNS DADOS ESTATÍSTICO SEM CONTUDO, EXPLICAR AS VARIÁVEIS, DEFINIR OS INTERVALOS DE CONFIANÇA E CAMPO DE ARBÍTRIO, AUSÊNCIA DA EXPRESSÃO DA INFERÊNCIA ESTATÍSTICA, AUSÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. NÃO FORAM APRESENTADAS NOVAS PROVAS OU FATOS QUE JUSTIFIQUEM UMA ALTERAÇÃO NO VALOR VENAL. O VALOR VENAL DO IMÓVEL PARA FINS DE IPTU ENCONTRA-SE COERENTE COM AS CARACTERÍSTICAS APRESENTADAS PELO IMÓVEL E SUAS RELAÇÕES COM OUTROS DO MERCADO IMOBILIÁRIO CONFORME LEI 7.186/2006. ALÉM DISSO, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.473/2013, QUE DEFINE OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA DO VALOR UNITÁRIO PADRÃO - VUP CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ART. 65 E 66 DO CTRMS, OPINANDO PELA PERMANÊNCIA DO VALOR VENAL DA NLIPTU 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 28 março de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**MARIAH MEIRELLES DE FONSECA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	456.855.255-91
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9398)
PROCESSO Nº.	908621/2023
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.126-1
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R$ 428.676,30 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). VALOR RETIFICADO PARA R$ 85.735,26 (OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). CONCESSÃO DO FATOR DE AJUSTE APA REDUZINDO-SE O VALOR VENAL EM 80% COM BASE NO RELATÓRIO DO SEMAP E NO PARECER DA REFIC. APLICAÇÃO DO FATOR APA DE 0,20 NO VALOR VENAL. INSCRIÇÃO INSERIDA EM ZPAM COMO NÃO EDIFICÁVEL. BASE LEGAL: ARTS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

CONTRIBUINTE	**JOSÉ AUGUSTO NETO**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	159.363.685-72
PROCESSO Nº.	2483/2021
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	654.836-9
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2021 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R$243.449,64 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). ALTERAÇÃO DE DADO CADASTRAL E INCLUSÃO DA DEPRECIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 25% COM FATOR DE 0,75. IDADE DO IMÓVEL DE 36 ANOS. VALOR RETIFICADO PARA R$ 201.620,92 (DUZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). BASE LEGAL: ARTS. 65, 66, 68, INCISO VI, 69 E 302, INCISO V DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 28 março de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

DILAÇÃO DE PRAZO

REQUERENTE	**TECON SALVADOR S/A**
PROCESSOS Nº	931048/2023 E 931048/2023
INSCRIÇÃO Nº	417.2023 E 418.2023
ASSUNTO	DILAÇÃO DE PRAZO
ADVOGADO (S)	ANDRÉ ALVES DE MELO - OAB/RJ Nº145.859 E ÉRICO SUSSEKIND - OAB/RJ Nº 163.050
SOLICITAÇÃO	REQUER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR (15) QUINZE DIAS PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO, EM HOMENAGEM AOS PRINCIPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.
DESPACHO DO PRESIDENTE DO CMT	DEFIRO, A DILAÇÃO DE PRAZO POR 15 (QUINZE) DIAS.

Salvador, 28 de março de 2025.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho - CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 244/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LOUISE GABRIELLE CARIBE PASSINHO**, matrícula **3165673,** Assessor Técnico, Grau 53, no período de 09/04/2025 a 28/04/2025, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Assessor Especial II, Grau 56, da Assessoria de Apoio da Gestão do RPPS e RPC, da Diretoria Geral de Previdência, da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal da titular **BARBARA MARIA SANTOS BARRIOS,** matrícula **3166980**, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 25 de março de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 243/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar dispensada, desde 31/03/2025, a servidora **VALQUIRIA FERNANDES PEREIRA SANTOS,** matrícula **3091753**, da função de confiança de Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, do Setor de Ingressos e Egressos, da Coordenadoria Central de Informações Funcionais, da Gerência Central de Administração de Pessoas, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 26 de março de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	**ORGÃO**	**SERVIDOR**
22111/2025	SMED	MICHELLE ROCHA DE BRITO CAPISTRANO
126706/2021	SMS	MARCOS VINICIUS BARBOSA GONCALVES
7095/2025	SEMPRE	VANIA PATRICIA SANTOS DA SILVA
17432/2025	SMED	ESTER MESQUITA SOARES
44102/2022	SMS	MIRELA CERQUEIRA DOS SANTOS
17973/2025	SMED	TAISE BERBERT DE OLIVEIRA
22563/2025	SMED	AGNALDO DOS SANTOS
29200/2024	SMS	ANA CLAUDIA OLIVEIRA SILVA
17803/2025	SMED	REBECA BRITO DO CARMO
19039/2025	SMED	VALDA ELIZIA SILVA SANTANA ROCHA

RECURSO / CONCURSO - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	**ORGÃO**	**CANDIDATO**
12650/2025	SEMGE	ELAINE DE ANDRADE LIMA

RECURSO / REDA - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	**ORGÃO**	**SERVIDOR**
69600/2021	SEMGE	CARINE MAIARA DA SILVA RIBEIRO

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 28 de março de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

DESPACHOS FINAIS DA DIRETORIA GERAL DE GESTÂO DE PESSOAS DA SEMGE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
DECRETO Nº 35.609/22, DE 22/06/2022

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
PROC. ELETRÔNICO	INTERESSADA	QUINQUÊNIO
SMS/CIC 239253/2024	INDIRA DE CERQUEIRA ABREU	4º

Salvador, 25 de março de 2025

MÁRCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas /SEMGE

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 90060/2024
PROCESSO: 166565/2024
OBJETO: Registro de Preços de Cesta Básica
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025
CONTRATADO: RMR AGROINDUSTRIA COM. E ATAC. BENEF. E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA
CNPJ: 03.612.196/0001-63
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
FCM
SEMPRE

ÓRGÃO/ENTIDADE
SPMJ

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025
ASSINAM:

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
REGINALDO MARTINIANO DA ROCHA
RMR AGROINDUSTRIA COM. E ATAC. BENEF. E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	200017461	CESTA BASICA ALIMENTOS 12 PRODUTOS	UN	128,99

Salvador, 28 de março de 2025

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 90060/2024
PROCESSO: 166565/2024
OBJETO: Registro de Preços de Cesta Básica
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025
CONTRATADO: ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS LTDA
CNPJ: 28.983.399/0001-97
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
FCM
SEMPRE
SPMJ

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025
ASSINAM:

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
TULIO DANIEL DELFINO SILVA
ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	200017461	CESTA BASICA ALIMENTOS 12 PRODUTOS	UN	113,85

Salvador, 28 de março de 2025

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

Conselho Municipal de Saúde do Salvador - CMSSSA

RESOLUÇÃO CMS Nº 01/2025

Aprova a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para o triênio 2025/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR, em sua quingentésima décima terceira reunião, em caráter ordinário, realizada no dia 19 de março de 2025, cumprindo suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme registro em Ata,

Resolve:

Eleger e empossar a Mesa Diretora do Conselho Municipal da Saúde de Salvador - CMS/SSA, para o triênio 2025/2028, com a seguinte composição:

- Conselheiro Everaldo Alves de Oliveira Braga, representante do Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal do Salvador (SINSEPS) - PRESIDENTE;

- Conselheira Edriene Barros Teixeira, representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) - VICE-PRESIDENTE;

- Conselheiro Manoel Vitor de Jesus, representante da Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos e Mineradores do Estado da Bahia (FETIM) - SECRETÁRIO-GERAL; e,

- Conselheira Maria Ângela da Mata Santos, representante do Centro de Estudos, Apoio e Prevenção aos Portadores de LER/DORT (CEAPLER) - SECRETÁRIA-ADJUNTA.

Salvador, 28 de março de 2025.

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Municipal da Saúde de Salvador - CMS/SSA

Homologo a Resolução do CMS/SSA Nº 01/2025

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA Nº 48/2025

O Subsecretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Dispensar, desde 20/03/2025, o servidor Valmir Andrade Gama Filho, matrícula 3088235, da Função de Confiança de Supervisor, grau 63, vinculado à Diretoria de Esportes e Lazer.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES e LAZER, em 28 de março de 2025.

DÊNIO DA SILVEIRA PRIMO
Subsecretário

RETIFICAÇÃO

Na Ata de Registro de Preço nº 01/2025 publicada no DOM nº 8.998 de 26 de março de 2025.

Onde se lê: **DATA DA ASSINATURA:** 12/06/2024.
Leia-se: **DATA DA ASSINATURA:** 21/03/2025.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretario

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED

RESOLUÇÃO Nº 11/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SALVALDOR - COMPED, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.778/2009.
RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar as inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	ENTIDADES	PREPODERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	ASSOCIAÇÃO BAIANA DE CEGOS	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
02	INSTITUIÇÃO LAR FONTE DA FRATERNIDADE	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
03	ASSOCIAÇÃO DE MÃES AMIGOS E PAIS EXTRAORDINÁRIAS	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
04	CENTRO PALMARES DE ESTUDOS E ASSESSORIA POR DIREITOS	NÃO PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº	ENTIDADES	PREPODERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
05	INSTITUTO GUANABARA	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
Nº	ENTIDADES	PREPODERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
06	ASSOCIAÇÃO BAIANA DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	ADOLESCENTES
07	CENTRO DE LOGOPEDIA E PISCOMOTRICIDADE DE BAHIA	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
08	ASSOCIAÇÃO DE MICROCEFALIA E ACOLHIMENTO COM EMPATIA	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
09	PARQUE SOCIAL	NÃO PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
10	OBRAS SOCIAIS MISSIONÁRIAS DA COMPAIXÃO	NÃO PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
11	CENTRO DE SURDOS DA BAHIA	PREPODERÂNCIA NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Nº	ENTIDADES	PREPODERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
12	ASSOCIAÇÃO MEU SORRISO	PREPODERÂNCIA NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
13	HUMANA POVO PARA POVO BRASIL	NÃO PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
14	VIDA VALORIZACÃO INDIVIDUAL DO DEFICIENTE ANONIMO	PREPODERÂNCIA NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
15	INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SALVADOR, EM 28 DE MARÇO DE 2025.

DAIANE SOUSA DE PINA SILVA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, o SECRETARIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto na Lei Municipal nº 8.041, de 19 de julho de 2011 e nos Decretos s/ nº, de delegações de competência publicado nos DOM de 11/01/2017, de 17/10/2017, de 07/05/2018, de 27/12/2018, de 06/02/2019 e 13 a 15/02/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Divulgar o relatório detalhado nominado Criança e Adolescente em cumprimento ao disposto dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 8.041, de 19 de julho de 2011, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Este relatório poderá sofrer correções se forem identificadas inconsistências nesta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE, DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED, DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT E DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC em 28 de março de 2025.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Saúde

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

ANEXO ÚNICO

SAÚDE

Município/Estado : Salvador, Bahia					
Base de Dados Utilizada : SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal					
Órgão Responsável: Secretaria Municipal da Saúde - SMS					R$ 1,00
Relatório Orçamentário da Criança e do Adolescente - OCA- Art. 2º INCISOS I,II E III - Lei Nº 8.041,de 19 de julho de 2011					
2024					2025
Total	Orçamento Previsto	Orçamento Executado	Diferença	%	Orçamento Previsto
Assistência a Criança e ao Adolescente				0%	
Ações voltadas para Assistência Social da Criança e do Adolescente					
2024					2025
Secretaria/Órgão	Orçamento Previsto	Orçamento Executado	Diferença	%	Orçamento Previsto
FMS - Fundo Municipal de Saúde	850.256.105,54	829.496.972,12	20.759.133,42	28,75%	743.542.562,50
115000-Modernização e Ampliação do Parque Tecnológico da SMS	24.708.573,69	24.140.468,57	568.105,12	28,75%	27.360.512,50
202504-Informação e Comunicação Social - FMS	2.850.367,00	2.850.360,99	6,01	28,75%	1.150.000,00
202906-Implantação do Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa - A cargo do FMS	-	-	-	28,75%	60.375,00
203709-Enfrentamento a Situação de Urgência e Calamidade Pública - FMS	2.736.735,50	1.576.673,72	1.160.061,78	28,75%	335.225,00
215100-Rede Forte - Saúde de Média e Alta Complexidade	217.846.812,08	209.416.436,06	8.430.376,01	28,75%	176.016.700,00
215200-Saúde em Primeiro Plano - Sistema de Gestão em Saúde	-	-	-	28,75%	333.500,00
215300-Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial	948.246,88	521.556,22	426.690,66	28,75%	1.622.075,00
215400-Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses	283.684,88	281.379,40	2.305,48	28,75%	1.926.250,00
215600-Gestão da Rede de Urgência e Emergência	137.456.284,60	133.959.867,83	3.496.416,77	28,75%	66.337.175,00
215700-Assistência Farmacêutica em Ação	12.945.604,91	12.717.080,60	228.524,31	28,75%	9.884.250,00
215800-Implantação e Implementação da Escola Municipal de Saúde Pública	186.935,38	115.055,89	71.879,49	28,75%	603.750,00
215900-Implementação da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	2.102.184,19	1.914.652,74	187.531,45	28,75%	4.170.475,00
232300-Promoção das Ações Básicas de Saúde	60.427.029,16	57.777.375,88	2.649.653,29	28,75%	41.840.737,50
232500-Manutenção do Hospital Municipal	40.281.846,38	40.281.836,26	10,11	28,75%	27.797.800,00
236300-Manutenção da Maternidade e Hospital da Criança	2,59	-	2,59	28,75%	16.061.475,00

236400-Manutenção do Novo Centro Especializado de Reabilitação	-	-	-	28,75%	2.800.250,00
250005-Administração de Pessoal e Encargos - SMS	280.397.809,30	279.787.011,67	610.797,63	28,75%	301.274.412,50
250106-Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FMS	67.083.989,03	64.157.216,29	2.926.772,73	28,75%	63.967.600,00
Nota 1:	Para a apuração dos dados, uma vez que todas as ações executadas são "não exclusivas", adotamos o critério proporcional, com base em material técnico publicado pela ABRINQ em 2017, com orientações sobre o OCA (De Olho no Orçamento da Criança - Iniciativa Prefeito Amigo da Criança). A taxa proporcional utilizada foi de 28,75%, aplicada no total orçado e liquidado no exercício de 2024 para cada subfunção.				
Nota 2:	Todas as ações previstas no orçamento de 2024 são "não exclusivas".				

Relatório Orçamentário da Criança e do Adolescente - Art. 3º - Lei Nº 8.041, de 19 de Julho de 2011		
Execução do Orçamento da Criança e do Adolescente	Valor Empenhado 2025 (jan - fevereiro)	Valor Liquidado 2025 (jan - fev)
Total	256.183.794	208.236.369
Secretaria/Órgão	Orçamento Empenhado 2025 jan - fev	Orçamento Liquidado 2025 jan -fev
FMS - Fundo Municipal de Saúde	256.183.794	208.236.369

Relatório Orçamentário da Criança e do Adolescente - Art. 4º -Lei N º 8.041,de 19 de Julho de 2011			
Programa /Ação	PPA -2022/2025	PPA -2022/2025-OCA	Orçado 2025
SAUDE - Compromisso com a vida	3.949.910.000	1.135.761.071	850.256.106
Total Geral	3.949.910.000	1.135.761.071	850.256.106
* O Valor do Programa Administração do Executivo Municipal computa o montante previsto de Pessoal e Custeio de todas as Secretarias e Órgãos, prevista para o quadriênio, além de outras despesas de custeio. A Seleção das ações neste programa está restrita às manutenções voltadas ao suporte de Criança e Adolescente.			

EDUCAÇÃO

SMED - Relatório Orçamentário da Criança e do Adolescente - OCA Art. 2º, Incisos I,II e III, Lei nº 8.041 de19 de julho 2011

Exercício 2024						Exercício 2025
Descrição	Orçamento Previsto (a)	Executado (b)	Diferença (c) = (a - b)	Executado OCA Exclusivo = 100% Não exc = 28,75%	% Executado	Orçamento Previsto
EXCLUSIVO						
111700 Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem	10.367.000,00	6.878.529,87	3.488.470,13	6.878.529,87	66,35	10.673.000,00
111800 Regularização de Fluxo Salvador	8.419.000,00	-	8.419.000,00	-	0,00	8.900.000,00
111900 Centro de Mídia e de Formação Profissional - UNIEDUCA	12.250.000,00	5.519.867,64	6.730.132,36	5.519.867,64	45,06	12.950.000,00
112000 Pé na Escola - Creche	20.000.000,00	36.868.315,10	- 16.868.315,10	36.868.315,10	184,34	30.000.000,00
112100 Pé na Escola - Pré-Escola	20.000.000,00	25.168.232,76	- 5.168.232,76	25.168.232,76	125,84	30.000.000,00
113200 Construção e Reconstrução de Centros Municipais de Educação Infantil-CMEI - Espaço para Todos	37.683.000,00	56.451.175,15	- 18.768.175,15	56.451.175,15	149,81	20.483.000,00
113300 Construção e Reconstrução de Novas Unidades de Ensino Fundamental - Espaço para Todos	65.699.000,00	176.235.400,58	- 110.536.400,58	176.235.400,58	268,25	43.446.000,00
113400 Sua Escola de Cara Nova - CMEI	45.015.000,00	25.323.169,58	19.691.830,42	25.323.169,58	56,25	25.015.000,00
113500 Sua Escola de Cara Nova - Ensino Fundamental	65.015.000,00	43.511.707,85	21.503.292,15	43.511.707,85	66,93	35.015.000,00
126000 Fortalecimento da Educação Digital nas Escolas: Educação Digital - Tempo Integral	59.369.000,00	84.945.124,01	- 25.576.124,01	84.945.124,01	143,08	69.005.000,00
212200 Fomento às Escolas Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais - Pré-Escola	54.480.000,00	80.281.059,46	- 25.801.059,46	80.281.059,46	147,36	76.005.000,00
212300 Fomento às Escolas Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais - Creche	55.010.000,00	89.897.984,95	- 34.887.984,95	89.897.984,95	163,42	76.105.000,00
212400 Monitoramento e Avaliação da Educação Infantil - Creche	1.000.000,00	-	1.000.000,00	-	0,00	1.000.000,00
212500 Monitoramento e Avaliação da Educação Infantil - Pré-Escola	1.000.000,00	-	1.000.000,00	-	0,00	1.000.000,00
212700 Educação Ativa - Atendimento Educacional Especializado	8.800.000,00	7.327.828,86	1.472.171,14	7.327.828,86	83,27	10.900.000,00
212800 Gestão Competente, Melhores Resultados Educacionais	1.504.000,00	-	1.504.000,00	-	0,00	1.700.000,00
212900 Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola	13.762.000,00	25.115.054,76	- 11.353.054,76	25.115.054,76	182,50	35.000.000,00
213000 Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar-Ensino Fundamental	94.077.000,00	88.993.755,41	5.083.244,59	88.993.755,41	94,60	60.663.000,00
213100 Criança Alimentada-Criança Feliz - Creche	7.400.000,00	20.685.220,39	- 13.285.220,39	20.685.220,39	279,53	35.000.000,00
233100 Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Creche	50.092.000,00	56.873.429,15	- 6.781.429,15	56.873.429,15	113,54	69.400.000,00
233200 Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Pré-Escola	90.275.000,00	106.664.287,74	- 16.389.287,74	106.664.287,74	118,15	112.250.000,00
233300 Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental	514.243.000,00	521.389.988,87	- 7.146.988,87	521.389.988,87	101,39	502.050.000,00
235300 Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitano - PDDES	20.000.000,00	15.898.916,46	4.101.083,54	15.898.916,46	0,00	20.000.000,00
250208 Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - FME	45.715.000,00	8.547.140,08	37.167.859,92	8.547.140,08	18,70	16.300.000,00
250500 Administração de Pessoal e Encargos - Educação Infantil - Pré-Escola	140.340.000,00	140.833.734,20	- 493.734,20	140.833.734,20	100,35	152.945.000,00
250600 Administração de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	933.900.000,00	977.926.138,31	- 44.026.138,31	977.926.138,31	104,71	1.045.120.000,00
250700 Administração de Pessoal e Encargos - Educação Infantil - Creches	93.873.000,00	83.058.670,46	10.814.329,54	83.058.670,46	88,48	76.473.000,00
NÃO EXCLUSIVO						
202502 Informação e Comunicação Social - FME	3.100.000,00	4.494.916,46	- 1.394.916,46	1.292.288,48	41,69	5.040.000,00
203707 Enfrentamento a Situação de Urgência e Calamidade Pública - FME	3.100.000,00	-	3.100.000,00	-	0,00	1.000.000,00
202903 Implantação do Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa - A cargo do FME	100.000,00	-	100.000,00	-	0,00	100.000,00
212600 Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA Profissinalizante	7.900.000,00	2.878.668,75	5.021.331,25	827.617,27	10,48	11.000.000,00
Total Geral	2.483.488.000,00	2.691.768.316,85	- 208.280.316,85	2.686.514.637,39	108,18	2.594.538.000,00

SMED - Relatório Orçamentário da Criança e do Adolescente - OCA Art. 3º, Lei nº 8041 de19 de julho 2011

Tipo de OCA	Previsto 2025	Empenhado (jan e fev 2025)	Liquidado (jan e fev 2025)	%
Exclusivo	2.577.398.000,00	456.524.721,54	306.458.708,24	17,71
Não Exclusivo	17.140.000,00	1.042.001,80	470.488,31	6,08
Total	**2.594.538.000,00**	**457.566.723,34**	**306.929.196,55**	**17,64**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Probreza, Esporte e Lazer

Relatório Orçamentário da Criança e do Adolescente - OCA- Art. 2º INCISOS I,II E III - Lei Nº 8.041,de 19 de julho de 2011 – NÃO EXCLUSIVO

ANO	2024				
SUBAÇÕES	DENOMINAÇÃO	ORÇAMENTO PREVISTO	ORÇAMENTO EXECUTADO	**DIFERENÇA**	**28,75% executado para OCA**
106800	REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	R$ 1.775.000,00	R$ 0,00	R$ 1.775.000,00	0
206500	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	R$ 7.194.700,00	R$ 6.144.641,31	R$ 1.050.058,69	24,55
250119	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS E ADM	R$ 80.180.937,00	R$ 69.364.244,40	R$ 10.816.692,60	24,87
	TOTAL	R$ 89.150.637,00	R$ 75.508.885,71	R$ 13.641.751,29	24,35

FONTE: Relatorio SIGEF2024- 12/02/2025

OCA Art. 3º, Lei nº 8041 de19 de julho 2011 - NÃO EXCLUSIVO (1º bimestre 2024 – jan/fev)

ANO	2025-1º bimestre 2025- JAN- FEV				
SUBAÇÕES	DENOMINAÇÃO	ORÇAMENTO PREVISTO	ORÇAMENTO EXECUTADO	DIFERENÇA	28,75% executado para OCA
106800	REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	R$ 1.478.000,00	R$ 0,00	R$ 1.478.000,00	0
206500	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	R$ 2.904.000,00	R$ 0,00	R$ 2.904.000,00	0,00
250119	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS E ADM	R$ 82.610.000,00	R$ 2.017.990,98	R$ 80.592.009,02	0,70
	TOTAL	R$ 86.992.000,00	R$ 2.017.990,98	R$ 84.974.009,02	0,67

FONTE: Relatorio SIGEF -12/02/2025

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Probreza, Esporte e Lazer
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Relatório Orçamentário da Criança e do Adolescente - OCA- Art. 2º INCISOS I,II E III - Lei Nº 8.041,de 19 de julho de 2011

EXCLUSIVA - 2024					
ANO	2024				2025
SUBAÇÕES - FMAS	ORÇAMENTO PREVISTO	ORÇAMENTO EXECUTADO	DIFERENÇA	% EXECUTADO	ORÇAMENTO PREVISTO
220100 Violencia Não Contra Crianças e Adolescentes - Proteção Social Básica	7.777.168,00	7.130.091,42	647.076,58	91,68	5.236.000,00
234500 Violencia Não Contra Criança e Adolescentes-Proteção Social Especial	10.306.031,00	9.426.087,13	879.943,87	91,46	8.892.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

NÃO EXCLUSIVA - 2024					
ANO	2024				2025
SUBAÇÕES - FMAS	ORÇAMENTO PREVISTO	ORÇAMENTO EXECUTADO	DIFERENÇA	% EXECUTADO 28,75%	ORÇAMENTO PREVISTO
120200 Salvador Mais Inclusiva - Implantação de Residencia Inclusiva para Pessoas com Deficiência	8.419.858,00	7.236.005,44	1.183.852,56	2.080.351,56	7.760.000,00
203708 Enfrentamento a Situação de Urgência e Calamidade Pública - FMAS	2.157.722,00	2.148.250,65	9.471,35	617.622,06	155.000,00
219700 Implementação dos Serviços de Proteção Social Básica	400.000,00		400.000,00		30.000,00
220300 Implementação de Ações de Proteção Social Especial	984,00		984,00		30.000,00
220500 Implementação de Ações de Atendimento à População em Situação de Rua	18.647.130,00	18.201.425,23	445.704,77	5.232.909,75	17.171.000,00
220900 Benefícios Eventuais para Situação de Vulnerabilidade Social	34.449.799,00	32.092.633,68	2.357.165,32	9.226.632,18	52.294.000,00

Relatorio Orçamentario da Criança e do Adolescente - OCA - Art. 3º, Lei nº 8.041 de 19 de julho de 2011 - (1º bimestre 2025 - jan/fev)

EXCLUSIVA				
SUBAÇÕES - FMAS	ORÇAMENTO PREVISTO 2025 (Jan e Fev)	ORÇAMENTO EXECUTADO 2025 - (Jan e Fev)	DIFERENÇA	% EXECUTADO
220100 Violencia Não Contra Crianças e Adolescentes - Proteção Social Básica	5.236.000,00	1.235.831,08	4.000.168,92	23,60
234500 Violencia Não Contra Criança e Adolescentes-Proteção Social Especial	8.892.000,00	3.007.588,71	5.884.411,29	33,82

NÃO EXCLUSIVA - janeiro e fevereiro /2025				
SUBAÇÕES - FMAS	ORÇAMENTO PREVISTO 2025 (Jan e Fev)	ORÇAMENTO EXECUTADO 2025 - (Jan e Fev)	DIFERENÇA	PERCENTUAL EXECUTADO 28,75%
120200 Salvador Mais Inclusiva - Implantação de Residencias Inclusivas para Pessoas com Deficiência	7.760.000,00	1.529.061,03	6.230.938,97	439.605,05
203708 Enfrentamento a Situação de Urgência e Calamidade Pública - FMAS	155.000,00		155.000,00	
	30.000,00			
219700 Implementação dos Serviços de Proteção Social Básica			30.000,00	
220300 Implementação de Ações de Proteção Social Especial	30.000,00		30.000,00	
220500 Implementação de Ações de Atendimento à População em Situação de Rua	17.171.000,00	4.489.255,65	12.681.744,35	1.290.661,00
220900 Benefícios Eventuais para Situação de Vulnerabilidade Social	52.294.000,00	3.742.479,47	48.551.520,53	1.075.962,85

ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fundação Cidade Mãe - FCM

RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OCA - Art. 2° INCISOS I, II, III - Lei Nº. 8.041 de 19 de julho de 2011

2024					2025
EXCLUSIVO					
Ação/Nome	Orçamento Previsto	Executado	Diferença	%	Orçamento Previsto
104400 - Conviver Melhor - Revitalização das Unidades de Serviço de Acolhimento Institucional e dos Centros de Convivência Socioassistenciais	R$ 671.791,00	R$ 529.864,37	R$ 141.926,63	79%	R$ 750.000,00
104000 - Novos Centros de Convivência Socioassistencial	R$ 2.394.822,00	R$ 1.408.956,37	R$ 985.865,63	59%	R$ 1.350.000,00
204100 - Expansão do Serviço de Acolhimento voltados para Crianças e Jovens	R$ 719.727,00	R$ 492.030,06	R$ 227.696,94	68%	R$ 1.300.000,00
250029 - Administração de Pessoal e Encargos - FCM	R$ 5.289.000,00	R$ 4.829.033,90	R$ 459.966,10	91%	R$ 6.615.000,00
250111 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FCM	R$ 2.087.982,00	R$ 2.034.406,40	R$ 53.575,60	97%	R$ 4.033.000,00
231500 - Manutenção dos Centros de Convivência Socioassistencial	R$ 1.415.981,00	R$ 1.398.166,08	R$ 17.814,92	99%	R$ 2.260.000,00
231600 - Manutenção dos Serviços de Acolhimento voltados para Crianças, Adolescentes e Jovens	R$ 6.139.131,00	R$ 5.873.950,64	R$ 265.180,36	96%	R$ 3.247.000,00
250202 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - FCM	R$ 352.906,00	R$ 278.895,60	R$ 74.010,40	79%	R$ 200.000,00
290211 - Operações Especiais - Atendimento a Sentenças Judiciais	R$ -	R$ -	R$ -	0%	R$ 2.000,00
Total	R$ 19.071.340,00	R$ 16.845.303,42	R$ 2.226.036,58	88%	R$ 19.757.000,00
As ações de Manutenção e de Admisnistração de Pessoal são voltadas totalmente ao suporte de Crianças e Adolescentes.					

RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OCA - Art. 3° - Lei Nº. 8.041 de 19 de julho de 2011

1º BIMESTRE DE 2025			
Ação/Nome	Orçado	Empenhado	Liquidado
EXCLUSIVO			
104400 - Conviver Melhor - Revitalização das Unidades de Serviço de Acolhimento Institucional e dos Centros de Convivência Socioassistenciais	R$ 750.000,00	R$ -	R$ -
104000 - Novos Centros de Convivência Socioassistencial	R$ 1.350.000,00	R$ -	R$ -
204100 - Expansão do Serviço de Acolhimento voltados para Crianças e Jovens	R$ 1.300.000,00	R$ -	R$ -
250029 - Administração de Pessoal e Encargos - FCM	R$ 6.615.000,00	R$ 824.887,27	R$ 824.622,09
250111 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FCM	R$ 4.033.000,00	R$ 1.324.701,71	R$ 1.005.427,46
231500 - Manutenção dos Centros de Convivência Socioassistencial	R$ 2.260.000,00	R$ 674.858,65	R$ 327.892,69
231600 - Manutenção dos Serviços de Acolhimento voltados para Crianças, Adolescentes e Jovens	R$ 3.247.000,00	R$ 273.191,35	R$ 246.189,39
250202 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - FCM	R$ 200.000,00	R$ 12.292,46	R$ 9.952,80
290211 - Operações Especiais - Atendimento a Sentenças Judiciais	R$ 2.000,00	R$ -	R$ -
Total	R$ 19.757.000,00	R$ 3.109.931,44	R$ 2.414.084,43
As ações de Manutenção e de Admisnistração de Pessoal são voltadas totalmente ao suporte de Crianças e Adolescentes.			

RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OCA - Art. 4° - Lei Nº. 8.041 de 19 de julho de 2011

Ação/Nome	PPA - 2022/2025	PPA - 2022/2025 - OCA	ORÇADO 2025
EXCLUSIVO			
104400 - Conviver Melhor - Revitalização das Unidades de Serviço de Acolhimento Institucional e dos Centros de Convivência Socioassistenciais	R$ 16.259.000,00	R$ 16.259.000,00	R$ 750.000,00
104000 - Novos Centros de Convivência Socioassistencial	R$ 3.683.000,00	R$ 3.683.000,00	R$ 1.350.000,00
204100 - Expansão do Serviço de Acolhimento voltados para Crianças e Jovens	R$ 1.041.000,00	R$ 1.041.000,00	R$ 1.300.000,00
204300 - Capacitação dos Profissionais na Área de Políticas Assistenciais de Crianças, Adolescentes e Jovens	R$ 201.000,00	R$ 201.000,00	R$ -
204200 - Capacitação Profissional de Jovens Aprendizes e familiares da FCM	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	R$ -
250029 - Administração de Pessoal e Encargos - FCM	R$ 17.705.000,00	R$ 17.705.000,00	R$ 6.615.000,00
250111 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FCM	R$ 6.433.000,00	R$ 6.433.000,00	R$ 4.033.000,00
231500 - Manutenção dos Centros de Convivência Socioassistencial	R$ 3.056.000,00	R$ 3.056.000,00	R$ 2.260.000,00
231600 - Manutenção dos Serviços de Acolhimento voltados para Crianças, Adolescentes e Jovens	R$ 21.008.000,00	R$ 21.008.000,00	R$ 3.247.000,00
250202 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - FCM	R$ 1.625.000,00	R$ 1.625.000,00	R$ 200.000,00
290211 - Operações Especiais - Atendimento a Sentenças Judiciais	R$ -	R$ -	R$ 2.000,00
As ações de Manutenção e de Admisnistração de Pessoal são voltadas totalmente ao suporte de Crianças e Adolescentes.			

CULTURA
Fundação Gregório de Matos – FGM
Relatório Orçamentário da Criança e do Adolescente - OCA- Art. 2º INCISOS I,II E III - Lei Nº 8.041,de 19 de julho de2011
Orçamento Não Exclusivo 2024

Ação/Nome	Orçamento Previsto	Orçamento Executado	Diferença	% Executado (28,75%)
118000 - Fomento à Produção Artística e Cultura	R$ 16.072.371,00	R$ 10.480.192,00	R$ 5.592.179,00	R$ 3.013.055,20
218200 - Desenvolvimento de Atividades Culturais - Boca de Brasa	R$ 3.654.860,00	R$ 1.564.121,00	R$ 2.090.739,00	R$ 449.684,79
117900 - Desenvolvimento de Atividades de Fomento à Leitura – Caminhos da leitura	R$ 1.524.660,00	R$ 1.106.368,00	R$ 418.292,00	R$ 318.080,80
118400 – Salvador Ontem, Hoje e Sempre - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	R$ 3.223.700,00	R$ 888.723,00	R$ 2.334.977,00	R$ 255.507,86
TOTAL	R$ 24.475.591,00	R$ 14.039.404,00	R$ 10.436.187,00	R$ 4.036.328,65

Relatório Orçamentário da Criança e do Adolescente - OCA- Art. 3º - Lei Nº 8.041,de 19 de julho de 2011
Orçamento Não Exclusivo 2024
Obs.: Em 2025 não houve liquidação entre janeiro e fevereiro

DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E RENDA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC
Exercício 2024
Art. 2º INCISOS I,II E III - Lei Nº 8.041,de 19 de julho de 2011

2024					2025
OCA- Exclusivo/ Não Exclusivo	Orçamento Previsto	Orçamento Executado	Diferença	%	Orçamento Previsto
Total Geral	677.851	405.990	271.861	59,9%	271.855

2024						*2025*
0 Ação/Nome	Tipo de Oca	Orçado	Executado	Diferença	%	Orçamento Previsto
DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E RENDA		677.851	405.990	271.861	59,9%	271.855
117200 Treinar para Empregar - Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva	Não Exclusivo	677.851	405.990	271.861	59,9%	271.855
Nota 4:	Foi orçado R$ 4.519.000,00 para execução do Projeto 117200 Treinar para Empregar - Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva – Geração SSA. Como este projeto é não exclusivo para o público de crianças e adolescentes, já que abrange pessoas entre as idades de 16 a 25 anos, estamos estimando em 15% o montante orçamentário destinado aos alunos de 16 e 17 anos, o que totaliza R$ 677.851,00.					

Relatório Orçamentário da Criança e do Adolescente - OCA- Art. 3º - Lei Nº 8.041,de 19 de julho de 2011
Orçamento Não Exclusivo 2024
Obs.: Em 2025 não houve liquidação entre janeiro e fevereiro

DIREITOS DA CIDADANIA
Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ
Exercício 2024
Art. 2º INCISOS I,II E III - Lei Nº 8.041,de 19 de julho de 2011

2024							**2025**
Total Geral			**Orçado**	**Empenhado**	**Diferença**	**%**	**Orçamento Previsto**
OCA- Exclusivo/ Não Exclusivo			37.951.590	36.476.674	1.474.916	96,114	13.065.372
2024							**2025**
Área	**Ação/Nome**	**Tipo de Oca**	**Orçado**	**Empenhado**	**Diferença**	**%**	**Orçamento Previsto**
Assistência à Criança e ao adolscente			**35.677.450**	**34.445.131**	**1.232.319**	**96,546**	**10.425.372**
	124700 Capacitação e Qualificação Profissional Empreendedorismo e Geração de Renda para Adolescentes e Jovens	**Não Exclusivo**	**719.298**	**454.977**	264.321	**63,253**	**1.072**
	124900 Capacitação e Formação Continuada para os Conselheiros Tutelares	**Exclusivo**	**50.000**	-	50.000	**0,000**	**50.000**
SPMJ	125600 Primeiro Passo - Ações de Assistência Social para a Primeira Infância	**Exclusivo**	**26.684.480**	**26.441.062**	243.418	**99,088**	**1.655.300**
	125700 Implementação do Serviço de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes	**Exclusivo**	**100.000**	-	100.000	**0,000**	**100.000**
	125800 Requalificação das Instalações Físicas e Operacionais dos Conselhos Tutelares	**Exclusivo**	**300.000**	**300.000**	-	**100,000**	**300.000**
	125900 Ações Integradas de Desenvolvimento da Primeira Infância	**Exclusivo**	**20.000**	-	20.000	**0,000**	**20.000**
	134300 Implantação de Novos Conselhos Tutelares	**Exclusivo**	**418.000**	-	418.000	**0,000**	**1.000.000**
	225400 Expansão do Acolhimento e Formação de Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade e Risco Social	**Exclusivo**	779	779	-	**100,000**	**210.000**
	229600 Manutenção dos Conselhos Tutelares	**Exclusivo**	1.448.000	1.339.487	108.513	**92,506**	**1.146.000**
	232900 Administração de Pessol e Encargos - Conselhos Tutelares	**Exclusivo**	5.936.893	5.908.826	28.067	**99,527**	**5.943.000**
Assistência Comunitária			**2.274.140**	**2.031.543**	**242.597**	**89,332**	**2.640.000**
SPMJ	125200 Prepare-se para o ENEM - Curso Preparatório para Estudantes da Rede Pública	**Não Exclusivo**	2.274.140	2.031.543	242.597	**89,332**	2.640.000

DIREITOS DA CIDADANIA
Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ
Exercício 2023
Art. 3º - Lei Nº 8.041,de 19 de julho de 2011

Exclusivo

Área	Ação/Nome	Valor Orçado 2025 (jan-fev)	Valor Liquidado 2025 (jan - fev)
Assistência à Criança e ao Adolescente	124700 Capacitação e Qualificação Profissional Empreendedorismo e Geração de Renda para Adolescentes e Jovens	**1.072.000**	-
	124900 Capacitação e Formação Continuada para os Conselheiros Tutelares	**50.000**	-
	125600 Primeiro Passo - Ações de Assistência Social para a Primeira Infância	**16.553.000**	**0**
	125700 Implementação do Serviço de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes	**100.000**	**0**
	125800 Requalificação das Instalações Físicas e Operacionais dos Conselhos Tutelares	**300.000**	**0**
	125900 Ações Integradas de Desenvolvimento da Primeira Infância	**20.000**	**0**
	134300 Implantação de Novos Conselhos Tutelares	**1.000.000**	**0**
	225400 Expansão do Acolhimento e Formação de Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade e Risco Social	**210.000**	**0**
	229600 Manutenção dos Conselhos Tutelares	**1.146.000**	**75.575**
	232900 Administração de Pessol e Encargos - Conselhos Tutelares	**5.943.000**	**1.087.014**

Não Exclusivo

Área	Ação/Nome	Valor Orçado 2025 (jan-fev)	Valor Liquidado 2025 (jan - fev)
Assistência Social	125200 Prepare-se para o ENEM - Curso Preparatório para Estudantes da Rede Pública	**2.640.000**	**0**

DIREITOS DA CIDADANIA
Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ
Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
Exercício 2024
Art. 2º INCISOS I,II E III - Lei Nº 8.041,de 19 de julho de 2011

2024							*2024*
Área	**Ação/Nome**	**Tipo de Oca**	**Orçado**	**Executado**	**Diferença**	**%**	**Orçamento Previsto**
Assistência Social						**#DIV/0!**	**8.937.000**
FMDCA	202300- Rua Não é Casa-Proteção Social Especial Voltada para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social	**Exclusivo**	7.157.000	3.914.969	3.242.031	**55**	7.157.000
	202400- Promoção de Atividade Lúdica Voltada às Crianças e Adolescentes - Atividades Complementares	**Exclusivo**	1.205.000	-	1.205.000	-	1.205.000
	202500- Informação e Comunicação Social	**Exclusivo**	575.000	-	575.000	**0**	575.000

DIREITOS DA CIDADANIA
Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ
Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
Exercício 2023
Art. 3º - Lei Nº 8.041,de 19 de julho de 2011

EXCLUSIVO

Execução do Orçamento da Criança e do Adolescente	Valor Empenhado 2025 (Jan - Fev)	Valor Liquidado 2025 (Jan - Fev)
Total	**541.348**	**395.129**
Secretaria/Órgão	**Orçamento empenhado 2025 (Jan - Fev)**	**Orçamento Liquidado 2025 (Jan - Fev)**
FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	**541.348**	**395.129**

RESUMO – OCA – Exclusivo – Exercício 2024

ÁREA	Orçamento Previsto	Orçamento Executado
SAÚDE	-	-
EDUCAÇÃO	2.469.288.000,00	2.684.394.731,64

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSISTÊNCIA SOCIAL	37.154.539,00	33.401.481,97
CULTURA	-	-
DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E RENDA	-	-
DIREITOS DA CIDADANIA	43.895.152,00	37.905.123,00
TOTAL	**2.550.337.691,00**	**2.755.701.336,61**

RESUMO – OCA – Não Exclusivo – Exercício 2024

ÁREA	Orçamento Previsto	Orçamento Executado
SAÚDE	850.256.105,57	829.496.972,12
EDUCAÇÃO	14.200.000,00	7.373.585,21
ASSISTÊNCIA SOCIAL	153.226.130,00	135.187.200,71
CULTURA	24.475.591,00	14.039.404,00
DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E RENDA	677.851,00	405.990,00
DIREITOS DA CIDADANIA	2.993.438,00	2.486.520,00
TOTAL	**1.045.829.115,57**	**988.989.672,04**

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER - SEMPRE/FMAS, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 14º da Lei nº 9.827, de 28/12/2024, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, o Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, o Decreto 36.549 de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 1/2025, de 05/02/2025, publicado no DOM em 12/02/2025.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 08.243.0003.125600 - Primeiro Passo - Ações de Assistência Social para a Primeira Infância, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrante da SEMPRE, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pelo Fundo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES INFÂNCIA E JUVENTUDE E GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER, SALVADOR, 31 DE MARÇO DE 2025.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer

ANEXO A PORTARIA Nº 04/2025

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1

UNIDADE ORIGEM:
58000 – Secretaria Municipal de Politicas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ
580002 – UG SPMJ – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ
58002 – SPMJ – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ

UNIDADE DESTINO:
52000 – Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE
521010 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
52100 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social — Valores em R$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
08.243.0003.125600	33.90.39	1.500.1	500.000
TOTAL			**500.000**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 08/2025, republicada por sair com incorreção no DOM nº 8.988 de 12/03/2025, referente a relação de gestores por parceria:

Onde se lê:

GRUPO CULTURAL JUNINO FORRÓ DO ABC	ABC BRINCANDO E DANÇANDO	III	CARLA MIRANDA	LUCAS IBRAHIM

Leia-se:

GRUPO CULTURAL JUNINO FORRÓ DO ABC	ABC BRINCANDO E DANÇANDO	III	ANDREA MONÇÃO	LUCAS IBRAHIM

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM 14 DE MARÇO DE 2025.

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 14º da Lei nº 9.820, de 27/06/2024, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, Decreto 36.549, de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso Nº 002/2025, de 20/03/2025, publicado no DOM Nº 8.995 de 21 de março de 2025.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 08.122.0014.250111 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos- FCM, contratação de empresas para elaboração dos projetos de prevenção e combate a incêndio das Unidades de Acolhimento Institucional de Jardim Baiano e Matatu, sob regime de empreitada, a preços unitários, especializada na prestação associada, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Fundação Cidade Mãe - FCM e da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, em 25 de março de 2025.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente da Fundação Cidade Mãe - FCM

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

ANEXO A PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2025

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1

UNIDADE ORIGEM:
58000 – Secretaria Municipal de Politicas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ
583002 – UG FCM - Fundação Cidade Mãe - FCM
58302 - FCM - Fundação Cidade Mãe — Valores em R$ 1,00

UNIDADE DESTINO:
60000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR
603002 – UG FMLF - Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
60302 - FMLF - Fundação Mário Leal Ferreira

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
08.122.0014.250111	33.90.39	1.500.1	17.000
TOTAL			**17.000**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 06-2025, publicada no DOM n º 8.999 de 27 de março de 2025.

Onde se lê: Projeto/ Atividade 13.695.0006.126800

Leia-se: Projeto atividade: 13.695.0006.136200

Salvador, 27 de março 2025.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DA SENHORA DIRETORA DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 006/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 046/2024

FATO GERADOR: RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	**CONSUMIDOR**	**FORNECEDOR**	**DECISÃO**
115792/2021	CLAUDEMIRO BRANDÃO	BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.	ARQUIVAMENTO
207640/2021	HILDEA DOS SANTOS MOREIRA	MIDWAY S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	ARQUIVAMENTO
37389/2020	ROSANA PEREIRA DOS SANTOS	LUIZASEG SEGUROS S.A.	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 28 DE MARÇO DE 2025

TALITA SILVA VILARINHO DA SILVA
Diretora Geral

DESPACHOS FINAIS DA SENHORA DIRETORA DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 007/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 046/2024

FATO GERADOR: RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	**CONSUMIDOR**	**FORNECEDOR**	**DECISÃO**
16910/2024	WALLACE SOARES DE JESUS	DSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔNICOS EIRELI	ARQUIVAMENTO
30993/2023	ADILMAR COSTA MENDONÇA	GUEBOR COMERCIALDISTRIBUIDORA LTDA. - ADV. TÂNIA FREIRE - OAB/BA 8.980	ARQUIVAMENTO
		MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.	
36705/2023	MARIA DA PAZ LEITE DOS SANTOS	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA)	ARQUIVAMENTO
73695/2023	MARCIO AUGUSTO GUEFES FERREIRA	ITAÚ CONSIGNADO	ARQUIVAMENTO
74007/2023	EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS	BANCO BMG	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 28 DE MARÇO DE 2025

TALITA SILVA VILARINHO DA SILVA
Diretora Geral

DESPACHOS FINAIS - RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELA SENHORA DIRETORA DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 006/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 046/2024

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	**AUTO DE INFRAÇÃO**	**FORNECEDOR**	**DECISÃO**
63128/2021	3288	RAMIRO CAMPELO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA (LOJAS GUAIBIM)	ARQUIVAMENTO
115897/2021	3593	ALIANÇA MERCADO E LANCHONETE EIRELI (NOVO PONTO BOM)	ARQUIVAMENTO
116430/2021	4005	DELICIA DELICATESSEN LTDA.	ARQUIVAMENTO
120788/2021	4063	DROGARIA SÃO PAULO S/A.	ARQUIVAMENTO
142184/2021	4108	V.P.S SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS - ME	ARQUIVAMENTO
142892/2021	3318	MIRÓ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.	ARQUIVAMENTO
173831/2021	4008	FS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI (DROGARIA SALVADOR)	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 28 DE MARÇO DE 2025

TALITA SILVA VILARINHO DA SILVA
Diretora Geral

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 060/2025

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 10/03/2025 a 24/03/2025, o servidor JORGE SILVA DOS SANTOS, matrícula 3101793, ENCARREGADO, grau 61, para responder cumulativamente pela função de confiança de SUPERVISOR, grau 63, da Coordenadoria de Operações Especializadas, em substituição da titular CAROLINA BATISTA SANTANA, matrícula 3101905, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 26 de março de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 061/2025

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 25/03/2025, o servidor MARCIANO JESUS DA ANUNCIAÇÃO, matricula 3102071, para exercer a função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações de Proteção Patrimonial, e dispensar, a pedido, da mesma função, o servidor GEORGE VASCONCELOS PLACIDO, matrícula 3100356.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 26 de março de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 062/2025

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 25/03/2025, o servidor GEORGE VASCONCELOS PLACIDO, matricula 3100356, para exercer a função de confiança de SUPERVISOR, grau 63, da Coordenadoria de Operações de Proteção Patrimonial, e dispensar, a pedido, da mesma função, o servidor ANSELMO OLIVEIRA, matrícula 3100691.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 26 de março de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 063/2025

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 17/03/2025 a 31/03/2025, o servidor ROSEMARIO DE SOUSA CHAGAS, matrícula 3100440, para responder pelo cargo em comissão de COORDENADOR I, grau 54, da Coordenadoria de Ações de Prevenção à Violência, em substituição do titular JAMES DE AZEVEDO SILVA, matrícula 3100414, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 26 de março de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

PORTARIA Nº 15/2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar a servidora Ana Paula Pereira dos Santos, Assessor Técnico, Grau 53, matrícula 3140528, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente, grau 57, da Gerência de Aquisições Contratos e Convênios, durante o impedimento legal do titular, Ney Sobrinho Chaves, matricula 3158083 no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 28 de março de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA Nº 15/2025

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto Municipal nº 35.301 de 28 de março de 2022, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 48382/2025.

RESOLVE:

Constituir Comissão para receber os serviços e lavrar o respectivo Termo de Recebimento do Contrato n° 37/2022, tendo como objeto a execução das obras de Requalificação Urbana da Rua da Conceição da Praia, da Rua Manoel Vitorino e Praça Irmãos Pereira c/ Construção do Edifício Garagem no bairro do Comércio-Salvador/Ba, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida, firmado com a empresa **BARRA'S CONTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA,** nos termos dos Arts. 69 e 73, inciso I, alíneas "a" e "b", §2°, §3 e §4°, da Lei Federal n° 8.666/93, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Membros **Matrícula**

DENISE SOARES NUNES	3080194	PRESIDENTE
BRUNO ALMEIDA RIBEIRO	3169663	MEMBRO
PAULO GOES VIEIRA	3019013	MEMBRO

II - No caso de impedimento eventual do Presidente, a referida Comissão será presidida por um dos membros, conforme sua ordem.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 25 de março de 2025.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

Superintendente

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A Comissão Permanente de Licitação CPL/LIMPURB, designada pela Portaria nº 004/2025, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.
ID LICITACOES-E: 1067759
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
LOTE: ÚNICO
LICITAÇÃO Nº: 001/2025.
PROCESSO Nº: 105159/2024 - LIMPURB.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pesquisa de satisfação da população, com o objetivo de coletar, tabular, processar os dados e proceder a análise estatística, com foco na qualidade da prestação dos serviços de limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos do Município do Salvador, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificação e quantificação previstas no Termo de Referência - ANEXO I do presente Edital, de acordo com o Processo Administrativo nº 105159/2024 - LIMPURB.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 24/04/2025.
LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/04/2025 às 09:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/04/2025 às 09:00 horas.
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 25/04/2025 às 10:00 horas.
OBS: Os horários mencionados observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta na sede da LIMPURB, situada na Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, Salvador - Ba, Cep: 41.233-030, Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Telefone: (71) 3202-5008 e nos sites eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.limpurb.salvador.ba.gov.br onde os interessados poderão obter maiores informações.

Salvador, 28 de março de 2025

CARLOS AUGUSTO DA SILVA GOMES
Presidente da LIMPURB.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base na Lei Federal: Lei 13.303/16, bem como as demais normais regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico: nº 005/2025
Licitação nº 005/2025
Objeto: Aquisição TUBOS INOX 316L, com entrega CIF (Custo, Seguro e Frete de responsabilidade do fornecedor), para uso nos artefatos metálicos, passarelas e demais demandas da Desal, conforme discriminados no item 3 do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 10/04/2025 ás 08:00 horas;
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 11/04/2025 ás 08:00 horas;
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 11/04/2025 ás 10:00 horas.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 28 de março de 2025

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 021/2025
PROCESSO: 56173/2025
EMPRESA: MIXALL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 39.689.810/0001-32
OBJETO: Aquisição de papéis A4 e sulfite, com entrega C.I.F (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 250104 ND. 33.90.30 Fonte 1.500.1
PARECER: 55/2025
VALOR TOTAL: R$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais)
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 27 de Março de 2025

Salvador, 28 de Março de 2025.

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

CONTRATOS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Contratada: MASTER MEDIC COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES LTDA
C.N.P.J.: 07.381.075/0001-09
Licitação: PE Nº 044/2024
Termo de Compromisso: Nº 2024000149
Processo: 229269/2023
Objeto: Material de Consumo / Sabão em pó e Detergente líquido neutro
Projeto Atividade: 230200
Elemento de Despesa: 33903017
Fonte: 0.1.00 - Tesouro
AFM: 002014/2025 - R$ 1.690,00

Contratada: TB SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
C.N.P.J.: 24.291.879/0001-36
Licitação: PE Nº 90063/2024
Termo de Compromisso: Nº 202500007
Processo: 197249/2024.2
Objeto: Material de Consumo / Bobina térmica para impressora 40 colunas
Projeto Atividade: 230200
Elemento de Despesa: 33903003
Fonte: 0.1.00 - Tesouro
AFM: 002015/2025 - R$ 5.477,50

Contratada: TB SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
C.N.P.J.: 24.291.879/0001-36
Licitação: PE Nº 90063/2024
Termo de Compromisso: Nº 202500006
Processo: 197249/2024
Objeto: Material de Consumo / Bobina térmica para impressora 40 colunas
Projeto Atividade: 230200
Elemento de Despesa: 33903003
Fonte: 0.1.00 - Tesouro
AFM: 002016/2025 - R$ 1.522,50

Salvador, 28 de março de 2025

MARINALVA VASCONCELOS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 307/2025

PROCESSO Nº 755/2025
CONTRATO Nº 011/2024
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 078/2023 de 13/06/2023
CONTRATADA: TC IMPRESSÕES GRÁFICAS DE SALVADOR LTDA;
DATA DE ASSINATURA: 25 de março de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL
SEMGE	250136	33.90.39	1.500.1	R$ 10.000,00
SEMGE/FUMPRES FIN	250237	33.90.37	1.802.3	R$ 117.115,63
SEMUR	122600 122800 223200 233100	33.90.39	1.500.1	R$ 76.159,72

Salvador, 28 de março de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No RESUMO DO TERMO COMPROMISSO 01/2024 do PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 053/2024, publicado no DOM 8.833 do dia 26 de julho de 2024.

Onde se lê:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	300003989	FORNECIMENTO REFEIÇAO DESJEJUM P/ CRIANÇA - 1 SEMANA A 6 MESES	U/ANO	10,50
2	300003990	FORNECIMENTO REFEIÇAO ALMOÇO P/ CRIANÇA - 1 SEMANA A 6 MESES	U/ANO	11,26
3	300003991	FORNECIMENTO REFEIÇAO JANTAR P/ CRIANÇA - 1 SEMANA A 6 MESES	U/ANO	11,26
4	300003992	FORNECIMENTO REFEIÇAO DESJEJUM P/ CRIANÇA - 7 MESES A 1 ANO	U/ANO	11,70
5	300003993	FORNECIMENTO REFEIÇAO ALMOÇO P/ CRIANÇA - 7 MESES A 1 ANO	U/ANO	14,55
6	300003994	FORNECIMENTO REFEIÇAO JANTAR P/ CRIANÇA - 7 MESES A 1 ANO	U/ANO	14,95
7	300004239	FORNECIMENTO REFEIÇAO LANCHE P/ CRIANÇA - 1 SEMANA A 6 MESES	U/ANO	9,94
8	300004240	FORNECIMENTO REFEIÇAO CEIA P/ CRIANÇA 1 SEMANA A 6 MESES	U/ANO	10,99
9	300004241	FORNECIMENTO REFEIÇAO LANCHE P/ CRIANÇA - 7 MESES A 1 ANO	U/ANO	11,73
10	300004242	FORNECIMENTO REFEIÇAO CEIA P/ CRIANÇA - 7 MESES A 1 ANO	U/ANO	10,45
11	300004243	FORNECIMENTO REFEIÇAO DESJEJUM P/ CRIANÇA - 2 ANOS A 6 ANOS	U/ANO	12,80
12	300004244	FORNECIMENTO REFEIÇAO LANCHE P/ CRIANÇA - 2 ANOS A 6 ANOS	U/ANO	12,80
13	300004245	FORNECIMENTO REFEIÇAO ALMOÇO P/ CRIANÇA - 2 ANOS A 6 ANOS	U/ANO	22,60
14	300004246	FORNECIMENTO REFEIÇAO JANTAR P/ CRIANÇA - 2 ANOS A 6 ANOS	U/ANO	21,60
15	300004247	FORNECIMENTO REFEIÇAO CEIA P/ CRIANÇA - 2 ANOS A 6 ANOS	U/ANO	13,00
16	300004248	FORNECIMENTO REFEIÇAO DESJEJUM P/ CRIANÇA - 7 ANOS A 17 ANOS	U/ANO	12,20
17	300004249	FORNECIMENTO REFEIÇAO LANCHE P/ CRIANÇA - 7 ANOS A 17 ANOS	U/ANO	12,77
18	300004250	FORNECIMENTO REFEIÇAO ALMOÇO P/ CRIANÇA - 7 ANOS A 17ANOS	U/ANO	24,20
19	300004251	FORNECIMENTO REFEIÇAO JANTAR P/ CRIANÇA - 7 ANOS A 17ANOS	U/ANO	23,68
20	300004252	FORNECIMENTO REFEIÇAO CEIA P/ CRIANÇA - 7 ANOS A 17ANOS	U/ANO	14,15

Leia-se:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	300003989	FORNECIMENTO REFEIÇAO DESJEJUM P/ CRIANÇA - 1 SEMANA A 6 MESES	U/ANO	8,08
2	300003990	FORNECIMENTO REFEIÇAO ALMOÇO P/ CRIANÇA - 1 SEMANA A 6 MESES	U/ANO	8,08
3	300003991	FORNECIMENTO REFEIÇAO JANTAR P/ CRIANÇA - 1 SEMANA A 6 MESES	U/ANO	8,00
4	300003992	FORNECIMENTO REFEIÇAO DESJEJUM P/ CRIANÇA - 7 MESES A 1 ANO	U/ANO	10,00
5	300003993	FORNECIMENTO REFEIÇAO ALMOÇO P/ CRIANÇA - 7 MESES A 1 ANO	U/ANO	10,00
6	300003994	FORNECIMENTO REFEIÇAO JANTAR P/ CRIANÇA - 7 MESES A 1 ANO	U/ANO	10,00
7	300004239	FORNECIMENTO REFEIÇAO LANCHE P/ CRIANÇA - 1 SEMANA A 6 MESES	U/ANO	9,00
8	300004240	FORNECIMENTO REFEIÇAO CEIA P/ CRIANÇA 1 SEMANA A 6 MESES	U/ANO	10,00
9	300004241	FORNECIMENTO REFEIÇAO LANCHE P/ CRIANÇA - 7 MESES A 1 ANO	U/ANO	10,00
10	300004242	FORNECIMENTO REFEIÇAO CEIA P/ CRIANÇA - 7 MESES A 1 ANO	U/ANO	10,00
11	300004243	FORNECIMENTO REFEIÇAO DESJEJUM P/ CRIANÇA - 2 ANOS A 6 ANOS	U/ANO	12,00
12	300004244	FORNECIMENTO REFEIÇAO LANCHE P/ CRIANÇA - 2 ANOS A 6 ANOS	U/ANO	12,00
13	300004245	FORNECIMENTO REFEIÇAO ALMOÇO P/ CRIANÇA - 2 ANOS A 6 ANOS	U/ANO	16,00
14	300004246	FORNECIMENTO REFEIÇAO JANTAR P/ CRIANÇA - 2 ANOS A 6 ANOS	U/ANO	16,00
15	300004247	FORNECIMENTO REFEIÇAO CEIA P/ CRIANÇA - 2 ANOS A 6 ANOS	U/ANO	13,00
16	300004248	FORNECIMENTO REFEIÇAO DESJEJUM P/ CRIANÇA - 7 ANOS A 17 ANOS	U/ANO	12,00
17	300004249	FORNECIMENTO REFEIÇAO LANCHE P/ CRIANÇA - 7 ANOS A 17 ANOS	U/ANO	12,00
18	300004250	FORNECIMENTO REFEIÇAO ALMOÇO P/ CRIANÇA - 7 ANOS A 17ANOS	U/ANO	22,50
19	300004251	FORNECIMENTO REFEIÇAO JANTAR P/ CRIANÇA - 7 ANOS A 17ANOS	U/ANO	22,20

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R$)
20	300004252	FORNECIMENTO REFEIÇAO CEIA P/ CRIANÇA - 7 ANOS A 17ANOS	U/ANO	14,00

Salvador, 28 de março de 2025

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 318/2025

PROCESSO nº 96588/2023.
CONTRATO nº 009/2023.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL N° 8.666/93.
LEI MUNICIPAL N° 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2023 de 21/03/2023.
CONTRATADA: SOU COMUNICAÇÃO LTDA-ME.
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2025.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ANTERIOR (R$)	AUMENTO (R$)	VALOR GLOBAL ATUAL (R$)
SECOM	250112	33.90.39	1.500.1	8.000.000,00	2.500.000,00	10.500.000,00

Salvador, 28 de março de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário/SEMGE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2024

PROCESSO Nº 755/2025
OBJETO: Pelo presente aditivo, acordam as partes em prorrogar por 12 (doze) meses, o Contrato nº 011/2024, conforme Parecer Jurídico situado às páginas nº 55 e 63, constante dos autos do Processo Administrativo nº 755/2025, tendo seu início em 26/03/2025 e término em 25/03/2026.
LEI FEDERAL: Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: Nº 4.484/92.
CONTRATADA: TC IMPRESSÕES GRÁFICAS DE SALVADOR LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 27.238.525/0001-16.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 25 de março de 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 553.015,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e quinze reais).
FICAM DESIGNADOS OS SERVIDORES QUE ATUARÃO NESTE CONTRATO:

FISCAL ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA
DIELSON OLIVEIRA CRUZ	3094072

ÓRGÃO/ENTIDADE	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
SEMGE	EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE	3167082
SEMGE/FUMPRES FIN	MIRELLA ALVES NOBRE DA ROSA	3169654
SEMUR	DANILO MENDES SANTOS DA CONCEIÇÃO	3167822

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMGE	250136	33.90.39	1.500.1
SEMGE/FUMPRES FIN	250237	33.90.37	1.802.3
SEMUR	122600 122800 223200 233100	33.90.39	1.500.1

Salvador: 28 de março de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2020

PROCESSO Nº 4888/2025.
CONTRATO Nº 017/2020
OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses o Contrato nº 017/2020, conforme Parecer Jurídico nº 08/2025, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4888/2025, tendo seu início em **01/04/2025 e término em 31/03/2026.**
AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL N° 8.666/93.
CONTRATADA: ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.
CNPJ/MF sob n.º 14.125.360/0001-24.
DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2025.
FICAM DESIGNADOS OS SERVIDORES QUE ATUARÃO NESTE CONTRATO:

FISCAL ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA
DIELSON OLIVEIRA CRUZ	3094072

ÓRGÃO	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
SEMAN	ALISSON ALVES DE SOUZA	3142313

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAN	250103	33.90.37	1.500.1

Salvador, 28 de março de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2024

PROCESSO: Nº 224.898/2024.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 13/03/2025 e seu fim em 12/03/2026.
Acordam as partes, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, em suprimir do valor atualmente contratado, o valor mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo em vista a readequação da FPO. Dessa forma, o valor mensal passará de R$ 145.502,30 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e trinta centavos) para R$ 144.302,30 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e dois reais e trinta centavos).
Fica acrescido ao valor global o montante de R$ 16.910,52 (dezesseis mil novecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da Portaria GM/MS 6.464, de 30 de dezembro de 2024, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado a Estados, Distrito Federal e Municípios. Desta forma, o valor global do contrato passa a ser R$ 1.748.538,12 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e doze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000, 1.501.1.1.0.001 e 1.621.3.0.0.000.
CONTRATADA: **CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO - CECR.**
CNPJ: 15.176.233/0001-17.
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2025.
REPRESENTANTE LEGAL: Mário Sérgio Pintos de Almeida.

Salvador, 14 de março de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 185/2025
PROCESSO nº 108680/2024 e 34433/2024
MODALIDADE: Chamamento Público nº 007/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, no âmbito das Unidades de Saúde da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
VALOR TOTAL: R$ 213.876,82 (duzentos e treze mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.000, 1.659.3.1.0.053 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: **THERAPEIA SERVICOS PSICOLOGICOS E PSIQUIATRICOS LTDA**
CNPJ: 23.520.672/0001-23
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2025
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: **Vinicius Pedreira Almeida Santos**

Salvador, 21 de março de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 219/2025
PROCESSO nº 108680/2024 e 47888/2025
MODALIDADE: Chamamento Público nº 007/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, no âmbito das Unidades de Saúde da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
VALOR TOTAL: R$ 246.296,70 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: **MEDBORGES SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 59.514.766/0001-37
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2025
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL:**Adeilton Cleison Borges Daltro**

Salvador, 21 de março de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 215/2025
PROCESSO nº 108680/2024 e 47898/2025
MODALIDADE: Chamamento Público nº 007/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, no âmbito das Unidades de Saúde da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
VALOR TOTAL: R$ 246.296,70 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: **CAIO MATOS SANTANA**
CNPJ: 47.935.757/0001-30
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2025
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: **Caio Matos Santana**

Salvador, 21 de março de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 216/2025
PROCESSO nº 108680/2024 e 47916/2025
MODALIDADE: Chamamento Público nº 007/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, no âmbito das Unidades de Saúde da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
VALOR TOTAL: R$ 246.296,70 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: **ADRIANA GRACA COSTA UNFRIED**
CNPJ: 48.778.430/0001-65
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2025
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: **Adriana Graça Costa Unfried**

Salvador, 21 de março de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DO CONTRATO N.º 07/2025

PROCESSO Nº 51915/2025-SEMPRE
OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto à aquisição de cota de patrocínio para a realização do evento esportivo denominado "OCEANMAN BRAZIL 2025", relativo à competição de natação em águas abertas, nas datas de 29 e 30 de março de 2025, na Praia da Barra, Salvador/BA, conforme especificações do Plano de Trabalho do PATROCINADO.
PATROCINADO: FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - FBDA.
MF/CNPJ nº 13.576.137/0001-30.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Núcleo Orçamentário Financeiro - NOF, da seguinte forma;
Subação: 27.812.0007.206500 Promoção e atração de eventos esportivos e de lazer;
Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
Fontes: 1.500.1 / 2.500.1; 1.501.1 / 2.501.1.
VALOR GLOBAL DA DESPESA: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.
AMPARO LEGAL: com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n º. 31.068/2019 e demais normas aplicáveis.
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2025

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE OBJETO E DE VALOR DO CONTRATO N.º 002/2024

PUBLICADA NO DOM Nº 8.996, DE 22 A 24 DE MARÇÕ DE 2025

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Processo nº: 261997/2024 - FGM
Contratante: Fundação Gregório de Mattos
Contratado: EPP Publicações e Publicidade LTDA
CNPJ: 01.566.241/0001.65
Objeto: acresce-se ao objeto do contrato as especificações técnicas ajustadas das publicações FGM 2023-2024, referentes as capas, formatos, miolos, dimensões, acabamentos e quantidades
Valor: R$ 159.390,00 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos e noventa reais)
Prazo de Vigência: 10.09.2025
Data da Assinatura: 21.03.25
Amparo Legal: Lei Federal n.º 8.666/93

Salvador, 21 de março de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 18/2025
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 23.777.575/0001-10
PROCESSO Nº: 43270/2025
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Fornecimento de argamassa tixotrópica, com entrega C.I.F (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor).

PRAZO: 06 (seis) meses VALOR GLOBAL: R$ 6.498,70 (Seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 20.10.00- Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 1.500.1.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2025
PARECER Nº: 42/2025

Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Virgílio Teixeira Daltro e Daniel de Oliveira Junior
- Pela Contratada: Comércio Atacadista e Varejista de Materiais para Construção Ltda
- Tarcila Pererira Teixeira

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO n° 20/2025
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: OMEGA FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 33.831.108/0001-85
PROCESSO Nº: 46530/2025
BASE LEGAL: Lei Federal n° 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Aquisição de discos de corte, desbaste e flap, para ferro e inox, com entrega C.I.F (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor)

PRAZO: 12 (doze) meses VALOR GLOBAL: R$ 38.538,10 (Trinta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 20.10.00- Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 1.500.1.
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2025
PARECER Nº: 46/2025

Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Virgílio Teixeira Daltro e Daniel de Oliveira Junior
- Pela Contratada: Omega Ferramentas e Máquinas Ltda

– Sirlei Ramos Assunção Teixeira,

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 1° TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 11/2024

Processo Administrativo nº 56206/2025
Contrato nº 11/2024-objeto: execução dos serviços de estabilização de talude e recuperação estrutural do Edifício Alto do Politeama, Salvador/BA.
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF nº 15.231.897/0001-31
O prazo de execução dos serviços, previsto na cláusula quarta do contrato original, fica aditado em mais 02 (dois) meses, com início em 04/04/2025 e término em 04/06/2025.
Data de Assinatura: 27/03/2025
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e MINOS TROCOLI DE AZEVEDO-CONCRETA

RESUMO DO 5° TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 35/2023

Processo nº: 42435/2025
Contrato nº: 35/2023-Objeto: Execução de obras de Construção da Escola de Artes e Tecnologia e Casa de Espetáculos, Rua Santos Dumont, Comércio - Salvador/BA
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CONSTRUTORA NM LTDA-CNPJ/MF nº 74.190.620/0001-77
O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 30/03/2025 e término em 27/07/2025.
Base Legal: art. 57, §1º, I e II, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 21/03/2025
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS-NM

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Processo nº: 19346/2023-SEDUR
Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Proponente: MD BA SAPUCAIA CONSTRUÇÕES LTDA -CNPJ/MF n° 40.748.983/0001-63
O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos danos causados em razão da intervenção realizada pelo MD BA SAPUCAIA CONSTRUÇÕES LTDA, na execução de rede de esgoto e rede de drenagem do empreendimento Horto Essence, uso do método destrutivo MD, vala aberta, obras complementares de recomposições em pavimentos: Asfalto, 10 concreto, Piso Intertravado, drenagem, saneamento e outras intercorrências.
Local: Rua Sapucaia, n° 422, Horto Florestal, Salvador-Ba.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 27/03/2025
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO -SUCOP e ANA VITÓRIA MELLO DE SOUZA GOMES - MD BA SAPUCAIA CONSTRUÇÕES LTDA

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO DO CREDENCIAMENTO: Nº 251529/2023
OBJETO: O presente TERMO DE ADITIVO tem como finalidade a atualização do valor do Termos de Colaboração (tabela abaixo), em consonância com o valor Per Capita por segmento da educação infantil estabelecido na Portaria Interministerial MEC /MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024 e atualização do plano de trabalho.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações Decreto Municipal nº 29.129/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.212200; 12.365.0001.212300
Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42.
Fontes de Recursos: 1.500.1; 1.540.3 e 1.541.3
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2025

Nº DO TC	PROCESSO	NOME/CNPJ	REP. LEGAL	VALOR ANTES (R$)	VALOR ATUAL (R$)
033/2024	39539/2025	ASSOCIAÇÃO E CRECHE SILDUDU CNPJ: 10.535.875/0001-41	JOANA D' ARC DE LUCENA NÓBREGA	R$ 1.498.716,10	R$ 1.509.388,34
034/2024	43154/2025	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL COMUNIDADE DA POLÊMICA CNPJ: 03.840.587/0001-35	ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DOS ANJOS	R$ 1.430.944,17	R$ 1.443.860,97
050/2024	16567/2025	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PLANETA ENCANTADO, CNPJ n° 29.638.226/0001-02	LIANE DOS SANTOS MARINHO SILVA	R$ 1.120.220,07	R$ 1.126.392,41
073/2024	16847/2025	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MARIA EMILIA CNPJ: 34.146.282/0001-51	MARIA CARMEM SOUZA FIGUEIREDO	R$ 692.243,86	R$ 689,167,02
078/2024	16903/2025	GRUPO RENASCER CNPJ: 07.837.929/0001-19	ROSANGELA RAMOS DE CARVALHO	R$ 152.031,77	R$ 152.520,57
123/2024	16692/2025	ESCOLA COMUNITARIA PEQUENO URSO CNPJ: 13.357.343/0001-50	MARLUCIA SANTOS ALMEIDA	R$ 179.481,50	R$ 180.765,12
147/2024	16846/2025	CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO DOCE APRENDIZ - CECDA CNPJ: 48.859.419/0001-20	CARMELÚCIA ALIBERTINA DA PURIFICAÇÃO	R$ 192.345,56	R$ 192.062,94
151/2024	17103/2025	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIDADANIA E CULTURA CONSTRUINDO SONHOS CNPJ: 07.185.152/0001-55	TAINAN CARLA DOS REIS ALMEIDA	R$ 336.210,75	R$ 338.934,50

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 28 de março de 2025.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

EDITAIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR - EDITAL Nº 001/2025

A Procuradoria-Geral do Município do Salvador, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a realização de **Processo Seletivo para Programa de Estágio de Ensino Superior,** nos termos do Decreto Municipal nº 29.633 de 12 de abril de 2018, e da Portaria nº 089/2024, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em estabelecimento de Ensino Superior, consoante às normas contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção pública será regida por este Edital, coordenada pela Procuradoria-Geral do Município do Salvador e executada pela Comissão de Seleção de Estágio publicada através da Portaria nº 053/2024, alterada pela Portaria nº 089/2024, publicada no DOM nº 8904, de 01 de novembro de 2024.

1.2 O Processo Seletivo para o Programa de Estágio destina-se ao provimento de **30 (trinta) vagas** de estágio de ensino superior na Procuradoria-Geral do Município do Salvador, além da formação de Cadastro de Reserva, respeitado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) a candidatos com deficiência, nos termos do disposto no art. 17, §5º, da Lei 11.788/2008, e o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para Pessoas Pretas e Pardas - PPP (negros), previsto na Lei Complementar Municipal nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 054/2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846/2014.

1.2.1 No ato da contratação, será informado ao estagiário a unidade da Procuradoria-Geral do Município do Salvador em que desenvolverá suas atividades, de acordo com a necessidade da Administração.

1.3. O candidato ao Programa de Estágio da Prefeitura Municipal do Salvador deverá observar a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, o Decreto Municipal nº 29.633 de 12 de abril de 2018 e demais normas que vierem a ser expedidas sobre a matéria.

1.4. O estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal do Salvador, nem com o Agente de Integração, e sua realização dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estudante, a Instituição de Ensino e a Prefeitura Municipal do Salvador, através da Secretaria Municipal de Gestão e Procuradoria-Geral do Município do Salvador.

1.5. Os estagiários receberão bolsa de complementação educacional, indicada na Tabela 2.1, acrescida do valor do auxílio-transporte.

1.5.1 Ao estagiário não será concedido auxílio-alimentação ou assistência à saúde, bem como quaisquer benefícios que venham a ser instituídos para os servidores da Prefeitura Municipal do Salvador.

1.5.2 Será garantido ao estagiário Seguro de Acidentes Pessoais, por meio das Instituições Especializadas e credenciadas com o agente de integração do sistema de ensino e setores de produção.

1.6 A jornada do estágio será de 4 (quatro) horas diárias, sendo 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas das 08h00 às 12h00 ou das 13h00 às 17h00, conforme escala definida pela coordenação do Programa e no Termo de Compromisso de Estágio.

1.7 As vagas serão preenchidas de acordo com o Quadro de Vagas, no Anexo I, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

1.7.1 Os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro de reserva e poderão ser convocados de acordo com necessidade da Administração, obedecendo estritamente a ordem de classificação.

1.8 A seleção pública terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data da publicação do resultado final, ou até o esgotamento do cadastro de reserva, o que primeiro ocorrer.

1.9 A seleção pública observará o Cronograma do Anexo V deste Edital.

2. DAS VAGAS E PRÉ-REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1. O candidato deverá atender ao nível de escolaridade e aos seguintes pré-requisitos, a serem validados no momento da contratação:

Tabela 2.1

	PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO	ÁREA DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO	VAGAS
ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR	ESTAR MATRICULADO(A) E CURSANDO DIREITO EM INSTITUIÇÃO DO ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). TER CONCLUÍDO 40% (QUARENTA POR CENTO) DA GRADE CURRICULAR DO CURSO.	DIREITO	20H	R$ 980,00 + AUXÍLIO-TRANSPORTE	30 + CR

2.1.1 No momento da contratação, o estudante deverá atender aos pré-requisitos mínimos para ingresso, conforme Art. 4º do Decreto Municipal nº 29.633 de 12 de abril de 2018 e alterações posteriores, tendo previsão de conclusão do curso igual ou superior a 6 (seis) meses.

2.1.2 Além da bolsa de complementação educacional, o estagiário fará jus ao pagamento de auxílio-transporte, equivalente a 40 (quarenta) passagens de transporte público.

2.2 São ainda requisitos para o presente Processo Seletivo:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
b) ter o mínimo de 16 (dezesseis) anos completos à data de contratação;
c) estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral;
d) estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
e) não ter registro de antecedentes criminais, com trânsito em julgado;
f) estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
g) gozar de boa saúde física e mental para o exercício do estágio.

2.3 Não será admitida a contratação do estudante que realize estágio em qualquer outra instituição, fora dos limites de jornada estabelecidos na Lei nº 12.788, de 25 de setembro de 2008.

2.4 A constatação de qualquer das vedações constantes dos itens acima ensejará o imediato encerramento do vínculo de estágio.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos e partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo.

3.2 A inscrição do candidato no Processo Seletivo exprime ciência, concordância plena e integral, e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

3.3 As inscrições ficarão abertas das **09:00h do dia 01 de abril de 2025 às 21:00h do dia 05 de abril de 2025, através do link https://forms.gle/4ynEUpcfQb6b9w1Z9**

3.3.1 O link de inscrição estará também disponível na rede social e Portal da Procuradoria-Geral do Município do Salvador (pgms_salvador) (pgms.salvador.ba.gov.br).

3.4 Para se inscrever o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **https://forms.gle/4ynEUpcfQb6b9w1Z9** e efetuar a inscrição.

3.4.1 No ato de inscrição o candidato deve anexar o Histórico Escolar de Nível Superior em Direito e o Currículo. A juntada da documentação é obrigatória. A inscrição realizada sem a apresentação do Histórico Escolar de Nível Superior em Direito e do Currículo não será validada.

3.4.2 No ato de inscrição o candidato deve indicar o turno de sua preferência para a realização da prova objetiva.

3.4.3 Para efetuar a inscrição é imprescindível que o candidato preencha todos os campos obrigatórios.

3.5 O candidato deve confirmar que teve acesso e leu as normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, e preencher eletronicamente o "Formulário de Inscrição" de forma completa e correta.

3.6 Não haverá pagamento de taxa de inscrição.

3.7 As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico são de inteira responsabilidade do candidato, devendo ser feita com antecedência, evitando-se o risco de congestionamento de comunicação na plataforma da seleção.

3.8 A Procuradoria-Geral do Município do Salvador não se responsabilizará por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

3.9 A Procuradoria-Geral do Município do Salvador excluirá do Processo Seletivo aquele candidato que não preencher o Formulário de Inscrição eletrônico na forma definida ou fornecer dados falsos.

3.10 As inscrições que não forem identificadas devido a erro na informação de dados fornecida pelo candidato ou por terceiros não serão aceitas e não caberão reclamações posteriores nesse sentido.

3.11 A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderá ser anulada a inscrição e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas.

3.11.1. Constatada a irregularidade, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

3.12 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, pontos e desempenho, ser pessoa com deficiência (se for o caso), ser pessoa preta ou parda, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame.

3.12.1. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.13 Após concluir o procedimento, o candidato receberá confirmação da inscrição no e-mail utilizado para acessar a plataforma.

3.14 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

3.15 Após a confirmação da inscrição, não serão permitidas alterações nos dados de inscrição do candidato.

3.16 Detectado algum erro na inscrição, o candidato poderá realizar nova inscrição.

3.17 Caso o candidato efetue mais de uma inscrição para o mesmo cargo, será considerada a mais recente.

3.18 Não haverá, em nenhuma hipótese, inscrição provisória ou condicional.

3.19 No atendimento às pessoas travestis e transexuais pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, deverá ser observado o seu nome social, e nos cadastros gerais e nas publicações, o nome social deverá vir acompanhado, entre parênteses, do nome civil das pessoas travestis e transexuais, conforme disposto no art. 1º, par. único, da Lei nº 7.859/2010.

3.19.1 Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

3.19.2 O (a) candidato (a) transexual ou travesti que desejar ser tratado (a) pelo nome social, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, durante a realização da inscrição, deverá informar, em campo específico, o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado (a).

3.19.3 A anotação do nome social de travestis e transexuais constará por escrito nas publicações do Processo Seletivo Simplificado, entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

3.20 As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Procuradoria-Geral do Município do Salvador, o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida, correta e/ou não ter cumprido com os requisitos deste edital.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

4.1. Às Pessoas Pretas e Pardas - PPP (negros), amparados pelo § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar nº 054 de 21 de novembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014, com alterações posteriores, são reservados 30% (trinta por cento) das vagas.

4.1.1. O candidato deve observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em Lei e neste Edital.

4.2. Para efeito do previsto neste Edital, considera-se negro aquele que assim se declarar identificando-se como preto ou pardo, da raça/etnia negra, conforme o disposto no § 4º do art. 1º do Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014 e alterações posteriores.

4.2.1. O candidato que concorre às vagas destinadas para PPP, deverá tomar conhecimento do Decreto Municipal nº 24.846/2014 e alterações posteriores.

4.3. O candidato, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas.

4.4. A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

4.5. O candidato negro que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro.

4.5.1. Quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, o candidato que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinadas aos negros poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, realizar nova inscrição desde que dentro do prazo de inscrição.

4.6. O candidato negro participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

4.7. Os candidatos destinatários da reserva de vagas às pessoas pretas e pardas concorrerão também às vagas destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à função pretendida às vagas reservadas.

4.8. Após a divulgação do Resultado Provisório do Processo Seletivo, a Procuradoria-Geral do Município do Salvador convocará os candidatos que se autodeclararam, para a análise presencial referente ao procedimento administrativo de Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro).

4.9. Para a averiguação, o convocado deverá comparecer na data, horário e endereço indicados no Edital de Convocação, para apresentação à Comissão de Heteroidentificação, composta por servidores do Município do Salvador e Sociedade Civil.

4.9.1. A Procuradoria-Geral do Município do Salvador designará comissão para exercer o múnus da verificação da autodeclaração das pessoas pretas e pardas dos candidatos classificados.

4.9.2. A Comissão de Heteroidentificação será composta por até 05 (cinco) membros, sendo três servidores efetivos e dois representantes da sociedade civil com atuação em movimentos de igualdade racial.

4.9.3. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no item 4.9.2 deste Edital.

4.9.4. A eventual circunstância de confirmação da veracidade de autodeclaração racial do candidato em outro certame público diverso do presente Processo Seletivo, por qualquer órgão público ou instituição de ensino, não repercute de nenhuma forma na verificação indicada no item 4.9, tampouco constitui presunção de veracidade da autodeclaração prestada neste certame.

4.9.5. O procedimento de Heteroidentificação poderá ser filmado para fins de registro de averiguação e para uso da comissão de heteroidentificação.

4.10. O candidato que não seguir quaisquer orientações da Comissão de Heteroidentificação ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão, será eliminado do procedimento administrativo de Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro) e, consequentemente, deste Processo Seletivo.

4.11. O candidato que não comparecer à Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro) não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado de todas as listas do certame e, consequentemente, deste Processo Seletivo Simplificado.

4.12. Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de Heteroidentificação que o candidato não atende aos quesitos cor ou raça relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, este não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, consequentemente, será eliminado deste Processo Seletivo.

4.13. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação, especialmente designada para averiguar/constatar a autodeclaração de candidato negro para efeito de concorrer nas vagas reservadas para negros, considerará o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e editalícios.

4.13.1 A política de ações afirmativas, modalidade cotas raciais, destina-se às pessoas com características evidentes (fenotípicas) negras e a Comissão de Heteroidentificação permeará sua decisão analisando se o candidato é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial, verificando se o mesmo possui cor de pele, tipo capilar e fisionomia condizentes com a população negra.

4.14. As vagas reservadas aos candidatos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados prioritariamente na lista de ampla concorrência, com estrita observância da ordem geral de classificação.

4.15. O Resultado Final do Processo Seletivo somente será publicado após a realização da averiguação presencial.

4.16. A Comissão de Heteroidentificação realizará o procedimento de heteroidentificação presencialmente. Se houver necessidade de esclarecimentos adicionais, a Comissão Recursal pode solicitar ao candidato já averiguado, por meio de uma convocação complementar, a participar de uma

chamada de vídeo ou um novo comparecimento presencial.

4.17. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro), a ser apreciado pela Comissão de Heteroidentificação.

4.18. O indeferimento no recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro), bem como o não comparecimento ao Procedimento de Heteroidentificação, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições e eliminação do Processo Seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos.

4.19. Não cabe interposição de recursos aos candidatos que não compareceram à averiguação presencial da autodeclaração, para confirmação de suas declarações.

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Aos candidatos com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, conforme o art. 17, §5º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5.2 Considera-se Pessoa com Deficiência - PcD aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas ou nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto Federal nº 5.296/2004, no §1º, do artigo 1º, da Lei Federal nº 12.764/2012(Transtorno do Espectro Autista) e no enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (Visão monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, caracterização das deficiências, elaborado pela Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho - Divisão de Fiscalização para Inclusão de Pessoas com Deficiência e Combate à Discriminação no Trabalho, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

5.3 Para concorrer como pessoa com deficiência o candidato deverá:

5.3.1 Declarar essa condição no ato da inscrição, especificando o tipo de deficiência.

5.4 Os candidatos com deficiência participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo dos documentos.

5.5 O candidato classificado em vaga destinada a estudante com deficiência terá seu nome publicado em lista específica e em lista geral de classificação.

5.6 Caso não haja candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas existentes ou que vierem a surgir durante o prazo de validade da seleção, serão convocados os estudantes da lista geral.

5.7 O candidato classificado em vaga destinada a pessoa com deficiência somente ingressará no estágio se, na ocasião da convocação, além da documentação devida pela ampla concorrência, apresentar:

5.7.1 **Laudo Médico** expedido nos últimos de 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

5.7.2 **Atestado médico que ateste a compatibilidade da deficiência** de que é portador com as atividades próprias do pretendido estágio, cujo modelo encontra-se no Anexo IV deste Edital.

5.7.3 Será eliminado o candidato classificado em vaga destinada a pessoa com deficiência que não logre comprovar a sua condição pessoal de Pessoa com Deficiência no ato de convocação para contratação.

6. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

6.1 Os candidatos com deficiência que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização da entrevista deverão solicitá-la no ato de inscrição, enviando o atestado médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data de divulgação do Edital, que justifique o atendimento especial solicitado, de forma digitalizada.

6.2 A inexistência do atestado médico para qualquer solicitação de atendimento especial implicará o não atendimento desta solicitação.

6.3 A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será disponibilizada no site de acompanhamento do Processo Seletivo.

6.4 A solicitação de condições especiais, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O Processo Seletivo compreenderá a etapa classificatória e eliminatória conforme tabela 7.1.1.

Tabela 7.1.1

ETAPA	TIPO DE QUESTÕES	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)
1ª	OBJETIVAS	DIREITO CONSTITUCIONAL	5	0,5	2,5
		DIREITO ADMINISTRATIVO	5	0,5	2,5
		DIREITO TRIBUTÁRIO	5	0,5	2,5
		DIREITO PROCESSUAL CIVIL	5	0,5	2,5
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			20	2	10

7.2 O conteúdo programático referente à Prova Objetiva é o constante do Anexo II deste Edital.

7.2.1 A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões, distribuídas por áreas de conhecimento. Cada questão objetiva terá 4 (quatro) alternativas, sendo que cada questão terá apenas 1 (uma) alternativa correta, pontuada conforme a Tabela 7.1.1.

7.2.2 O candidato deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação da prova objetiva, para não ser eliminado do processo seletivo, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

8. DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

8.1 A prova está programada para os dias 14, 15 e 16 de abril de 2025, com confirmação oficial por meio de um ato convocatório. Esse documento será enviado para o e-mail cadastrado e publicado no Diário Oficial do Município, disponível no site www.dom.salvador.ba.gov.br.

8.2 A prova terá duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

8.2.1 As provas serão realizadas nos horários e turmas a serem definidos em ato convocatório próprio que será disponibilizado no e-mail cadastrado, no Diário Oficial do Município e no site www.dom.salvador.ba.gov.br.

8.2.1.2 As provas serão aplicadas conforme duração prevista no item 8.2 e terão um intervalo mínimo de 30min (trinta minutos) entre cada turma.

8.2.1.3 A composição de cada turma obedecerá, preferencialmente, a disponibilidade para a realização da prova objetiva de acordo com o turno indicado pelos candidatos no ato de inscrição, conforme previsão contida no item 3.4.2 deste Edital.

8. 3 O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos antes da hora fixada para o início da sua aplicação, portando documento de identificação oficial.

8. 4 O candidato deverá assinar a lista de presença, de acordo com o constante no seu documento de identificação.

8.5 Depois de identificado e instalado na sala de aplicação das provas, o candidato não poderá realizar quaisquer tipos de consulta, quer seja por meio físico quer seja por meio eletrônico, enquanto aguarda o horário de início das provas.

8.6 Após o fechamento dos portões, iniciam-se os procedimentos operacionais relativos ao processo de aplicação da prova, no qual será observado o contido no subitem 8.20, no que couber.

8.7 Serão considerados documentos de identificação os expedidos oficialmente por Secretaria de Segurança Pública, Órgão fiscalizador de exercício profissional (Ordem, Conselho, etc), Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria ou por outro órgão público que, por lei federal, valham como identidade, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da lei nº 9.503/1997). A CNH digital somente será aceita como documento de identificação se exibida diretamente do aplicativo Carteira Digital de Trânsito (CDT).

8.8 Não serão aceitos documentos de identificação em cópias, ainda que autenticadas, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.9 Durante as provas não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, notas, códigos, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras (também em relógios), agendas eletrônicas ou qualquer outro equipamento eletrônico, telefone celular, tablet, smartphone, equipamentos de realidade virtual, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo.

8.9.1 Os pertences eletrônicos dos candidatos, inclusive telefone celular, deverão ser desligados, não podendo ser acessados durante todo o período de permanência do candidato no local de aplicação de prova, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração, avião e silencioso.

8.9.2 O candidato que for flagrado com aparelho eletrônico em funcionamento durante a realização das provas será eliminado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

8.10 É vedado o ingresso de candidato portando arma, no local de prova, mesmo que possua o respectivo porte.

8.11 A inviolabilidade das provas será comprovada na sala de aplicação das provas, no momento do rompimento do lacre dos envelopes.

8.12 Somente serão permitidos assinalamentos nas Folhas de Respostas (objetiva) feitos pelo próprio candidato, com caneta esferográfica (tinta preta ou azul), vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros.

8.13 Os candidatos poderão levar o Caderno de Questões.

8.14 Não haverá segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato, sendo que o seu não comparecimento importará em automática exclusão do Processo Seletivo.

8.15 Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, em razão de afastamento do candidato da respectiva sala.

8.16 Em hipótese alguma o candidato poderá prestar prova fora da data, do horário e do local pré-determinados.

8.17 Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, a sua Folha de Resposta.

8.18 Na correção da Folha de Respostas, será atribuída nota 0 (zero) à questão objetiva marcada com a alternativa incorreta, com mais de uma alternativa assinalada, sem alternativa assinalada ou com emenda ou rasura.

8.18.1 Marcações de respostas realizadas de forma diversa daquela indicada nas instruções de preenchimento, contida na Folha de Respostas implicará na atribuição de nota 0 (zero) à respectiva questão.

8.18.2 Em nenhuma hipótese haverá substituição das Folhas de Respostas por erro do candidato, sendo de sua inteira responsabilidade proceder ao seu preenchimento em conformidade com as respectivas instruções.

8.19 Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo no estabelecimento de aplicação das provas.

8.20 Será excluído do processo seletivo o candidato que: a) se apresentar após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância; b) não comparecer as provas, seja qual for o motivo alegado; c) não apresentar documento que legalmente o identifique; d) se ausentar da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal; e) se ausentar da sala de provas levando a Folha de Resposta; f) estiver portando armas (branca ou de fogo), mesmo que possua o respectivo porte; g) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova; h) não devolver integralmente o material recebido quando solicitado; i) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar; j) fizer uso, durante as provas, de qualquer tipo de aparelho eletrônico de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, smart watch, notebook, tablet, smartphone, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como fones e protetores auriculares; k) estiver portando, manuseando ou consultando qualquer tipo de livro, legislação, manual, folhetos, qualquer material escrito enquanto estiver respondendo à prova, ou mesmo transitando nas dependências do prédio de aplicação da Prova e no acesso aos sanitários; l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido; m) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou incorreta; n) tratar incorretamente ou agir com descortesia em relação a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como aos Coordenadores, Auxiliares e Autoridades presentes; o) divulgar, em qualquer mídia, o conteúdo do caderno de questões, pertinente à Prova objetiva, antes do horário previsto para encerramento da prova; p) estiver usando óculos escuros, google glass, óculos de realidade virtual, protetores auriculares, gorro, chapéu ou boné ou similares.

8.21 Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros e protetores auriculares deverão ser acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término das provas.

8.22 A Procuradoria-Geral do Município do Salvador não se responsabilizará por perda ou extravio de pertences, documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos, ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

8.23 É de inteira responsabilidade do candidato, ao receber o material para realizar a prova (folha de respostas e caderno de questões), conferir se: a) os dados pessoais constantes na folha de respostas estão corretos; b) o caderno de questões contém a quantidade correta de questões.

8.23.1 Qualquer irregularidade identificada pelo candidato no material recebido para realizar a prova deve ser comunicada imediatamente ao fiscal da sala, antes do início da prova, para que seja providenciada a sua substituição.

9. DOS RECURSOS

9.1 Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a Comissão de Seleção, no prazo de 01 (um) dia útil da publicação dos seguintes resultados:

9.1.1 Contra as questões objetivas, após a divulgação do gabarito preliminar das questões objetivas.

9.1.1.1 Deverá ser elaborado um recurso para cada questão constando os fundamentos e referências consideradas, sob pena de indeferimento.

9.1.2 Contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro), a ser apreciado pela Comissão de Heteroidentificação, na forma do subitem 4.17.

9.2 No caso de anulação de questão(ões) objetivas, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso

9.2. O recurso deverá ser interposto diretamente no e-mail rh.pgms@salvador.ba.gov.br, devendo ser encaminhado em PDF, cujo arquivo não ultrapasse 5 Mb.

9.3 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo não serão apreciados.

9.4 A Comissão de Seleção constitui última instância na esfera administrativa para conhecer dos recursos sobre a presente seleção pública, não cabendo recurso a outra autoridade, nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

9.5 As respostas aos recursos interpostos serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município do Salvador, através do endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, como deferido ou indeferido.

10. DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 Será considerado aprovado no Processo Seletivo o candidato que obtiver a pontuação mínima exigida nos termos deste Edital.

10.1.1 Serão classificados os candidatos segundo Nota Final, que comporá o Resultado Final de acordo com a fórmula:

Nota Final = (NQO)

NQO = Nota das questões objetivas

10.2 Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) obter maior pontuação nas questões de Direito Administrativo;
b) obter maior pontuação nas questões de Direito Constitucional;
c) apresentar idade maior.

10.3 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de nota final.

10.4 O resultado final do Processo Seletivo será publicado por meio de três listagens, a saber:

10.4.1 Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como cotistas raciais e pessoas com deficiência, em ordem de classificação;

10.4.2 Lista de Pessoas Pretas e Pardas, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como cotistas raciais, em ordem de classificação.

10.4.3 Lista de Pessoas com Deficiência, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como pessoa com deficiência, em ordem de classificação.

10.5 O candidato eliminado será excluído do Processo Seletivo e não constará da lista de classificação final.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1 As convocações para contratação obedecerão a ordem de classificação e serão publicadas no Diário Oficial do Município do Salvador, através do endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br.

11.1.1 Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação.

11.1.2 Os candidatos convocados deverão obedecer ao prazo e orientações determinadas no Edital de Convocação com vistas à contratação para emissão do Termo de Compromisso de Estágio.

11.1.3 Na ocasião da convocação para contratação, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Documento de Identificação com foto;
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Comprovante de residência com CEP, emitido no máximo há 3 (três) meses;
d) Comprovante de Matrícula do semestre em curso, expedido, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino Superior, constando o quadro de horários das disciplinas em curso;
e) Histórico escolar atualizado, expedido, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino Superior, constando o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada;
f) Caso o histórico escolar não demonstre claramente o total da carga horária para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, este deverá apresentar declaração, expedida, assinada e carimbada pela Instituição de Ensino Superior, com as informações.

11.1.3.1 Serão aceitos como comprovante de residência contas de consumo do imóvel, como IPTU, água, luz, gás, TV, internet e telefone; declaração 2024/2025 de imposto de renda; carnê de cobrança

do IPVA; demonstrativos do INSS, FGTS ou algum órgão público; multas de veículos; demonstrativos bancários, como extrato e fatura; contas pessoais, como plano de saúde, boletos escolares e conta de celular.

11.2 Os candidatos convocados poderão ser desclassificados nas seguintes situações:
a) quando descumprirem as regras do Edital;
b) quando na ocasião da contratação, a documentação entregue não apresentar cumprimento dos pré-requisitos mínimos para ingresso, conforme Tabela 2.1 deste edital;
c) quando não obedecer ao prazo e às orientações estabelecidas na convocação para contratação.
d) por desistência.

11.3 A desclassificação do candidato implicará na convocação imediata do candidato subsequente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação expressa das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo.

12.3 Não serão fornecidos aos candidatos atestados, certificados ou certidões relativas à sua habilitação ou classificação.

12.4 O candidato assume plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade das informações e documentos. Na hipótese de informações falsas ou inexatas, o candidato será eliminado da seleção pública, em qualquer época, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

12.5 Após a data de publicação do resultado final do processo, o candidato poderá protocolar o requerimento de alteração de dados cadastrais junto à Procuradoria-Geral do Município do Salvador.

12.5.1 A Procuradoria-Geral do Município do Salvador não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
b) endereço residencial desatualizado;
c) outras informações, divergentes e/ou errôneas, fornecidas pelo candidato, tais como: dados pessoais, números de telefones e de documentos.

12.6 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.

12.7 Os candidatos aprovados poderão requerer final de lista.

12.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Procuradoria-Geral do Município do Salvador.

Cidade do Salvador, 28 de março de 2025.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral do Município

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO - EDITAL Nº 01/2025

TOTAL	AC	PPP	PCD	TOTAL
ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR	18	9	3	30

Legenda
AC = Ampla Concorrência
PPP = Pessoas Pretas ou Pardas
PCD = Pessoa com Deficiência

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA DO EDITAL Nº 001/2025/PGMS

1. Direito Constitucional: 1. Constituição: história e conceito. 2. Controle de constitucionalidade: controle difuso e controle concentrado (Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação de Inconstitucionalidade por Omissão e ADPF). 3. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos e direitos sociais. 4. Federação: unidades federadas, competências e princípio federativo. 5. Administração Pública: princípios e servidores públicos. 6. Poder Legislativo: organização e processo legislativo. 7. Poder Executivo: organização e iniciativa de lei. 8. Poder Judiciário: organização e competências. 9. Funções Essenciais da Justiça: Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública e Advocacia. 10. Sistema Tributário Nacional: tributos, competência tributária União, dos Estados e dos Municípios, repartição das receitas tributárias. 11. Princípios constitucionais de aplicação geral: segurança jurídica, isonomia, contraditório (formal e substancial), ampla defesa, devido processo legal (procedimental e substantivo) e motivação adequada.

2. Direito Administrativo: 1. Administração Pública: conceito e regime jurídico-administrativo. 2. Organização da Administração Pública: Administração Direta e Indireta. 3. Responsabilidade Civil do Estado: responsabilidade por ação e por omissão, responsabilidade da Administração versus responsabilidade dos agentes estatais, causas exclusão total ou parcial do nexo de causalidade, extinção da responsabilidade do Estado: prescrição e decadência. 4. Ato administrativo: conceito, atributos, elementos. discricionariedade versus vinculação, mérito do ato administrativo, controle jurisdicional, invalidação. 5. Contratos administrativos: distinção entre contratos administrativos em sentido restrito, acordos de vontade da Administração (convênio público, contrato de gestão, termo de parceria e contratos de direito privado celebrados pela Administração, cláusulas exorbitantes, alterações contratuais e equilíbrio da equação econômico-financeira, extinção, distinção entre fato do príncipe e fato da Administração, sanções administrativas. 6. Licitações. conceito e princípios, tipos de licitação (maior lance, menor preço, melhor técnica e técnica e preço), modalidades de licitação (concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão), ato convocatório (convite e edital), fases (interna e externa), procedimento licitatório básico, homologação e adjudicação, extinção da licitação, contratação direta (inexigibilidade e dispensa), sistema de registro de preços. 7. Agentes estatais: agentes políticos, servidores públicos (efetivos, comissionados e temporários) e empregados públicos. 8. Improbidade administrativa: ação e sanções. 9. Processo administrativo: modalidades e princípios. 10. Desapropriação: modalidades (desapropriação por necessidade e utilidade e desapropriação por interesse social), fases, indenização, imissão provisória na posse, momento da consumação da desapropriação, destinação do bem expropriado (finalidade prevista no ato de declaração, retrocessão e tredestinação), desapropriação indireta e controle jurisdicional. 11. Outras modalidades de restrições do Estado sobre a propriedade: requisição administrativa, servidão administrativa, limitação administrativa, ocupação temporária e tombamento. 12. Controle da Administração Pública: controle interno e externo (parlamentar e judicial).

3. Direito Tributário: 1. Sistema Tributário Nacional. 2 Limitações do poder de tributar. 3. Princípios do direito tributário. 4. Repartição das receitas tributárias. 5. Tributo: Conceito, Natureza jurídica, Espécies, Imposto, Taxa, Contribuição de melhoria, Empréstimo compulsório, Contribuições. 6. Competência tributária: Classificação, Exercício da competência tributária, Capacidade tributária ativa, Imunidade tributária, Distinção entre imunidade, isenção e não incidência, Imunidades em espécie. 7. Fontes do direito tributário. Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. 8. Obrigação tributária: Definição e natureza jurídica; Obrigação principal e acessória; Fato gerador; Sujeito ativo; Sujeito passivo; Solidariedade; Capacidade tributária; Domicílio tributário; 9. Responsabilidade tributária; Responsabilidade dos sucessores; Responsabilidade de terceiros; Responsabilidade por infrações.10. Crédito tributário: Constituição de crédito tributário; Lançamento; Modalidades de lançamento; Suspensão do crédito tributário; Extinção do crédito tributário; Exclusão de crédito tributário; Garantias e privilégios do crédito tributário. 11. Processo administrativo tributário. 12. Execução Fiscal. 13. Exceção de pré-executividade; 14. Ação cautelar fiscal; 15. Ação declaratória da inexistência de relação jurídico-tributária; 16. Ação anulatória de débito fiscal; 18. Mandado de segurança; 19. Ação de repetição de indébito; 20. Ação de consignação em pagamento. 21. Crimes contra a ordem tributária.

4. Direito Processual Civil: 1. Normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. 2. Jurisdição, ação e processo: elementos da ação e pressupostos processuais. 3. Intervenção de terceiros. 5. Forma, tempo e lugar dos atos processuais. 6. Comunicação dos atos processuais. 7. Nulidades: instrumentalidade das formas. 8. Formação, suspensão e extinção do processo. 9. Petição inicial. 10. Audiência de conciliação e medição. 11. Defesa. 12. Réplica. 13. Provas: antecipação de provas, ônus da prova, inversão do ônus da prova, audiência de instrução e julgamento. 10. Saneamento do processo. 11. Cumprimento de sentença e processo de execução. 12. Recursos: noções gerais, recursos em espécie (todos), efeitos dos recursos. 13. Ação rescisória (inclusive rescisão da coisa julgada inconstitucional).

ANEXO IIl - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO DO EDITAL Nº 01/2025/PGMS

FUNÇÃO: ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
Realizar de modo supervisionado as seguintes atividades:
Análise de processos judiciais e administrativos em geral, independentemente da matéria; elaboração de minutas de manifestações, petições, pareceres, despachos, decisões e ofícios; alimentação de planilhas e sistemas de controle de processos; controle de prazos; acompanhamento e participação em orientações aos servidores e ao público em geral; participação em projetos inerentes à atuação da Procuradoria-Geral do Município do Salvador.

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD DO EDITAL Nº 01/2025

TIMBRE

Atesto que o(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, portador da Deficiência _____ CID _____
foi avaliado e encontra-se apto(a) para realizar as atividades propostas do Processo Seletivo para Programa de Estágio de Ensino Superior - Edital Nº 01/2025, da Prefeitura Municipal do Salvador/BA, através da Procuradoria-Geral do Município do Salvador.

Local e data

Assinatura do Profissional
Carimbo/CRM

ANEXO V - CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 01/2025

EVENTO	DATA*
INSCRIÇÕES	09H DO DIA 01/04/2025 ÀS 21H DO DIA 05/04/2025
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E DOS LOCAIS DE PROVA	08/04/2025

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EVENTO	DATA*
APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	14/04/2025 A 16/04/2025
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR	ATÉ 22 ABRIL
RECURSO EM FACE DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA	ATÉ 23/04/2025
DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO, RESPOSTAS DOS RECURSOS E RESULTADO DA PRIMEIRA FASE - QUESTÕES OBJETIVAS	ATÉ 25/04/2025
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS PARA AVERIGUAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA PRETA E PARDA - PPP	ATÉ 28/04/2025
AVERIGUAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA PRETA E PARDA - PPP	ATÉ 30/04/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVERIGUAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA PRETA E PARDA - PPP	ATÉ 05/05/2025
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA AVERIGUAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA PRETA E PARDA - PPP	ATÉ 06/05/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA AVERIGUAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA PRETA E PARDA - PPP	ATÉ 07/05/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	ATÉ 08/05/2025
HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	ATÉ 12/05/2025

* Datas prováveis, sujeitas a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4°,Lei 7.186/2006,notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (serviços/consultas/processo)

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
929084/2024	ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
904412/2025	ANKARA ENHENHARIA LTDA	ALT. DE TITULARIDADE
929142/2024	MANUELA PEREIRA OLLERO	ALT. CADASTRAL
922394/2024	FRANCISCO SANTNA MOURA	ALT. DE TITULARIDADE
931867/2024	THAIS SILVA DE MENDONÇA	ALT. DE TITULARIDADE
924074/2024	MARIA LUCIA SILVA SANTANA	ALT. DE TITULARIDADE
926276/2024	ADAILDE ALMEIDA SANTANA	ALT. DE TITULARIDADE
929773/2024	AELMO SAMPAIO DE OLIVEIRA	ALT. CADASTRAL
906269/2025	NOVA LAPA EMP. SPE S/A	ALT. DE TITULARIDADE
906280/2025	NOVA LAPA EMP. SPE S/A	ALT. DE TITULARIDADE
906954/2025	NOVA LAPA EMP. SPE S/A	ALT. DE TITULARIDADE
906956/2025	NOVA LAPA EMP. SPE S/A	ALT. DE TITULARIDADE
906957/2025	NOVA LAPA EMP. SPE S/A	ALT. DE TITULARIDADE
906958/2025	NOVA LAPA EMP. SPE S/A	ALT. DE TITULARIDADE
906959/2025	NOVA LAPA EMP. SPE S/A	ALT. DE TITULARIDADE
906960/2025	NOVA LAPA EMP. SPE S/A	ALT. DE TITULARIDADE
906961/2025	NOVA LAPA EMP. SPE S/A	ALT. DE TITULARIDADE
906963/2025	NOVA LAPA EMP. SPE S/A	ALT. DE TITULARIDADE
906965/2025	NOVA LAPA EMP. SPE S/A	ALT. DE TITULARIDADE

Salvador, 28 de Março de 2025.

ROGER GEBERS FREITAS
CCI-Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo °, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
908296/2025	CRISTIANO SANTIAGO DE CARVALHO	ALTER. CADAS.
908276/2025	TELLUS PATRIMONIAL LTDA	ALTER. CADAS.
901077/2025	DIVANICE ARAUJO DE CARVALHO	ALTER. TITUL.
902704/2025	CELESTE COSTA DE SOUZA	ALTER. TITUL.
901183/2025	NILZETE BORGES DOS SANTOS	ALTER. CADAS.
933131/2024	STELLA MARIS INCOR E CONSTRUÇOES SPE LTDA	ALTER. TITUL.
933126/2024	STELLA MARIS INCOR E CONSTRUÇOES SPE LTDA	ALTER. TITUL.
909764/2025	JOSE ALBERTO RIBEIRO NEVES	ALTER. TITUL.
933138/2024	STELLA MARIS INCOR E CONSTRUÇOES SPE LTDA	ALTER. TITUL.
933144/2024	STELLA MARIS INCOR E CONSTRUÇOES SPE LTDA	ALTER. TITUL.
933164/2024	STELLA MARIS INCOR E CONSTRUÇOES SPE LTDA	ALTER. TITUL.
933029/2024	STELLA MARIS INCOR E CONSTRUÇOES SPE LTDA	ALTER. TITUL.
933649/2024	UNIÃO LESTE BRAS. IGREJA ADV DO SETIMO DIA	ALTER. TITUL.
933032/2024	STELLA MARIS INCOR E CONSTRUÇOES SPE LTDA	ALTER. TITUL.
933023/2024	STELLA MARIS INCOR E CONSTRUÇOES SPE LTDA	ALTER. TITUL.
933077/2024	ALEXNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA	ALTER. TITUL.
933030/2024	STELLA MARIS INCOR E CONSTRUÇOES SPE LTDA	ALTER. TITUL.
933085/2024	CRISPINIANA DE NAZARE	ALTER. TITUL.
933100/2024	EDILEUSA SANTANA DE SOUZA	ALTER. CADAS.
933105/2024	PAULO ROBERTO DIAS BOTELHO JUNIOR	ALTER. CADAS.
933128/2024	STELLA MARIS INCOR E CONSTRUÇOES SPE LTDA	ALTER. CADAS.
933139/2024	IARA REGIA VITAL DOS SANTOS	ALTER. TITUL.
906444/2025	EDNILZA CERQUEIRA CARNEIRO BARBOSA	ALTER. TITUL.
902654/2025	CIBELE COSTA DE BRITTO MOYSES	ALTER. CADAS.
931936/2024	GEORGIA DA SILVA MOREIRA PRADO	ALTER. TITUL.
932787/2024	CELIA CELESTINO SILVA DE OLIVEIRA	ALTER. TITUL.
932897/2024	TEREZINHA DA SILVA PESSOA	ALTER. TITUL.
932470/2024	CARLOS ANTONIO PINHEIRO ONOFRE DA SILVA	ALTER. CADAS.
932096/2024	JEA ALVES DA SILVA	ALTER. CADAS.
931984/2024	ROSIEL DA SILVA MOURA	ALTER. TITUL.
933082/2024	ALEXANDRO CERQUEIRA DE OLIVEIRA	ALTER. TITUL.
933139/2024	IARA REGIA VITAL DOS SANTOS	ALTER. TITUL.
933141/2024	CATIANE SILVA ANDRADE	ALTER. TITUL
931133/2024	JOSE OLIVEIRA	ALTER. TITUL
931850/2024	THEREZINHA VIANA DE JESUS	ALTER. TITUL
931027/2024	MARIA DE FATIMA BARRETTO DE ARAUJO	ALTER. CADAS

Salvador,28 de março de 2025.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SUB JUDICE PARA REAVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - Nº 02/2025 CONCURSO PÚBLICO - SMED - EDITAL Nº 01/2010

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO, CONVOCA sub judice os candidatos relacionados nos Anexos único deste Edital para prestar a **Reavaliação Psicológica**, conforme Edital de Abertura de Inscrições - SEMGE nº 01/2010, publicado do Diário Oficial do Município do Salvador em 17/08/2010 e retificações posteriores, conforme o que segue:

1. A Reavaliação Psicológica ocorrerá no local, nas datas, turmas e horários constantes no Anexo Único.

2. O Candidato deverá chegar ao local da Reavaliação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início e ter disponibilidade de permanecer no local por até cinco horas.

3. Somente será admitido à sala de reavaliação o candidato que apresentar documento original que legalmente o identifique. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); passaporte brasileiro; Certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

4. Critérios da Reavaliação Psicológica - Para a seleção dos candidatos serão avaliados alguns constructos: atenção concentrada, atenção dividida, raciocínio lógico e personalidade. A atenção concentrada do candidato, refere-se à capacidade que ele possui em focar-se em uma determinada tarefa, evitando erros ou omissões na rotina laboral. Outro ponto a ser avaliado é a atenção dividida, capacidade de perceber os diversos fatores a sua volta podendo executar mais de uma atividade ao mesmo instante, percebendo os diversos estímulos ao redor. Candidatos almejando vagas em que lidem diretamente com a vida e a saúde devem ter um desempenho no mínimo dentro da média populacional para serem considerados **APTOS**. Níveis de atenção focal ou difusa abaixo da média populacional aumentam os riscos de omissões, trocas ou erros.
Ainda, na reavaliação, será aplicado um teste de raciocínio lógico visando mensurar a capacidade de resolução de problemas e a capacidade de gerar novas estratégias no ambiente em que está inserido. Também, serão considerados **APTOS** candidatos que alcançarem classificação dentro da média populacional. Por fim, serão aplicados dois testes de personalidade o quais avaliam: introversão x extroversão; intuição x sensação; pensamento x sentimento; agressividade; impulsividade e relacionamento interpessoal.

5. O candidato convocado deverá comparecer no local, na data e horário estabelecidos nesta convocação, para a realização da avaliação e reavaliação. O não comparecimento no dia e horário previsto, resultará na desclassificação do candidato da avaliação, não sendo possível a realização de qualquer tipo de reagendamento. Portanto, é de responsabilidade do candidato atentar-se rigorosamente aos horários estabelecidos nesta convocação.

ANEXO ÚNICO

LISTAGEM DE CONVOCADOS PARA REAVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

LOCAL: EDF. EMPRESARIAL COSTA AZUL, SALA 1003
ENDEREÇO: RUA DR. JOSÉ PEROBA, 349, STIEP - SALVADOR-BA
41770-235, SALVADOR- BAHIA

DATA: 25/04/2025 - INÍCIO: 09:00H

(Chegar com 30 min de antecedência, para evitar atraso de início)

CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL AO 5° ANO

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
JAMILE SANTOS SILVA DE SANTAVA	010.71X.XXX-XX	1190°	0500519-41.2016.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 28 de março de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

,EDITAL DE CONVOCAÇÃO SUB JUDICE PARA AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - Nº 02/2025 CONCURSO PÚBLICO - SMS - EDITAL Nº 01/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO, CONVOCA sub judice os candidatos relacionados nos Anexos I, II e III deste Edital para prestar **Avaliação e Reavaliação Psicológica**, conforme Edital de Abertura de Inscrições - SEMGE nº 01/2011, publicado do Diário Oficial do Município do Salvador em 17/06/2011 e retificações posteriores, conforme o que segue:

1. A Avaliação e Reavaliação Psicológica ocorrerá no local, nas datas e horário constantes nos Anexos I, II e III.

2. Os Candidatos deverão chegar ao local da Avaliação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início e ter disponibilidade de permanecer no local por até cinco horas.

3. Somente será admitido à sala de avaliação o candidato que apresentar documento original que legalmente o identifique. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); passaporte brasileiro; Certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

4. Critérios da Avaliação e Reavaliação Psicológica - Para a seleção dos candidatos serão avaliados alguns constructos: atenção concentrada, atenção dividida, raciocínio lógico e personalidade. A atenção concentrada do candidato, refere-se à capacidade que ele possui em focar-se em uma determinada tarefa, evitando erros ou omissões na rotina laboral. Outro ponto a ser avaliado é a atenção dividida, capacidade de perceber os diversos fatores a sua volta podendo executar mais de uma atividade ao mesmo instante, percebendo os diversos estímulos ao redor. Candidatos almejando vagas em que lidem diretamente com a vida e a saúde devem ter um desempenho no mínimo dentro da média populacional para serem considerados **APTOS**. Níveis de atenção focal ou difusa abaixo da média populacional aumentam os riscos de omissões, trocas ou erros.
Ainda, na avaliação, será aplicado um teste de raciocínio lógico visando mensurar a capacidade de resolução de problemas e a capacidade de gerar novas estratégias no ambiente em que está inserido. Também, serão considerados **APTOS** candidatos que alcançarem classificação dentro da média populacional. Por fim, serão aplicados dois testes de personalidade o quais avaliam: intuição x extroversão; intuição x sensação; pensamento x sentimento; agressividade; impulsividade e relacionamento interpessoal.

5. O candidato convocado deverá comparecer no local, na data e horário estabelecidos nesta convocação, para a realização da avaliação e reavaliação. O não comparecimento no dia e horário previsto, resultará na desclassificação do candidato da avaliação, não sendo possível a realização de qualquer tipo de reagendamento. Portanto, é de responsabilidade do candidato atentar-se rigorosamente aos horários estabelecidos nesta convocação.

ANEXO I

LISTAGEM DE CONVOCADOS PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

LOCAL: EDF. EMPRESARIAL COSTA AZUL, SALA 1003
ENDEREÇO: RUA DR. JOSÉ PEROBA, 349, STIEP - SALVADOR-BA
41770-235, SALVADOR- BAHIA

DATA: 23/04/2025 - INÍCIO: 14:00H

(Chegar com 30 min de antecedência, para evitar atraso de início)

CARGO: AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE - CUIDADOR EM SAÚDE - SMS - 40H

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
IONE REGINA DA SILVA DIAS	961.35X.XXX-XX	32°	0579814-64.2015.8.05.0001

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - SMS - PSF - 40H

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
YOLANDA SILVA DE OLIVEIRA	017.20X.XXX-XX	510°	8005204-41.2018.8.05.0001

ANEXO II

LISTAGEM DE CONVOCADOS PARA REAVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

LOCAL: EDF. EMPRESARIAL COSTA AZUL, SALA 1003
ENDEREÇO: RUA DR. JOSÉ PEROBA, 349, STIEP - SALVADOR-BA
41770-235, SALVADOR- BAHIA

DATA: 24/04/2025 - INÍCIO: 09:00H

(Chegar com 30 min de antecedência, para evitar atraso de início)

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SMS - PSF - 40H

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
TERÊNCIO DOS SANTOS FILHO	765.62X.XXX-XX	513°	0015046-24.2017.8.05.0000

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM RADIOLOGIA/ SMS/ - / 30H

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
ARIOSVALDO DE ARAÚJO DA SILVA	938.16X.XXX-XX	14°	0504889-63.2016.8.05.0001

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - SMS/ ADMINISTRAÇÃO DIRETA - 20H

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
DANIELA LIMA SILVA DIAS	790.44X.XXX-XX	126°	8012602-42.2018.8.05.0000

ANEXO III

LISTAGEM DE CONVOCADOS PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

LOCAL: EDF. EMPRESARIAL COSTA AZUL, SALA 1003
ENDEREÇO: RUA DR. JOSÉ PEROBA, 349, STIEP - SALVADOR-BA
41770-235, SALVADOR- BAHIA

DATA: 25/04/2025 - INÍCIO: 09:00H

(Chegar com 30 min de antecedência, para evitar atraso de início

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - SMS - PSF- 40H

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
GENILZA VALENTIM DA SILVA	026.51X.XXX-XX	449°	8001278-18.2019.8.05.0001

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SMS/ ADMINISTRAÇÃO DIRETA - 40H

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
ANA RITA CONCEIÇÃO SANTOS	599.15X.XXX-XX	27°	0530038-61.2016.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 28 de março de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 02/2022 - REDA SECIS/CODESAL

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal - SECIS no âmbito da Defesa Civil de Salvador/CODESAL, tendo em vista a solicitação do processo eletrônico n° 54025/2025, para as funções temporárias de Engenheiro Civil, Arquiteto e Geólogo.

Os candidatos convocados neste ato deverão obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico https://contratosedital022025.salvador.ba.gov.br/, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.1. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TER (não será aceito comprovante de justificativa de voto);
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) atual, com data de emissão inferior a 03 (três) meses da data da convocação;
h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
l) Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função, emitido por Médico do Trabalho ou Clínica de Medicina do Trabalho;
m) Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar.

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

a) Declaração de Bens;
b) Declaração de duplo vínculo. Em caso de ocupar outro vínculo público, apresentar declaração original emitido pelo setor de Recursos Humanos, contendo, cargo, carga horária e horário de trabalho, para verificação da compatibilidade;
c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
g) Declaração de Imposto de Renda do ano corrente, ou a Declaração de Isenção de Imposto de Renda.
DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 07 (sete) dias corridos.

5.2. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.3. O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal - SECIS no âmbito da Defesa Civil de Salvador/CODESAL, situada à Avenida Mário Leal Ferreira s/n°, Brotas, CEP: 40.285-600, no **próximo dia útil** após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal - SECIS no âmbito da Defesa Civil de Salvador/CODESAL deverá ocorrer nos seguintes horários:
a) Turno MATUTINO - deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.
b) Turno VESPERTINO - deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.
c) O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese de o último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não comparecer à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal - SECIS no âmbito da Defesa Civil de Salvador/CODESAL no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal - SECIS no âmbito da Defesa Civil de Salvador/CODESAL remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.

6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexatidão ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 8.5 do Edital.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL
CARGA HORÁRIA: 40H
AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
PATRICIA GRAZIELA NASCIMENTO LIMA	014.07X.XXX-XX	ENGCIV12025555	141	1°
GEOVANE BARBOZA DE JESUS	063.09X.XXX-XX	ENGCIV1202598	104	2°
BRUNA PEREIRA MAGALHÃES	009.84X.XXX-XX	ENGCIV12025402	104	3°
MATHEUS GOMES MARTINS	051.75X.XXX-XX	ENGCIV120259	90	4°
FERNANDO ANTONIO GOMES PEREIRA JUNIOR	037.90X.XXX-XX	ENGCIV12025162	79	5°

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SOUZA	854.22X.XXX-XX	ENGCIV12025366	72	1°

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
MICHELLE DIAS SANTOS	068.76X.XXX-XX	ENGCIV12025115	65	2º
ABRAHAM RODOLPHE ABIODOUN OMORE	703.96X.XXX-XX	ENGCIV12025166	61,5	3º

PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
GABRIEL ALCANTARA DOURADO DE OLIVEIRA E SILVA	053.59X.XXX-XX	ENGCIV12025718	76	1º

FUNÇÃO: ARQUITETO
CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
VALTER FERREIRA ROCHA	429.50X.XXX-XX	ARQUIT12025505	91	1º
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA	019.76X.XXX-XX	ARQUIT12025764	91	2º

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
ÉRALDI PETERSON SILVA DOS SANTOS	060.01X.XXX-XX	ARQUIT12025639	88	3º

FUNÇÃO: GEÓLOGO
CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
ARIANA GOMES OLIVEIRA	048.66X.XXX-XX	GEOLOG12025393	47	1º
MARCELO HENRIQUE DE JESUS	047.34X.XXX-XX	GEOLOG12025136	44	2º

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
MATHEUS ANDRADE NASCIMENTO	837.64X.XXX-XX	GEOLOG12025549	31	2º

Diretoria de Gestão de Pessoas, 28 de março de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoa

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 07/2024 - REDA SMED

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SMED, tendo em vista o Final de Lista n° 02/2025, derivado do Aviso de Convocação n° 01/2025 que originou a solicitação, para as funções temporárias de Professor e Coordenador Pedagógico.

Os candidatos convocados neste ato deverão obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico https://contratosedital072024.salvador.ba.gov.br/, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.1. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TER (não será aceito comprovante de justificativa de voto);
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) atual, com data de emissão inferior a 03 (três) meses da data da convocação;
h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
l) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções nº 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal);
m) Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função, emitido por Médico do Trabalho ou Clínica de Medicina do Trabalho;
n) Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar.
o) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, para Professor Municipal na área de atuação de **Educação Física,** quando houver convocação desta função.

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

a) Declaração de Bens;
b) Declaração de duplo vínculo. Em caso de ocupar outro vínculo público, apresentar declaração original emitido pelo setor de Recursos Humanos, contendo, cargo, carga horária e horário de trabalho, para verificação da compatibilidade;
c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
g) Declaração de Imposto de Renda do ano corrente, ou a Declaração de Isenção de Imposto de Renda.

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 07 (sete) dias corridos.

5.2. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.3. O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação - SMED, situada à Praça da Inglaterra nº 06, Condomínio Edifício BIG - Comércio, no **próximo dia útil** após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Educação - SMED deverá ocorrer nos seguintes horários:
a) Turno MATUTINO - deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

b) Turno VESPERTINO - deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.
c) O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese de o último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não comparecer à Secretaria Municipal de Educação no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal de Educação remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.

6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexatidão ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 8.5 do Edital.

FUNÇÃO: PROFESSOR DA INFANTIL AO 5° ANO
CARGA HORÁRIA: 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
MARIA EDNA SIMOES DE JESUS	586.74X.XXX-XX	PEI20242198	70	57°
MARIA CLÁDIA DOS SANTOS	565.89X.XXX-XX	PEI20253055	70	58°
MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DOS SANTOS	743.38X.XXX-XX	PEI20242098	70	59°
LUCIANA SENA DE GOES	542.33X.XXX-XX	PEI20255685	70	60°

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
KELLY FRANCISCA DA SILVA	918.32X.XXX-XX	PEI20242300	70	38°

FUNÇÃO: PROFESSOR - ARTES PLÁSTICAS
CARGA HORÁRIA: 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
RAQUEL NASCIMENTO DOS SANTOS DA SILVA	957.45X.XXX-XX	PAP20255857	70	12°

FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO
CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
NÚBIA DA SILVA ANDRADE	017.10X.XXX-XX	COP20255738	70	37°
DÉBORA CONCEICÃO OLIVEIRA DE JESUS	107.04X.XXX-XX	COP20256677	70	38°

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 26 de março de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

AVISO DE CONVOCAÇÃO N° 05/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 07/2024 - REDA SMED

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SMED, tendo em vista o Final de Lista n° 03/2025, derivado do Aviso de Convocação n° 01/2025 que originou a solicitação, para as funções temporárias de Professor e Coordenador Pedagógico.

Os candidatos convocados neste ato deverão obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico https://contratosedital072024.salvador.ba.gov.br/, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.1. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TER (não será aceito comprovante de justificativa de voto);
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) atual, com data de emissão inferior a 03 (três) meses da data da convocação;
h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
l) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal n° 8.373, de 2014 e Resoluções n° 1, de 2015 e n.° 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal);
m) Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função, emitido por Médico do Trabalho ou Clínica de Medicina do Trabalho;
n) Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar.
o) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, para Professor Municipal na área de atuação de **Educação Física,** quando houver convocação desta função.

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal n°. 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

a) Declaração de Bens;
b) Declaração de duplo vínculo. Em caso de ocupar outro vínculo público, apresentar declaração original emitido pelo setor de Recursos Humanos, contendo, cargo, carga horária e horário de trabalho, para verificação da compatibilidade;
c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
g) Declaração de Imposto de Renda do ano corrente, ou a Declaração de Isenção de Imposto de Renda.

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 07 (sete) dias corridos.

5.2. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.3. O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação - SMED, situada à Praça da Inglaterra nº 06, Condomínio Edifício BIG - Comércio, no **próximo dia útil** após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Educação - SMED deverá ocorrer nos seguintes horários:
a) Turno MATUTINO - deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.
b) Turno VESPERTINO - deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.
c) O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese de o último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não comparecer à Secretaria Municipal de Educação no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal de Educação remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.

6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexatidão ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 8.5 do Edital.

FUNÇÃO: PROFESSOR - ARTES PLÁSTICAS
CARGA HORÁRIA: 20H

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
ELISANGELA BELA SANTOS	906.14X.XXX-XX	PAP20255188	65	9°

FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO
CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
LARISSA MATOS AGUIAR	031.45X.XXX-XX	COP20241066	70	40°
ANA ALINE BARBOSA DOS SANTOS	044.65X.XXX-XX	COP20242380	70	44°
JÉSSICA JEFONI BRITO ARAGÃO	046.23X.XXX-XX	COP20241744	70	47°

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 26 de março de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 01/2025 - SUB JUDICE
CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 01/2007

A Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** o nome dos candidatos desclassificados no Concurso Público - Edital nº 01/2007, porquanto foram **convocados sub judice** para o cargo abaixo, e não comparecer para realização dos exames pré-admissionais (Reavaliação Psicológica), em data previamente publicada no Diário Oficial do Município nº 8.929.

CARGO: GUARDA MUNICIPAL correlacionado ao cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL

NOME	CPF	PROCESSO JUDICIAL
UILIANE SANTANA ARAUJO	977.37X.XXX-XX	0096470-03.2008.8.05.0001
VALFREDO DE BURGOS	371.12X.XXX-XX	0096470-03.2008.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 27 de março de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 02/2025 - SUB JUDICE
CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 01/2007

A Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** o nome da candidata desclassificada no Concurso Público - Edital nº 01/2007, em cumprimento a decisão prolatada nos autos do processo judicial, abaixo relacionado.

CARGO: GUARDA MUNICIPAL correlacionado ao cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL

NOME	CPF	PROCESSO JUDICIAL
KATIA ROSA DE JESUS	794.49X.XXX-XX	0073660-34.2008.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 27 de março de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 01/2025 - SUB JUDICE
CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 01/2011

A Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** o nome da candidata desclassificada no Concurso Público - Edital nº 01/2011, porquanto foi **convocada sub judice** para o cargo abaixo, e não compareceu para realização dos exames pré-admissionais (Exames Médicos), em data previamente publicada no Diário Oficial do Município nº 8.935.

PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - MÉDICO CLINICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA /-/ 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
MARIA PAULA MIRANDA DOS SANTOS VIEIRA	014.00X.XXX-XX	87°	0555734-36.2015.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 27 de março de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

FINAL DE LISTA Nº 03/2025 - EDITAL Nº 07/2024 - SMED

A Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso de suas atribuições e com base no item 16.7 do Edital nº 07/2024 do Processo Seletivo Simplificado - REDA SMED, publicado no DOM nº 8.934 de 30/12/2024 e suas alterações, tendo em vista a publicação do Aviso de Convocação nº 02/2025, ora publicado no DOM nº º 8.991 de 15 a 17 de março de 2025, derivado do Aviso de Convocação nº01/2025 que originou a solicitação.

Resolve:

1-Deferir os pedidos formulados pelos candidatos abaixo discriminados, que solicitaram a inclusão dos seus nomes no final de lista dos candidatos habilitados.
2- Aprovar a nova posição na ordem de classificação, das candidatas abaixo discriminadas, em face do deferimento dos seus pedidos.

FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO
CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLASS INICIAL	CLASS NOVA
JIDELMA RIBEIRO DOS SANTOS VINAGRE	903.89X.XXX-XX	COP20255681	70	270°
NUBIA SOUZA DE ANDRADE DOS SANTOS	743.03X.XXX-XX	COP20256429	70	271°
EDJANE RABELO BRANDÃO	916.55X.XXX-XX	COP20256714	70	272°

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO PROFESSOR - ARTES PLÁSTICAS
CARGA HORÁRIA: 20H

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLASS INICIAL	CLASS NOVA
RAFAELA SANTOS DOS REIS	021.61X.XXX-XX	PAP2024876	7°	26°

Diretoria de Gestão de Pessoas, 26 de março de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

FINAL DE LISTA N° 02/2025 - EDITAL N° 07/2024 - SMED

A Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso de suas atribuições e com base no item 16.7 do Edital n° 07/2024 do Processo Seletivo Simplificado - REDA SMED, publicado no DOM n° 8.934 de 30/12/2024 e suas alterações, tendo em vista a publicação do Aviso de Convocação n° 03/2025, ora publicado no DOM n° ° 8.991 de 15 a 17 de março de 2025, derivado do Aviso de Convocação n° 01/2025 que originou a solicitação.

Resolve:

1-Deferir os pedidos formulados pelos candidatos abaixo discriminados, que solicitaram a inclusão dos seus nomes no final de lista dos candidatos habilitados.
2- Aprovar a nova posição na ordem de classificação, das candidatas abaixo discriminadas, em face do deferimento dos seus pedidos.

FUNÇÃO: PROFESSOR DA INFANTIL AO 5° ANO
CARGA HORÁRIA: 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLASS INICIAL	CLASS NOVA
JUCILENE MARIA SANTOS OLIVEIRA	637.02X.XXX-XX	PEI2024138	47°	2613°
ELIZETE GRIGORIO BULCÃO	560.93X.XXX-XX	PEI20241568	56°	2614°
MARIA DENANCI DA SILVA MAIA	456.38X.XXX-XX	PEI20252881	48°	2615°
JULINALVA SOUZA FONSECA RIBEIRO	488.27X.XXX-XX	PEI20253051	55°	2616°

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLASS INICIAL	CLASS NOVA
ELIZABETE PINHEIRO DE CERQUEIRA	876.54X.XXX-XX	PEI20256796	35°	929°

FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO
CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLASS INICIAL	CLASS NOVA
GILSON DE ARGOLO DOS SANTOS	012.76X.XXX-XX	COP20252917	34°	268°
CASSIA CAROLINE SILVA DE ARAUJO	015.80X.XXX-XX	COP20241136	36°	269°

FUNÇÃO PROFESSOR - ARTES PLÁSTICAS
CARGA HORÁRIA: 20H

AMAPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLASS INICIAL	CLASS NOVA
JOCIMAR SANTOS DAS VIRGENS	630.97X.XXX-XX	PAP20257524	8°	81°

Diretoria de Gestão de Pessoas, 26 de março de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 001/2024

A Secretaria Municipal da Educação - SMED, através da Comissão de Seleção Técnica criada pela Portaria n° 013/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o Resultado do Credenciamento a seguir:

CREDENCIAMENTO N° 001/2024
PROCESSO: 251529/2023
OBJETO: Credenciamento das Escolas Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas para celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, visando os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo, linguísticos e sociais, que estejam matriculadas na Educação Infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.

Realizada a análise quanto aos documentos submetidos, esta Comissão, designada pela Portaria n° 013/2024, delibera pelo seguinte RESULTADO FINAL:

ENTIDADE HABILITADA:

- INSTITUTO PROJETO SEMEAR, CNPJ: 07.130.998/0001-98

Salvador, 28 de março de 2025.

CASSIANE DA SILVA GONZAGA
Presidente da Comissão de Seleção Técnica

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 001/2025
SAMBA JUNINO ANO VII
RESULTADO FINAL APÓS RECURSOS DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E CONVOCAÇÃO PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO DE PROPONENTES NEGROS (PRETOS E PARDOS) E PCDS

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro no Artigo 216 da Constituição Federal, Lei Federal n° 14.399/2022, Lei Federal n° 14.133/2021, Lei n° Federal n° 14.903/2024, Lei Federal Complementar n° 101/2000, Decreto Federal n° 11.525/2023, Decreto Federal n° 11.453/2023, Decreto Federal n°. 5.753/2006, Instrução Normativa MinC n° 5/2023, Lei Municipal n° 9.619/2022, Lei Municipal n° 9.451/2019, Lei Municipal n° 8.550/2014, Lei Municipal n° 8.551/2014, Lei Municipal n° 4.484/1992, Decreto Municipal n° 29.489/2018, Decreto Municipal n° 27.179/2016, Decreto Municipal n° 23.856/2013, Decreto Municipal n° 23.781/2013, Decreto Municipal n° 11.951/1998, e demais legislações pertinentes, torna público o Resultado Final Após Recursos da Etapa de Avaliação de Mérito do Edital 001/2025 Samba Junino.

1. CATEGORIA I - Categoria I - Mestres(as), ampla concorrência:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	NOTA FINAL
243	PESSOA FÍSICA	NEIVALDO DE OLIVEIRA SALES	100
160	PESSOA FÍSICA	EDIVALDO SILVA SANTOS	99
133	PESSOA FÍSICA	MANOEL DOS SANTOS MOREIRA	99
134	PESSOA FÍSICA	IRAILTON DO BONFIM	98
233	PESSOA FÍSICA	JOSELITA SACRAMENTO DE SANTANA	97
234	PESSOA FÍSICA	JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS	93
270	PESSOA FÍSICA	LUÍS CARLOS LIMA SANTOS	92
46	PESSOA FÍSICA	ROGÉRIO SANTOS	91

1.1. CATEGORIA I - Categoria I - Mestres(as), optantes por cotas raciais:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	NOTA FINAL
134	PESSOA FÍSICA	IRAILTON DO BONFIM	98
46	PESSOA FÍSICA	ROGÉRIO SANTOS	91

2. CATEGORIA II - 1.0 - Ensaios e Arrastões (apoios de dez mil reais), ampla concorrência:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NOTA FINAL
226	PESSOA FÍSICA	GERALDO MAGALHÃES MARQUES	SAMBA DA 13	97
112	PESSOA FÍSICA	GILVÃ SANTOS OLIVEIRA	SAMBA SKORPIO, 40 ANOS.	95
291	PESSOA FÍSICA	NILSON SILVA SANTOS	ARRASTÃO JUNINO SAMBA MENINOS DA VILA	95
168	PESSOA FÍSICA	OSVALDO GUIMARAES DA SILVA	ARRASTÃO DO LOBO MALL	93
289	PESSOA JURÍDICA - MEI	TAISSA NASCIMENTO SILVA	SAMBA CORAL: A INVASÃO DAS COBRAS	90
282	PESSOA JURÍDICA - MEI	IVANILDO SANTOS DE JESUS	SAMBA DO ÍNDIO: FESTA DE CABOCLOS	90
235	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA E CARNAVALESCA BLOCO MEU SAMBA	SANTO ANTÔNIO DO MEU SAMBA	84

2.1. CATEGORIA II - 1.0 - Ensaios e Arrastões (apoios de dez mil reais), optantes por cotas raciais:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NOTA FINAL
226	PESSOA FÍSICA	GERALDO MAGALHÃES MARQUES	SAMBA DA 13	97
112	PESSOA FÍSICA	GILVÃ SANTOS OLIVEIRA	SAMBA SKORPIO, 40 ANOS.	95
291	PESSOA FÍSICA	NILSON SILVA SANTOS	ARRASTÃO JUNINO SAMBA MENINOS DA VILA	95
168	PESSOA FÍSICA	OSVALDO GUIMARAES DA SILVA	ARRASTÃO DO LOBO MALL	93
289	PESSOA JURÍDICA - MEI	TAISSA NASCIMENTO SILVA	SAMBA CORAL: A INVASÃO DAS COBRAS	90
282	PESSOA JURÍDICA - MEI	IVANILDO SANTOS DE JESUS	SAMBA DO ÍNDIO: FESTA DE CABOCLOS	90
235	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA E CARNAVALESCA BLOCO MEU SAMBA	SANTO ANTÔNIO DO MEU SAMBA	84

3. CATEGORIA II - 1.1 - Ensaios e Arrastões (apoios de vinte mil reais), ampla concorrência:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NOTA FINAL
177	PESSOA FÍSICA	VAGNER SILVA DOS SANTOS	O SAMBA JUNINO FINCANDO RAÍZES EM PITUAÇU	99
239	PESSOA FÍSICA	RAFAELA MUSTAFA FONSÊCA	OLHA O SAMBA DE RUA! - SAMBA DO VAI KEM KÉ E O MAESTRO AUGUSTO CONCEIÇÃO	98
221	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	INSTITUTO SOCIO CULTURAL JAKE	44 ANOS DE SAMBA JUNINO JAKÉ	97
114	PESSOA FÍSICA	REGIANE DOS SANTOS SANTIAGO	SAMBA JUNINO NA ESTRADA VELHA É O BICHO	96
304	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL LEVA EU	LEVA EU EM TRIBUTO À MARIA FELIPA	96
299	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	INSTITUTO SÓCIO CULTURAL TODO MENINO É UM REI	MÃE BEBÉ DE IANSÃ DO SAMBA TORORÓ	95
219	PESSOA JURÍDICA - MEI	GUSTAVO JOSÉ JAQUES DE MELO	"ENSAIO DO R. SAMBA: DO TERREIRO ÀS RUAS DE SALVADOR"	94
186	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NEGUINHO FUZUÊ	ENSAIOS SAMBA JUNINO NEGUINHO FUZUÊ	93
269	PESSOA FÍSICA	SILVANICIO DOS SANTOS CARDOSO	LAROYÊ JUNINO	92
300	PESSOA FÍSICA	CRISTIANO JOSÉ CARVALHO DE BRITO	ENSAIOS DO 100 RANSO	91
74	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO AFRO OLODUM	ARRAIÁDUNZINHO: O SAMBA JUNINO E NOSSAS RAÍZES	90
223	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL FOGUEIRÃO	SAMBA JUNINO FAZ A FESTA NA CIDADE	80
199	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E CARNAVALESCA VIOLINHA BOA	ARRASTA JOÃO E PEDRO 2025 - VIOLINHA BOA	73
232	PESSOA JURÍDICA - MEI	32.003.291 GYLIS BATISTA RAMOS	ARRASTÃO DE SAMBA JUNINO: A ORIGEM DO SAMBA EM BROTAS	71
211	PESSOA FÍSICA	EDMILSON BATISTA DE JESUS	ARRASTÃO SAMBA DURO DE TERREIRO	69
123	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CARENTE DE ITAPAGIPE	SAMBA JUNINO NOS BAIRROS	68

3.1. CATEGORIA II - 1.1 - Ensaios e Arrastões (apoios de vinte mil reais), optantes por cotas raciais:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NOTA FINAL
177	PESSOA FÍSICA	VAGNER SILVA DOS SANTOS	O SAMBA JUNINO FINCANDO RAÍZES EM PITUAÇU	99
114	PESSOA FÍSICA	REGIANE DOS SANTOS SANTIAGO	SAMBA JUNINO NA ESTRADA VELHA É O BICHO	96
304	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL LEVA EU	LEVA EU EM TRIBUTO À MARIA FELIPA	96
299	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	INSTITUTO SÓCIO CULTURAL TODO MENINO É UM REI	MÃE BEBÉ DE IANSÃ DO SAMBA TORORÓ	95
186	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NEGUINHO FUZUÊ	ENSAIOS SAMBA JUNINO NEGUINHO FUZUÊ	93
269	PESSOA FÍSICA	SILVANICIO DOS SANTOS CARDOSO	LAROYÊ JUNINO	92
300	PESSOA FÍSICA	CRISTIANO JOSÉ CARVALHO DE BRITO	ENSAIOS DO 100 RANSO	91
74	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO AFRO OLODUM	ARRAIÁDUNZINHO: O SAMBA JUNINO E NOSSAS RAÍZES	90
211	PESSOA FÍSICA	EDMILSON BATISTA DE JESUS	ARRASTÃO SAMBA DURO DE TERREIRO	69

4. CATEGORIA III - Formação e Memória, ampla concorrência:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NOTA FINAL
301	PESSOA FÍSICA	MAGNAIR SANTOS BARBOSA	NO RITMO DO SAMBA JUNINO	106
222	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA CULTURA ORIGINAL 3CAPOEIRA	OS DEZ MAIS NAS TRILHAS DO SAMBA JUNINO	98
172	PESSOA JURÍDICA - MEI	RAIMUNDO NONATO SANTOS CERQUEIRA 78337380500	SAMBA DURO JUNINO EM MOVIMENTO APRENDENDO E FOMENTANDO	95
255	PESSOA FÍSICA	CARLOS CRISPIM CARVALHO DE BRITO	SAMBA JUNINO: SABERES E TRANSFORMAÇÃO	93
178	PESSOA FÍSICA	CID CARLOS BRITO DE LIMA	OFICINA DO SAMBA JUNINO - 3ª EDIÇÃO	92
261	PESSOA JURÍDICA - MEI	LUMINARES PROJETOS CULTURAIS E EVENTOS	PROJETO CULTURAL SAMBARRIÊ NA RODA: HISTÓRIAS DOS SAMBAS JUNINOS DA LIBERDADE (1970 A 1990)	88
266	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO DE TERREIROS DA BAHIA EGBÉ AXÉ	CURSO: COMO RESPONDER EDITAIS PARA FORTALECER O SAMBA JUNINO	76
198	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	GEUPO CULTURAL E RECREATIVO INSABA MAZA	MEMORIA E RAÍZES DO SAMBA JUNINO	76
97	PESSOA JURÍDICA - MEI	SIMONE NATIVIDADE DA SILVA	RITMOS DE MULHER	74

4.1. CATEGORIA III - Formação e Memória, optantes por cotas raciais:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NOTA FINAL
222	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA CULTURA ORIGINAL 3CAPOEIRA	OS DEZ MAIS NAS TRILHAS DO SAMBA JUNINO	98

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NOTA FINAL
172	PESSOA JURÍDICA - MEI	RAIMUNDO NONATO SANTOS CERQUEIRA 78337380500	SAMBA DURO JUNINO EM MOVIMENTO APRENDENDO E FOMENTANDO	95
255	PESSOA FÍSICA	CARLOS CRISPIM CARVALHO DE BRITO	SAMBA JUNINO: SABERES E TRANSFORMAÇÃO	93
178	PESSOA FÍSICA	CID CARLOS BRITO DE LIMA	OFICINA DO SAMBA JUNINO - 3ª EDIÇÃO	92
261	PESSOA JURÍDICA - MEI	LUMINARES PROJETOS CULTURAIS E EVENTOS	PROJETO CULTURAL SAMBARRIÊ NA RODA: HISTÓRIAS DOS SAMBAS JUNINOS DA LIBERDADE (1970 A 1990)	88
266	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO DE TERREIROS DA BAHIA EGBÉ AXÉ	CURSO: COMO RESPONDER EDITAIS PARA FORTALECER O SAMBA JUNINO	76
97	PESSOA JURÍDICA - MEI	SIMONE NATIVIDADE DA SILVA	RITMOS DE MULHER	74

4.2. CATEGORIA III - Formação e Memória, optantes por cotas PcD:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NOTA FINAL
301	PESSOA FÍSICA	MAGNAIR SANTOS BARBOSA	NO RITMO DO SAMBA JUNINO	106

5. CATEGORIA IV - Festivais, ampla concorrência:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NOTA FINAL
245	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	FEDERAÇÃO DE SAMBA DURO JUNINO DO ESTADO DA BAHIA	47º FESTIVAL DE SAMBA DURO JUNINO DO ENGENHO VELHO DE BROTAS	102
207	PESSOA FÍSICA	RENATA VIANA RODRIGUES	FESTIVAL SALVADOR, SAMBA JUNINO	101
302	PESSOA JURÍDICA - MEI	MARIA CÉLIA MOTA DA SILVA	ECOS DE TIMBAL: 1º FESTIVAL DE SAMBA JUNINO DO CANDEAL	100

5.1. CATEGORIA IV - Festivais, optantes por cotas raciais:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NOTA FINAL
245	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	FEDERAÇÃO DE SAMBA DURO JUNINO DO ESTADO DA BAHIA	47º FESTIVAL DE SAMBA DURO JUNINO DO ENGENHO VELHO DE BROTAS	102
207	PESSOA FÍSICA	RENATA VIANA RODRIGUES	FESTIVAL SALVADOR, SAMBA JUNINO	101
302	PESSOA JURÍDICA - MEI	MARIA CÉLIA MOTA DA SILVA	ECOS DE TIMBAL: 1º FESTIVAL DE SAMBA JUNINO DO CANDEAL	100

6. Recursos indeferidos:

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVO
150	MARCOS LUIS SILVA ARGOLO	MESTRE DO SAMBA JUNINO	O VÍDEO NÃO ESTAVA DISPONÍVEL PARA ACESSO DURANTE TODO O PERÍODO DE AVALIAÇÃO, CONFORME ITEM 8.1.3.2
68	JADSON SANTOS DO NASCIMENTO 81957718587	ARRASTÃO DO SAMBA FAMA	A PROPOSTA NÃO ASSEGURA O MÍNIMO DE 10% DO VALOR TOTAL PARA AÇÕES DE ACESSIBILIDADE, CONFORME ITEM 6.3

7. Não foi identificado nenhum proponente mencionado durante a interposição de recursos após a etapa de Preliminar de Avaliação de Mérito, não havendo, portanto, justificativa para apresentação de contrarrazões.

8. Ficam convocados, para a etapa de Heteroidentificação, os proponentes negros (pretos e pardos), inscritos no Edital 01/2025 Samba Junino Ano VII, relacionados nos Itens 1.1; 2.1; 3.1; 4.1 e 5.1 desta publicação, para a realização da Etapa de Heteroidentificação.

9. Os proponentes supracitados deverão apresentar-se de forma presencial perante a Comissão de Heteroidentificação, no dia 4 de abril de 2025, no período das 10h às 12h e das 13h às 16h, na sede da Fundação Gregório de Mattos.

9.1. Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 50% (cinquenta por cento) das pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas) integrantes do quadro diretor compareçam à averiguação presencial.

9.2. O proponente negro (preto ou pardo) deve se apresentar para a Heteroidentificação presencialmente sem fazer uso de óculos de sol, boné, touca e similares, com exceção do uso de acessórios com finalidade religiosa. Além disso, não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.

9.3. A Comissão de Heteroidentificação é constituída por membros do poder público e da sociedade civil, devidamente nomeados mediante Portaria da Fundação Gregório de Mattos.

9.4. Será enquadrado como negro (preto ou pardo) o proponente que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da Comissão mencionada no item 9.3.

9.5. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação, especialmente designada para averiguar/constatar a autodeclaração de proponente negro (preto ou pardo), considerará o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e editalícios.

9.6. A política de ações afirmativas, modalidade cotas raciais, destina-se às pessoas com características fenotípicas negras e a Comissão de Heteroidentificação conduzirá sua decisão verificando os traços relativos à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos faciais predominantes como lábios, nariz e textura do cabelo, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração, como também poderá analisar se o proponente é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial. Não é considerado pela Comissão de Heteroidentificação o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes.

9.7. Durante a averiguação presencial, a Comissão de Heteroidentificação fotografará todos os proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), para fins de análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

9.8. O proponente que não seguir quaisquer orientações da Comissão de Heteroidentificação ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão, será eliminado do procedimento administrativo de Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) e, consequentemente, deste Edital.

9.9. Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de Heteroidentificação que o proponente não atende aos quesitos cor ou raça relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, consequentemente, será eliminado deste Edital.

9.10. A não apresentação do proponente presencialmente no dia e horário marcados implicará na desclassificação da proposta.

9.10.1. O proponente que não comparecer à Heteroidentificação de pessoas negras (pretas ou pardas) não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

9.10.2. As vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos) que não forem providas por insuficiência de demanda, por inadequação das propostas às disposições do Edital ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais proponentes pré-selecionados obrigatoriamente na lista de proponentes suplentes PcD, com estrita observância da ordem geral de classificação.

9.11. Será designada uma Comissão Recursal de Heteroidentificação de pessoas negras (pretas ou pardas) composta por 03 (três) integrantes da FGM, distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

9.12. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa em conformidade com o Anexo X - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS e, caso julgue pertinente, poderá anexar documentação complementar.

9.13. Os recursos deverão ser enviados para o endereço eletrônico premiosambajunino@salvador.ba.gov.br, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas.

9.14. Não será aceita a interposição de recursos pelos proponentes que não compareceram à Heteroidentificação.

9.15. Em suas decisões, a Comissão Recursal, devidamente nomeada mediante a Portaria nº 05/2025 da Fundação Gregório de Mattos, poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

9.16. Se houver necessidade, a Comissão Recursal poderá solicitar à proponente já averiguado, por meio de uma convocação complementar, a participação em um novo encontro presencial.

9.17. O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

9.18. Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Heteroidentificação, no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

9.19. Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

9.20. Em caso de denúncia, a qualquer tempo, o proponente poderá ser reconvocado pela Comissão de Heteroidentificação para nova averiguação presencial.

10. Fica convocada, para a etapa de apresentação de documentação comprobatória, a proponente Pessoa com Deficiência, inscrita no Edital 01/2025 Samba Junino Ano VII, listada no Item 4.2 desta

publicação.

10.1. A comprovação de proponentes pessoas com deficiência será realizada a partir de entrega da documentação estabelecida no item 10.2 por todos os proponentes com deficiência que optaram pela reserva de vagas e constam como classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

10.2. Para comprovação de proponentes pessoas com deficiência será considerado válido o envio de ao menos um dos documentos elencados a seguir:

I. Laudo médico atestando a condição, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11), com assinatura e carimbo do médico com número no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II. Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência;

III. Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência ou Certificado de Pessoa com Deficiência emitido pelo www.gov.br

10.3. O(s) documento(s) enviado(s) deverá(ão) ser legível(eis), sob pena de não ser considerado(s).

10.4. Os documentos referenciados no Item 10.2 deverão ser enviados em formato PDF para o endereço eletrônico premiosambajunino@salvador.ba.gov.br, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Final da Etapa Avaliação de Mérito.

10.5. Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas com deficiência integrantes do quadro diretor enviem a documentação estabelecida no item 10.2.

10.6. A não apresentação da documentação elencada no item 10.2 implicará na desclassificação da proposta e consequente eliminação do proponente do Edital.

10.7. O proponente que deixar de apresentar a documentação elencada no item 10.2 não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

10.8. Caberá à Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação, nomeada pela Portaria nº 06/2025 da Fundação Gregório de Mattos, a checagem dos documentos apresentados e, caso seja constatado que o proponente não atende aos quesitos instituídos na reserva de vagas para Pessoa com Deficiência, a mesma não mais concorrerá na condição de Pessoa com Deficiência e, consequentemente, será eliminado deste Edital.

10.9. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa em conformidade com o Anexo X - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS e, caso julgar pertinente, poderá anexar documentação complementar.

10.10. Os recursos deverão ser enviados para o endereço eletrônico premiosambajunino@salvador.ba.gov.br, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas.

10.11. Em suas decisões, a Comissão Recursal, devidamente nomeada mediante a Portaria nº 07/2025 da Fundação Gregório de Mattos, poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

10.12. O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

10.13. Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

10.14. Em caso de denúncia, a qualquer tempo, o proponente poderá ser reconvocado pela Comissão de Heteroidentificação para nova averiguação presencial.

Salvador, 28 de março de 2025.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

EDITAL 009/2024 - TERRITÓRIOS CRIATIVOS ANO II CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES E SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.740/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna pública a Convocação de Suplentes e Solicitação de Envio de Documentação Complementar do Edital 009/2024 Territórios Criativos Ano II.

1. Prefeitura-Bairro I - Centro/Brotas

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	227	PESSOA FÍSICA	RUAN WILLS ASSIS DE OLIVEIRA	DEMBWA- MAPEAR O MOVIMENTO: TEMPO, MEMÓRIA E ANCESTRALIDADE.

2. Prefeitura-Bairro II - Subúrbio/Ilhas

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	1933	PESSOA FÍSICA	CAMILA SOUZA DE JESUS	IMAGEM E EMPODERAMENTO: OFICINA DE FOTOGRAFIA PARA MULHERES DO SUBÚRBIO DE SALVADOR

3. Prefeitura-Bairro III - Cajazeiras

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	2734	PESSOA JURÍDICA - MEI	JANAINA ALMEIDA CHAPINAN 01383959501	MOVIMENTO CRIA(R) DE CAJACITY

4. Prefeitura-Bairro IV - Itapuã/Ipitanga

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	904	PESSOA FÍSICA	ROSALVO DA CONCEIÇÃO FILHO	PÔR DO SOL DA LITERATURA

5. Prefeitura-Bairro V - Cidade Baixa

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	2033	PESSOA FÍSICA	FABIO MELO SANTANA	OCUPAÇÃO CBX - SEGUNDA EDIÇÃO

6. Prefeitura-Bairro VI - Barra/Pituba

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	2080	PESSOA JURÍDICA - MEI	CAIO RODRIGO CHAVES 82554366500	BERTOLT BRECHT É COISA NOSSA

7. Prefeitura-Bairro VII - Liberdade/São Caetano

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	2490	PESSOA FÍSICA	NILMARA LIMA ROCHA	OFICINA DE DANÇA CONTEMPORANEA

8. Prefeitura-Bairro VIII - Cabula/Tancredo Neves

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	696	PESSOA FÍSICA	ROZELITA DE JESUS DOS REIS	TEATRO EM MOVIMENTO

9. Prefeitura-Bairro IX - Pau da Lima

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	1576	PESSOA FÍSICA	ANA PAULA DE SOUZA MENEZES	PALAVRA DE MULHER PRETA

10. Prefeitura-Bairro X - Valéria

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	2575	PESSOA FÍSICA	MARIANA DAMÁSIO PINTO SILVA	CURUMI ANTÃ- CRIANÇA FORTE

11. Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	877	PESSOA FÍSICA	MARIANA SOUZA PASSOS	CIRCUITO FURTACOR

12. A convocação dos proponentes listados acima reconheceu como critério a pontuação final alcançada na Avaliação de Mérito do Edital 009/2024 - Territórios Criativos Ano II. O proponente suplente com maior pontuação em cada território foi selecionado nesta chamada.

13. A ausência da convocação de proponente do território intitulado Comunidades Remanescentes de Quilombo deve-se à inexistência de suplentes classificados.

14. A convocação para assinatura do Termo de Compromisso está condicionada ao envio de documentação complementar obrigatória listada no item 16, em formato PDF, através do e-mail:

territorios.ano2@salvador.ba.gov.br

15. O e-mail deve ser encaminhado com a documentação no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de divulgação desta Convocação no Diário Oficial, a saber, até o dia 03 de abril de 2025, até 23h59. O proponente deve se atentar aos seguintes requisitos:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

a) Título do e-mail: "Documentação de Suplente - Título do projeto"
b) Não serão aceitos e-mails com documentações incompletas;
c) Deve ser enviado um único e-mail com toda a documentação complementar;
d) Os documentos deverão ser enviados em arquivos separados, sempre no formato PDF;
e) Os documentos podem ser anexados no e-mail ou enviados em uma pasta compartilhada (ex. Google Drive, Onedrive, Wetransfer ou similar), observando-se que o acesso deve estar aberto, sem senha;
f) Não serão considerados documentos anteriormente enviados.

16. Documentação complementar a ser enviada:

a) Comprovante de endereço mais recente em nome do proponente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);
b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União) em nome do proponente, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
c) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo I;
d) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal Nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo II;
e) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, contendo o número da agência, conta e título da instituição bancária. No caso de proponente Pessoa Jurídica, é obrigatório que a conta seja do Bradesco e o comprovante deve constar razão social e CNPJ do proponente. No caso de proponente Pessoa Física, a conta poderá ser vinculada ao Banco Bradesco ou Banco Next e o comprovante deve constar nome completo e CPF do proponente.
f) Cronograma atualizado do projeto mantendo as mesmas ações contidas no projeto original, de acordo com o modelo do Anexo III.

17. Após a verificação dos documentos por parte dos técnicos da Fundação Gregório de Mattos, em caso de envio incompleto, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de pendências referentes aos seguintes casos: documentos já entregues com erros, rasurados, ilegíveis e/ou documentos que não haviam sido juntados.

18. Os proponentes terão prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação em Diário Oficial do Município da lista de pendências referentes ao envio de documentos, para proceder com os ajustes solicitados.

19. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, após o diligenciamento das pendências, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o próximo suplente por ordem de classificação.

20. O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto à Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

Salvador, 28 de março de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, que não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal de 1988 (Lei N° 9.854/99). Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____de _____ de 2025.

NOME
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, não possuir familiar agente político, detentor de cargo em comissão/função de confiança, lotado no órgão/entidade da Prefeitura Municipal do Salvador destinatário dos serviços contratados ou que seja responsável pela contratação ou gestão da avença, bem como de autoridades hierarquicamente superiores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 23.781/2013, bem como na Instrução Normativa Nº 003/2013, publicada por meio da Portaria Nº 196/2013. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____de _____ de 2025.

NOME
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

ANEXO III - MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - EDITAL 009/2024 TERRITÓRIOS CRIATIVOS ANO II

PROPONENTE -
TÍTULO DO PROJETO -

PRÉ-PRODUÇÃO		
ETAPA	INÍCIO	FINAL
PRODUÇÃO		
ETAPA	INÍCIO	FINAL
PÓS-PRODUÇÃO		
ETAPA	INÍCIO	FINAL

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALVADOR

A APLB- Sindicato dos Trabalhadores em educação das redes pública Estadual e Municipais do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, convoca os trabalhadores (as) em educação do município de Salvador a participarem da assembleia geral da rede municipal de ensino de Salvador, a realizar-se no dia **01 de abril de 2025,** (terça feira), em **primeira convocação às 9h, devendo iniciar 9h30, em segunda convocação**, no Ginásio de Esportes do Sindicato dos Bancários na Ladeira dos Aflitos, S/N - Aflitos, Salvador - BA , para dar continuidade à Campanha Salarial 2025.

A proposta de pauta a ser apresenta é a seguinte:
1. Informes das negociações entre a APLB-Sindicato e o executivo municipal;
2. Apresentação das propostas e encaminhamentos;
3. Intervenções;
4. Votação e aprovação das propostas;
5. O que ocorrer;

Salvador, 28 de março de 2025.

RUI OLIVEIRA
Coordenador Geral